



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Nos termos do Despacho Normativo n.º 2/2005, de 7 de Janeiro, a partir do dia 1 de Janeiro de 2005, o *Diário da República* é publicado de segunda-feira a sexta-feira.

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros 693

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação 693

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Educação, da Saúde e da Segurança Social, da Família e da Criança

Despacho conjunto 694

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e dos Negócios Estrangeiros

Despachos conjuntos 694

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes 694
Estado-Maior-General das Forças Armadas 694
Força Aérea 695

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 90/2005 (2.ª série):

Custo de construção por metro quadrado e factor de capitalização da renda anual de prédios urbanos arrendados com rendas degradadas 695

Gabinete do Ministro 695
Direcção-Geral da Administração Pública 695
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo 696
Direcção-Geral dos Impostos 696
Instituto de Gestão do Crédito Público 702

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto 702

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Educação

Despacho conjunto 702

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Segurança Social, da Família e da Criança

Despacho conjunto 702

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 702

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Despacho conjunto 703

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro 703
 Direcção-Geral de Viação 703
 Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 703
 Governo Civil do Distrito de Castelo Branco 703
 Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 705

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal 705
 Instituto de Reinserção Social 706

Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro 706
 Secretaria-Geral 707
 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte 707

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Secretaria-Geral 707
 Direcção-Geral de Protecção das Culturas 707
 Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 708
 Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes 708

Ministério da Educação

Secretaria-Geral 712
 Direcção Regional de Educação do Alentejo 712
 Direcção Regional de Educação do Algarve 713
 Direcção Regional de Educação do Centro 713
 Direcção Regional de Educação de Lisboa 722
 Direcção Regional de Educação do Norte 723

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo 724
 Estádio Universitário de Lisboa, I. P. 724

Ministério da Saúde

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) 724
 Hospital Doutor José Maria Grande 728
 Hospital de São João 729
 Serviços Sociais 729

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Instituto da Segurança Social, I. P. 730

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações 730
 Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 731
 Instituto Nacional de Aviação Civil 731

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral 735
 Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia 736
 Instituto Português do Património Arquitectónico 737

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 737
 Instituto do Ambiente 737

Tribunal Constitucional 737

Ministério Público 745

Universidade do Algarve 745

Universidade de Aveiro 745

Universidade de Coimbra 746

Universidade de Évora 746

Universidade de Lisboa 748

Universidade do Minho 748

Universidade do Porto 750

Universidade Técnica de Lisboa 753

Instituto Politécnico de Beja 755

Instituto Politécnico de Coimbra 755

Instituto Politécnico de Lisboa 755

Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A. 755

Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A. 756

Hospital Garcia de Orta, S. A. 757

Hospital São João de Deus, S. A. 757

Hospital de São Teotónio, S. A. 758

Ordem dos Advogados 758

POLISALBUFEIRA, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Albufeira, S. A. 759

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 6/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005, inserindo o seguinte:

- 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes.
- 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
- 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
- 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.

Tribunal da Comarca de Almeida.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante.

Tribunal da Comarca de Amares.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo. Tribunal da Comarca de Arraiolos.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.

4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.

Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha.

Tribunal da Comarca de Caminha.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco. Tribunal da Comarca de Celorico da Beira.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cinfães.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.

4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Coruche.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas.

Tribunal da Comarca do Entroncamento.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.

Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.

Tribunal da Comarca de Grândola.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.

2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães.

Tribunal da Comarca da Horta.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.

Tribunal da Comarca da Lousã.

Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia.

4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita.

2.º Juízo do Tribunal de Montemor-o-Novo.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo.

Tribunal da Comarca de Murça.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Nazaré.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão de Restauração.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis.

Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Tribunal da Comarca de Ponte da Barca.

Tribunal da Comarca de Ponte de Sor.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim.

Tribunal da Comarca da Praia da Vitória.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
 Tribunal da Comarca de Sátão.
 Tribunal da Comarca de Sesimbra.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal.
 Tribunal da Comarca de Sever do Vouga.
 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra.
 Tribunal da Comarca de Tavira.
 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar.
 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar.
 Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo.
 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas.
 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras.
 Tribunal da Comarca de Vagos.
 Tribunal da Comarca de Valença.
 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo.
 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo.
 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar.
 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real.
 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real.
 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real.
 Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António.
 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira.
 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora.
 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa.
 Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 985/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 da secretária-geral da Assembleia da República:

Nuno Filipe Ávila França — admitido a estágio para a carreira de técnico superior parlamentar, com a categoria de técnico superior parlamentar estagiário (índice 380), na sequência do concurso externo de ingresso, em regime de contrato administrativo de provimento. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Maria Teresa Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação

Despacho n.º 986/2005 (2.ª série). — Considerando a longa e exaustiva carreira desportiva de Norberto Fernandes Rodrigues; Relembrando a sua actividade como praticante desportivo de futebol, natação e, ainda, os títulos de campeão nacional alcançados na modalidade de luta greco-romana;

Considerando que tem desempenhado com grande empenho e dedicação diversos cargos de âmbito directivo, não só nos clubes desportivos, mas sobretudo na Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, no Comité Olímpico de Portugal e na Confederação do Desporto de Portugal;

Tendo em atenção que, ao longo da sua carreira desportiva, sempre soube dignificar as organizações que serviu, bem como a modalidade de lutas amadoras e o desporto em geral, quer a nível nacional, quer a nível internacional;

Considerando que a sua grande capacidade de trabalho e a verticalidade que sempre o evidenciaram lhe mereceram várias distinções, como o prémio Troféu CDP da Confederação do Desporto de Portugal, o de sócio de mérito e a homenagem da Associação de Lutas Amadoras de Lisboa;

Considerando ainda que, pela sua contribuição, espírito de sacrifício e relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da luta desportiva na Europa e no mundo, foi igualmente alvo de distinções honoríficas, como o diploma de honra e as medalhas de ouro e de prata pela Federação Internacional de Lutas Associadas;

Considerando, por fim, que são dirigentes com esta dimensão humana que dignificam o desporto e contribuem para o seu desenvolvimento:

Determina-se:

É concedida a medalha de bons serviços desportivos a Norberto Fernandes Rodrigues nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86 de 15 de Março.

7 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Despacho n.º 987/2005 (2.ª série). — Considerando o currículo desportivo de Joaquim Fernandes de Campos como praticante desportivo, jornalista e sobretudo como árbitro de futebol;

Considerando que, na qualidade de praticante desportivo, alcançou várias vezes o título de campeão nacional de atletismo, tendo representado o Sporting Clube de Portugal durante 11 anos consecutivos;

Considerando que a sua actividade jornalística foi particularmente relevante na intensa colaboração desenvolvida em diversos órgãos de comunicação social, nomeadamente nos jornais *Litoral*, de Aveiro, *Jornal do Sporting*, *Jornal do Olanhense*, *Correio Desportivo*, do Funchal, *Desportivo das Beiras*, de Viseu, *O Árbitro*, da Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol, *A Bola*, *Record*, *Mirante*, de Miranda do Corvo, *Estádio*, *Azoream Times*, de Bristol (Estados Unidos da América), *Lusitano Desportivo*, *Diário Popular* e *Diário de Notícias*, contribuindo com todo o seu saber e experiência para o desenvolvimento e sistematização da informação desportiva, sobre temas ligados com a arbitragem;

Considerando que se evidenciou pela prestimosa e intensa actividade desenvolvida na arbitragem do futebol, onde se iniciou em 1944, tendo sido colaborador em elevado número de cursos de árbitros e treinadores de futebol, da Federação Portuguesa de Futebol e da Associação de Futebol de Lisboa;

Considerando que foi diversas vezes seleccionado pela Federação Internacional de Futebol Association (FIFA) para arbitrar jogos internacionais de futebol, durante duas décadas, tendo ostentado a insígnia FIFA durante 21 anos consecutivos;

Considerando que, no desempenho da função de árbitro de futebol, realizou trabalho de mérito, valioso, profícuo e exemplar, que tem merecido reconhecimento generalizado, consubstanciado por sucessivas distinções atribuídas, designadamente vencedor de três edições do «Apito de ouro», pelo jornal *Record*, considerado o melhor árbitro do ano em 1955 e 1968, galardoado pelo rei Gustavo VI, da Suécia, aquando do Campeonato do Mundo de Futebol em 1958, galardoado por Sua Santidade o Papa Paulo VI, por ocasião do Campeonato da Europa de Futebol, realizado em Itália, em 1968, condecorado pelo Governo com a medalha de bons serviços desportivos, em 1974, condecorado com a insígnia especial da Federação Internacional de Futebol Association (FIFA), em 1976, e outorgado pelo Presidente da República general Ramalho Eanes, em 1985, com o grau de oficial da Ordem do Infante D. Henrique;

Considerando, por último, que a sua longa, prestimosa e diversificada carreira é um exemplo de dinamismo, dedicação, vontade e determinação em prol da actividade desportiva que importa reconhecer e premiar:

Determina-se:

É concedida a medalha de mérito desportivo a Joaquim Fernandes de Campos nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

7 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Despacho n.º 988/2005 (2.ª série). — Considerando o valioso serviço prestado por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo ao desporto nacional e em particular ao voleibol;

Considerando que os seus conhecimentos, competências e qualidades técnicas e humanas foram evidenciados em diversas vertentes da sua actividade ao serviço do desporto, quer como pedagogo quer como técnico, quer ainda como dirigente desportivo;

Considerando que assumiu com grande empenho e determinação as funções de treinador de jovens praticantes desportivos no Sport Clube de Braga, na Ala Nun'Álvares, de Gondomar, e no Real Clube Fluvial Portuense, contribuindo para a detecção de grandes talentos desportivos e a motivação da juventude para a prática desportiva do voleibol;

Considerando os numerosos cargos desempenhados como dirigente em organizações nacionais, tais como vogal da direcção e director técnico regional da Associação de Voleibol do Porto, director técnico nacional e presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, vice-presidente do Fórum do Desporto Português, vice-presidente da Confederação do Desporto de Portugal e director de competição de variados eventos, entre os quais o Campeonato do Mundo de Cadetes Masculinos e Femininos em 1991, o Campeonato da Europa de Voleibol de Praia em 1992 e a World Tour entre 1993 e 1996, bem como nas Poules de Qualificação para o Campeonato da Europa de Seniores Femininos em 1984, Campeonato da Europa de Seniores Masculinos em 1987, Campeonato da Europa de Juniores Masculinos em 1988 e 1990, Campeonato do Mundo de Seniores Femininos em 1993, Jogos Olímpicos de Atlanta, em 1996, Campeonato da Europa de Juniores Masculinos em 1996 e Campeonato do Mundo de Juniores Masculinos em 1997;

Considerando que o excelente trabalho no incremento do voleibol lhe mereceram a distinção de sócio de mérito e de sócio honorário da Associação de Voleibol do Porto;

Considerando que todo o seu trabalho foi reconhecido internacionalmente ao ser seleccionado para secretário da Confederação Europeia de Voleibol e supervisor da World League, bem como todos os cargos desempenhados na Federação Internacional de Voleibol, nomeadamente o de vice-presidente executivo, membro do conselho de administração, presidente da Comissão de Desenvolvimento e membro do Comité de Controlo às provas mais importantes do calendário internacional da modalidade, nomeadamente Campeonatos do Mundo de Juniores e Seniores Masculinos e Femininos e Jogos Olímpicos de Atlanta, Sidney e Atenas;

Considerando ainda que se evidenciou pela prestimosa actividade desenvolvida como prelector com vários cursos de treinadores e árbitros, prelector do curso de treinadores, no Instituto Superior de Educação Física na Corunha, e ainda através de trabalhos publicados em livros onde foi co-autor, tais como *O Processo de Formação do Jovem Jogador de Voleibol*, edição do Centro de Estudos e Formação desportiva, e *Pressupostos Metodológicos na Intervenção do Monitor de Gira-Volei*, edição da Federação Portuguesa de Voleibol;

Considerando que é um exemplo a destacar pela dedicação, vontade e perseverança postas ao serviço da causa associativa e do desporto: Determina-se:

É concedida a medalha de mérito desportivo a Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

11 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Despacho conjunto n.º 55/2005. — A intervenção precoce é uma medida de apoio integrado que visa assegurar condições facilitadoras do desenvolvimento da criança até aos 6 anos de idade com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento e apoiar as suas famílias, promovendo a sua progressiva capacitação e autonomia face à problemática da deficiência.

Nos termos do despacho conjunto n.º 891/99, de 13 de Agosto, que definiu a disciplina regulamentadora desta intervenção, envolvendo acções de natureza preventiva e habilitativa, designadamente do âmbito da educação, da saúde e da acção social, foi determinado um período experimental da sua aplicação, findo o qual, o grupo interdepartamental constituído para o acompanhamento e dinamização da intervenção precoce procederá à sua avaliação.

As alterações entretanto verificadas ao nível dos representantes das entidades envolvidas e o facto de o Instituto da Segurança Social, em resultado da respectiva orgânica, ter assumido as funções que, na fase de implementação da intervenção precoce, competiam à então Direcção-Geral da Acção Social, não permitiram a concretização do determinado no despacho conjunto n.º 999/2000, de 13 de Setembro, tornando-se imperiosa a constituição de um grupo de trabalho no sentido de ser possível monitorizar e avaliar, ao nível nacional, a implementação da intervenção precoce.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A constituição de um grupo de trabalho interministerial com o objectivo de apresentar, no prazo de 90 dias após a data da primeira reunião, um relatório de avaliação do desenvolvimento da intervenção precoce e as propostas necessárias ao aperfeiçoamento desta medida, bem como quanto à natureza e composição da estrutura adequada ao seu desenvolvimento.

2 — O grupo de trabalho constituído nos termos do presente despacho terá a seguinte composição:

- Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P., que coordenará;
- Um representante da Direcção-Geral da Segurança Social;
- Um representante da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular;
- Um representante da Direcção-Geral da Saúde;
- Um representante do Secretariado Nacional de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

3 — Os representantes referidos no número anterior serão indicados à entidade coordenadora no prazo máximo de 10 dias após a data de publicação do presente despacho.

4 — O apoio técnico e logístico ao grupo de trabalho é assegurado pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

22 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 56/2005. — Nos termos do n.º 4 do artigo 31.º da Lei Orgânica do ICEP Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 264/2000, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 35-A/2003, de 27 de Fevereiro, e 77/2004, de 31 de Março, determina-se:

1 — Cessar a comissão de serviço e respectiva acreditação diplomática do delegado do ICEP Portugal no Iraque, Bagdade, Sérgio Espadas.

2 — Cessar a comissão de serviço e respectiva acreditação diplomática do representante do ICEP Portugal na Argentina, Buenos Aires, o licenciado Rui Abecassis.

3 — Nomear, em comissão de serviço, como delegado do ICEP Portugal na Argentina, Buenos Aires, Sérgio Espadas, com acreditação diplomática como conselheiro económico e comercial junto das Embaixadas de Portugal em Buenos Aires, Montevideu e Uruguai.

4 — Nomear, em comissão de serviço, como delegado-adjunto do ICEP nos EUA, Nova Iorque, o licenciado Rui Abecassis, com acreditação diplomática como adido comercial junto do Consulado-Geral de Nova Iorque.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2004.

16 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

Despacho conjunto n.º 57/2005. — Nos termos do n.º 4 do artigo 31.º da Lei Orgânica do ICEP Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 264/2000, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 35-A/2003, de 27 de Fevereiro, e 77/2004, de 31 de Março, determina-se:

1 — É nomeado, em comissão de serviço, delegado do ICEP Portugal em Argélia/Argel Miguel Ataíde Coelho, com acreditação diplomática como conselheiro económico e comercial junto da respectiva Embaixada de Portugal.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.

16 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

Despacho n.º 989/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito à Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, para desempenhar funções de motorista no meu Gabinete, José da Silva Fernandes.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de Dezembro de 2004.

8 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 990/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o capitão-de-fragata Luís Filipe Fernandes Rebelo.

30 de Setembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

ANEXO

Louvor

Durante um período de cerca de dois anos, o capitão-de-fragata AN Luís Filipe Fernandes Rebelo desempenhou as funções de *military assistant/coordination officer*, primeiro do Assistant Chief of Staff Resources do Allied Command of Atlantic (ACLANT) e posteriormente do Assistant Chief of Staff Capabilities do Allied Command Transformation (ACT).

Em ambas as situações demonstrou possuir muito boas aptidões de trabalho intelectual, facilidade de expressão, determinação, iniciativa, espírito de cooperação e capacidade de organização e qua-

lidades pessoais de camaradagem sem compadrio cúmplice, de humildade não subserviente e de frontalidade propositada, as quais também foram reconhecidas e aceites pela sociedade militar multinacional e internacional onde se encontrava envolvido.

No ambiente daqueles cenários, importa particularizar o seu sentido do humano, o qual se traduziu através da sua aptidão para abordar este domínio das relações militares para além de um âmbito redutoramente tecnicista do serviço, evitando frequentemente através da sua acção que numa organização fundamentalmente de pessoas as mesmas pudessem vir a ser consideradas como meras peças para uso em tabuleiros de jogos de interesses instalados com visibilidade limitada e transparência encoberta.

É de relevar a sua capacidade de persuasão e também de influência, nomeadamente nos processos conexos e simultâneos de encerramento da Divisão de Recursos do ACLANT e de edificação da Divisão de Recursos e de Logística do ACT, onde ficou garantida, através da sua experiência profissional, persistência e lucidez, em termos de estrutura orgânica, a integração do recursos da NATO previstos na sua doutrina descritiva.

Acresce, em termos de relevância, o trabalho realizado e o suporte prestado por este oficial na execução da tarefa, que ainda se encontra em curso no âmbito da Divisão de Capacidades do ACT, relativa ao desenvolvimento e edificação de um mecanismo processual destinado a gerar pelo ACT a determinação dos requisitos militares mínimos, assim como a gerir o desenvolvimento das capacidades, decorrentes daqueles, que sejam necessárias à NATO.

O comandante Fernandes Rebelo, com a sua discrição e ponderação para gerir sensibilidades de natureza pessoal e institucional, demonstrou, sempre que necessário e tempestivamente, ter a capacidade para ultrapassar situações viciosas e a virtude para desconflitar, coordenar e integrar a execução das actividades programadas nas três subdivisões da Divisão de Capacidades do ACT ou em grupos de trabalho, sendo de realçar como paradigma neste contexto a sua intervenção na elaboração do plano de gestão da Divisão de Capacidades do ACT para 2004.

Também, sempre que foi considerado oportuno, soube defender de forma marcante os interesses do seu País, nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento dos processos relativos à nova estrutura de comando NATO e ao planeamento de defesa NATO, tendo sabido construir com equidade pontes para encontrar soluções e definir linhas de acção, assim como criar relações de confiança recíproca na rede de complexos contornos envolventes onde teve de mover-se.

Presente o que precede e ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento de Disciplina Militar, louvo o capitão-de-fragata AN Luís Filipe Fernandes Rebelo pelo seu singular carácter e pelo desempenho relevante e extraordinário das acções desenvolvidas, assim como pelas exemplares e notáveis qualidades militares evidenciadas, e entendo que dos serviços por ele prestados resultaram honra e lustre para as Forças Armadas, os quais também considero terem sido extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Setembro de 2004. — The Assistant Chief of Staff Capabilities (TC-5), *Luís da Franca de Medeiros Alves*, vice-almirante.

FORÇA AÉREA

Comando Operacional da Força Aérea

Base Aérea n.º 1

Despacho n.º 991/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego nas entidades a seguir designadas competência para autorizar a realização de despesas com a realização de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo diploma, até aos montantes indicados:

- No comandante do Grupo de Apoio, TCOR/ADMAER/062284-C, José Isidro Maltez Capucho, € 50 000;
- No comandante da Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER/082182-K, Luís Filipe Jesus de Faria, € 25 000;
- No comandante da Esquadilha de Administração Financeira, ALF/ADMAER/128653-G, Marina Alexandra César Faustino, € 2500.

2 — Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/82, de 30 de Janeiro, delego no comandante da Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER/082182-K, Luís Filipe Jesus de Faria a competência para autorizar o pagamento de despesas

e a cobrança de receitas, bem como assinar as requisições de fundos do Tesouro e outra documentação relativa à execução da gestão financeira corrente da Base Aérea n.º 1 e outra do âmbito da Esquadra.

3 — Este despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

17 de Dezembro de 2004. — O Comandante, *Jorge Manuel Lessa*, COR/PILAV.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 99/2005 (2.ª série). — Com as Portarias n.ºs 982/2004, de 4 de Agosto, e 1426/2004, de 25 de Novembro, deu-se por concluída a publicação de todos os elementos necessários ao início das avaliações de prédios urbanos, no âmbito da reforma da tributação do património.

Um dos elementos objectivos integrados na fórmula de cálculo do novo sistema de avaliação, instituído pelo Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), é o custo de construção por metro quadrado, a fixar anualmente, ouvidas as entidades previstas na lei. Outro elemento a fixar anualmente é o factor de capitalização da renda anual de prédios urbanos arrendados com rendas degradadas. Não havendo justificação para alterar o factor 12,5, que vigorou durante o ano de 2004, uma vez que o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos arrendados será indirectamente actualizado através do coeficiente de actualização de rendas já fixado, mantém-se o mesmo factor de capitalização para o ano de 2005.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, nos termos do n.º 3 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º do CIMI e do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e na sequência de proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), o seguinte:

1.º É fixado em € 490 o custo médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, a vigorar no ano de 2005.

2.º É fixado em 12,5 o factor de capitalização da renda anual, para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, para vigorar no ano de 2005.

3.º A presente portaria aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI, sejam entregues a partir de 1 de Janeiro de 2005.

29 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 992/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do preceituado no artigo 11.º, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com os n.ºs 3 e 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adjudico ao licenciado em Gestão António José Sequeira Nunes a prestação de serviços de apoio técnico na área da respectiva formação.

2 — Pelos serviços a prestar em regime de avença, será paga a remuneração mensal de € 2250, acrescido de IVA à taxa legal de 19%.

3 — A presente avença, com a duração de três meses, terá o seu início em 1 de Janeiro e o seu termo em 31 de Março de 2005.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente avença pode ser dada por finda antes do seu termo sem que o adjudicatário tenha, por tal facto, direito a qualquer indemnização.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho n.º 993/2005 (2.ª série). — Considerando que Luís Filipe Jorge do Nascimento, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, foi afecto a esta Direcção-Geral;

Considerando que, decorrido o prazo de inactividade previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, o funcionário não optou por nenhuma das medidas previstas no n.º 1

do mesmo artigo mantendo-se, ininterruptamente, em situação de inactividade:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro:

Determina-se que Luís Filipe Jorge do Nascimento, afecto à Direcção-Geral da Administração Pública passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos à data do presente despacho.

30 de Dezembro de 2004. — A Directora-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 994/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2004 da directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

José Manuel da Costa Martins, assessor principal — renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço no cargo de director de serviços de Planeamento e Organização. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 995/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 da directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Ana Bela Gomes Ferreira, reverificadora assessora — renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Circulação de Mercadorias da Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 996/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 da directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Pedro Virgílio Gonçalves Fragoeiro, reverificador assessor — renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço no cargo de director da Alfândega do Funchal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 343/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 22 de Dezembro de 2004, por delegação de competências do director-geral:

Paulo Alexandre do Rosário Ribeiro, técnico profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com início em 19 de Janeiro de 2005.

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 997/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 8 de Outubro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Coordenação e Apoio Técnico, da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Coordenação da Prevenção e Inspeção Tributária, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as sete candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato José Manuel Bruno Lagos cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos

de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho tributário principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, José Manuel Bruno Lagos, para o cargo de chefe de divisão de Coordenação e Apoio Técnico, da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Coordenação da Prevenção e Inspeção Tributária.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

16 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Curriculum vitae

I — Elementos de identificação:

Nome — José Manuel Bruno Lagos;
Data de nascimento — 3 de Janeiro de 1958;
Nacionalidade — portuguesa;
Naturalidade — Angola;
Estado civil — casado;
Morada — Lisboa.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com média final de 14 valores, concluída em 17 de Julho de 1981;
Curso de pós-graduação em Auditoria Contabilística Económica e Financeira na Universidade Autónoma de Lisboa (Julho de 1997);
Mestrado em Auditoria Contabilística Económica e Financeira na mesma Universidade, concluído em 8 de Junho de 1999.

III — Experiência profissional:

Estágio no Departamento de Contabilidade de Gestão da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, estágio no Departamento Administrativo da Direcção de Distribuição de Energia Sul da EDP — Electricidade de Portugal e estágio na Direcção de Produção do Centro de Exploração de Passageiros do Laranjeiro da Rodoviária Nacional;
Director administrativo e financeiro da GRUFER, pequena e média empresa industrial de Torres Novas de fabrico de máquinas para construção civil, responsável pela contabilidade, gestão de pessoal e assessoria da direcção da empresa (de Janeiro de 1983 a Abril de 1985);
Perito de fiscalização tributária de 2.ª classe da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos na Direcção de Finanças de Lisboa, Departamento de Fiscalização de Lisboa (desde Fevereiro de 1987), onde exerci as seguintes funções:

- 1) Acções de fiscalização externa no âmbito do IVA — imposto sobre o valor acrescentado;
- 2) Acções de fiscalização interna no âmbito da contribuição industrial;

Colaborador no NIR — Núcleo do Imposto sobre o Rendimento (desde Maio de 1988), onde exerci as seguintes actividades:

- 1) Concepção de impressos e modelos;
- 2) Acções de formação junto dos operadores económicos para divulgação do imposto;
- 3) Acções de formação junto dos funcionários da DGCI;
- 4) Apoio na concepção legislativa do imposto sobre o rendimento;
- 5) Atendimento telefónico — linha azul para esclarecimento de IRC;

Monitor em vários cursos para agentes económicos no âmbito da reforma fiscal ocorrida em 1989;

Inspector tributário na DGCI — Direcção de Serviços de IRC, nomeadamente na Divisão de Estudos (desde Junho de 1996). As funções que exerci consubstanciavam-se na elaboração de estudos de índole estatística (por escalões, por CAE, por distrito) para apoio à gestão do imposto;

Em Abril de 2000 passei a exercer funções na Comissão Nacional do Euro (CNE), em regime de destacamento, com a responsabilidade de preparar a Administração Pública para o euro e coordenar o apoio aos técnicos oficiais de contas como veículos privilegiados da introdução da moeda única junto das PME. Na área da Administração Pública é de destacar a coor-

denação de um grupo de trabalho interministerial, a formação de formadores em todos os ministérios e o apoio na elaboração de planos de transição e contingência sobre a introdução da moeda única;

Em Maio de 2002 regressei à DGCI, Centro de Formação, onde passei a exercer funções na produção de conteúdos para colocação na página da DGCI na Internet e Intranet, na verificação da actualidade das páginas e na coordenação da introdução do *e-learning* (formação à distância utilizando as tecnologias de informação).

IV — Estudos e trabalhos realizados:

Para além de artigos publicados no *Jornal do Técnico de Contas e da Empresa* sobre contabilidade e fiscalidade e a colaboração na secção do consultório do *Jornal* (desde Junho de 1993) foi publicada a tese de dissertação de mestrado pela VISILIS — Editores em 2000.

Despacho n.º 998/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 8 de Outubro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Estudos da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Coordenação da Prevenção e Inspeção Tributária, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as sete candidaturas apresentadas, verifica-se que a candidata Ana Paula de Araújo Neto cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, a inspectora tributária principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Ana Paula de Araújo Neto para o cargo de chefe de divisão de Estudos da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Coordenação da Prevenção e Inspeção Tributária.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

16 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Curriculum vitae

I — Elementos de identificação:

Nome Ana Paula de Araújo Neto;
Data de nascimento — 19 de Maio de 1962;
Nacionalidade — portuguesa;
Estado Civil — casada;
Morada — Lisboa.

II — Habilitações académicas — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo ISE — Instituto Superior de Economia (actual ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão), com média final de 14 valores. Data de licenciatura: 31 de Julho de 1985.

III — Experiência profissional:

1985-1986 — *staff accountant* na empresa de auditoria Ernst & Whinney;
1987-1995 — inspectora tributária na DGCI (Direcção-Geral dos Impostos), na Direcção de Serviços de Prevenção e Inspeção Tributária;
1990-1999 — formadora de cursos de auditoria financeira/tributária ministrados a pessoal técnico e técnico superior da DGCI;
1992-1994 — formadora de cursos de contabilidade do nível II no centro de formação profissional da CGTP;
1992-1996 — assistente no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (IESF), na unidade lectiva de Auditoria Tributária do curso de bacharelato em Gestão e Ciência Fiscal;
1992-2000 — assistente no IESF, na unidade lectiva de Auditoria Fiscal, dos cursos de pós-graduação em Gestão e Fiscalidade;
25 de Maio de 1995 — dispensada de estágio profissional para admissão ao exame de revisor oficial de contas por deliberação unânime da comissão de estágio da Câmara dos ROC;

1996-1999 — formadora em cursos de análise financeira e revisão de contas ministrados a pessoal técnico e técnico superior da DGCI, com elaboração do respectivo manual de consulta;

1996-2003 — inspectora tributária na DGCI, na Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Coordenação da Prevenção e Inspeção Tributária, desempenhando funções na Divisão de Estudos;

7 de Fevereiro de 2003 — nomeada chefe da divisão de Estudos (em regime de substituição) da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Coordenação da Prevenção e Inspeção Tributária por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 do director-geral;

2001 — Assistente no Instituto para o Desenvolvimento de Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais, do ISEG, na unidade lectiva de Auditoria Fiscal, no curso de pós-graduação em Gestão e Fiscalidade.

IV — Estudos e trabalhos realizados:

Manuais:

Análise Financeira e Revisão de Contas;
Planeamento Fiscal Internacional;

Estudo — técnicas de fiscalização aplicadas pela administração fiscal sueca na detecção de fraudes fiscais nas pequenas e médias empresas;

Co-autora do relatório «Estudo das causas e extensão do fenómeno do trabalho não declarado ou declarado em fraude à lei».

Despacho n.º 999/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 25 de Outubro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Prevenção e Inspeção Tributária II da Direcção de Finanças de Aveiro, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as seis candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Abel Fernandes Ramos cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o técnico economista assessor principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Abel Fernandes Ramos para o cargo de chefe de divisão de Prevenção e Inspeção Tributária II da Direcção de Finanças de Aveiro.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

16 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Currículo profissional de Abel Fernandes Ramos, técnico economista assessor principal

Data e local de nascimento — 28 de Junho de 1943, Arcozelo, Vila Nova de Gaia.

Habilitações académicas:

Curso de formação geral de comércio, concluído em 1959 na saudosa Escola Industrial e Comercial de Vila Nova de Gaia;
Licenciatura em Economia, concluída em 1968 na respectiva Faculdade da Universidade do Porto.

Habilitações profissionais:

1 — Ingressou na DGCI (Direcção de Finanças de Coimbra) em 8 de Agosto de 1974 através da carreira de técnico economista, carreira em que se mantém, tendo tomado posse na actual categoria de técnico economista assessor principal em 4 de Janeiro de 1993 em face da nomeação para tal por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 9 de Dezembro de 1992 (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1993);

2 — Por despacho de 28 de Abril de 1980 do director de finanças de Coimbra, nos termos e para os efeitos do despacho do director-geral das Contribuições e Impostos lançado na informação n.º 65, de 15 de Abril de 1980, da então Direcção de Serviços de Fiscalização Tributária, foi proposto para exercer as funções de coordenador das actividades desenvolvidas pelos técnicos economistas daquela Direcção de Finanças porque, segundo parecer daquele director, «reúne todas as condições exigidas para o exercício das funções de coordenação que se pretende».

Tal proposta veio a ser aceite pelo director-geral das Contribuições e Impostos, conforme o seu despacho de 5 de Dezembro de 1980;

3 — Por despacho de 20 de Agosto de 1986 do director-geral das Contribuições e Impostos, estando já colocado na Direcção de Finanças de Aveiro (desde 16 de Junho de 1981) e no âmbito do IVA, foi designado chefe da equipa de fiscalização das grandes empresas e acções especiais adstritas à então designada Zona E, a qual incluía os distritos de Aveiro e Viseu;

4 — Foi nomeado, em comissão de serviço, chefe do Núcleo de Fiscalização de Empresas da Direcção de Finanças de Aveiro, equiparado a chefe de divisão, por despacho do SESEAF de 4 de Maio de 1990 (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 24 de Maio de 1990), cargo em que permaneceu até que,

5 — Por despacho do SESEAF de 7 de Abril de 1994 (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 6 de Maio de 1994), foi nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de divisão de Prevenção e Inspeção Tributária II da Direcção de Finanças de Aveiro, comissão renovada pelo despacho n.º 797/97, do SESEAF, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1997, cargo que vem exercendo até agora;

6 — Fez parte, como vogal efectivo e substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos, do júri do concurso interno geral de acesso à categoria de técnico economista assessor da carreira de economista do grupo de pessoal técnico superior do quadro da DGCI, conforme aviso constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1995;

7 — Frequentou, em 1981, no Instituto Nacional de Administração (INA) e após provas de selecção, um prolongado curso sobre o IVA, imposto que viria a ser implementado no nosso país em 1986.

Aquele curso destinou-se essencialmente à criação de um corpo de monitores daquele imposto.

Teve um aproveitamento no mesmo classificado como *Bom*, após o qual, e já colocado na Direcção de Finanças de Aveiro (como referido no n.º 3, desempenhou essencialmente funções ligadas àquele imposto, nomeadamente, na fase que antecedeu a sua implementação e na imediatamente seguinte, ministrando sessões de formação a funcionários da DGCI e a operadores económicos;

8 — Para além daquele curso frequentou variados outros, bem como seminários, sempre que proporcionados pela DGCI, entre os quais:

8.1 — Após provas de selecção, o curso de preparação pedagógica de formadores, de 15 a 26 de Julho de 1985, na Direcção-Geral de Emprego e Formação da Administração Pública;

8.2 — Em 1987, o curso de auditoria contabilística (duas semanas), promovido pela DGCI e ministrado pela empresa Price & Waterhouse;

8.3 — Em 1991, o seminário sobre gestão sócio-administrativa dos serviços para dirigentes, promovido pelo CFAP/DGCI;

8.4 — O seminário «As reformas fiscais dos anos 80 e perspectivas de evolução», organizado pela associação dos administradores tributários portugueses nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 1995;

8.5 — O curso de direcção e avaliação da gestão ministrado pelo centro de formação da DGCI em Junho de 1998;

8.6 — Recentemente, a 2.ª edição do seminário de alta direcção que decorreu no INA de 27 de Setembro a 1 de Outubro passado próximo;

9 — Em 1992 (de 5 a 16 de Outubro) participou, na Alemanha, em representação da DGCI, no Programa Interfisc, o qual tinha como objectivo a cooperação entre os países da então CEE, no âmbito do IVA e restantes impostos indirectos;

10 — Em 2001 (Outubro) participou, na Suécia, em representação da DGCI, no Programa Fiscalis de intercâmbio entre as administrações fiscais da união europeia.

Despacho n.º 1000/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias* de 25 de Outubro de 2004 o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Prevenção e Inspeção Tributária II da Direcção de Finanças de Braga, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas

melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as seis candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato José da Ressurreição Teixeira Ferraz cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o técnico economista assessor principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos José da Ressurreição Teixeira Ferraz para o cargo de chefe de divisão de Prevenção e Inspeção Tributária II da Direcção de Finanças de Braga.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

16 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Curriculum vitae

I — Elementos de identificação:

Nome — José da Ressurreição Teixeira Ferraz;

Data de nascimento — 17 de Abril de 1949;

Categoria profissional — técnico economista assessor principal da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), Direcção de Finanças de Braga.

II — Habilitações académicas e científicas — licenciatura em Economia (Faculdade de Economia da Universidade do Porto), com a classificação final de 13 valores.

III — Actividade profissional:

De Janeiro de 1975 a Fevereiro de 1980 — professor das áreas de economia, fiscalidade, matemática e estatística no ensino secundário técnico;

De Fevereiro de 1980 a Julho de 1988 — técnico economista da DGCI, com funções de fiscalização tributária das empresas do grupo A da contribuição industrial;

De Julho de 1988 a Março de 1989 — exerceu, em exclusivo, funções de monitor do imposto único (IR) para os operadores económicos;

De Julho de 1989 a 31 de Maio de 2001 — com as categorias de técnico economista de 1.ª classe, técnico economista principal, técnico economista assessor e técnico economista assessor principal a partir de Janeiro de 2003, desempenhou sempre funções de coordenação de equipas de fiscalização, sendo também, durante alguns anos, presidente de uma comissão de revisão do artigo 84.º do CPT e, posteriormente, perito da Fazenda Nacional nas comissões do artigo 91.º da LGT; Ano lectivo de 1997-1998 — assistente convidado na área de fiscalidade no ensino superior cooperativo;

De Novembro de 1998 a Junho de 1999 — exerceu funções de formador na área do euro, tendo participado em diversos seminários organizados pela Associação Industrial do Minho e apreendido uma comunicação no seminário de encerramento da campanha «Euro na estrada» (Comissão Euro do Ministério das Finanças), organizado pela Fundação Fontes Pereira de Melo;

De 31 de Maio de 2001 até à presente data — chefe de divisão da DPIT II, em regime de substituição.

IV — Frequência de cursos de formação profissional:

Curso de auditoria, ministrado pela firma Price & Waterhouse, com a duração de setenta horas, no período de 29 de Junho de 1987 a 10 de Julho de 1997;

Cursos de reciclagem no âmbito da fiscalidade, designadamente em matérias relacionadas com o IVA e a contribuição industrial;

Frequência do curso «Trabalho de equipa» (trinta horas), ministrado por um técnico da Direcção-Geral da Administração Pública;

Frequência do curso «Formação pedagógica» (trinta horas), ministrado pela firma Compta-Rh;

Frequência de um curso sobre o imposto sobre o rendimento (sessenta horas), ministrado pelo CFAP (Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Ministério das Finanças);

Frequência de duas sessões, com doze horas de duração cada, nas instalações do CFAP, no âmbito da implementação do acompanhamento permanente;

- Frequência de um curso de formação de formadores euro (dezoito horas), ministrado pelo CFAP;
- Frequência de um curso sobre o mercado de capitais (doze horas), ministrado pelo CFAP;
- Frequência de um curso sobre gestão da qualidade na Administração Pública (dezoito horas), ministrado nas instalações do CFAP;
- Frequência de um curso sobre DC único (doze horas), ministrado pelo CFAP;
- Frequência de um curso sobre o VIES (seis horas), ministrado pelo CFAP;
- Frequência de um curso sobre fundamentação das correcções no procedimento de inspecção (doze horas), ministrado pelo CFAP;
- Frequência de um curso sobre gerir, motivar e garantir o sucesso das equipas (doze horas), ministrado pelo CFAP;
- Participação no Seminário de Alta Direcção (SAD), 3.ª edição, realizado nas instalações do INA entre os dias 18 e 22 de Outubro de 2004.

V — Outros elementos:

- Participação em peritagens judiciais como perito nomeado pelo juiz de instrução criminal de Braga;
- Participação em peritagens judiciais como perito nomeado pelo juiz do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Braga;
- Participação, como formador, em diversos seminários organizados pela APOTEC (Associação Portuguesa de Técnicos de Contas).

Despacho n.º 1001/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 25 de Outubro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Inspecção Tributária da Direcção de Finanças de Portalegre, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as sete candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Francisco Maria Quinténs Bonacho cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 20.º e no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o inspector tributário principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Francisco Maria Quinténs Bonacho para o cargo de chefe de divisão de Inspecção Tributária da Direcção de Finanças de Portalegre.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

16 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Curriculum vitae

(resumo)

Dados pessoais:

- Nome — Francisco Maria Quinténs Bonacho;
- Estado civil — casado;
- Nacionalidade — portuguesa;
- Idade — 53 anos;
- Naturalidade — Ribeira de Nisa, Portalegre;
- Filiação — António de Alegria Bonacho e Vicência Alegria Quinténs;
- Filhos — três.

Habilitações literárias:

- 1992-1998 — licenciatura em Gestão pela Universidade Internacional, com a classificação final de 14 valores;

Master em Gestion Financiera pela Universidade da Extremadura (Espanha), com uma carga lectiva de quinhentas e quarenta horas, tendo obtido a classificação final de 14 valores.

Experiência profissional:

- Aspirante estagiário (1969-1971);
- Serviço militar em Portugal continental (1972);
- Serviço militar em Moçambique (1973-1974);
- Liquidador tributário (1975-1981);
- Chefe de repartição de finanças (1982-1989);
- Perito de fiscalização tributária de 2.ª classe (1990-1991);
- Perito de fiscalização tributária de 1.ª classe (1992-2003);
- Inspector tributário principal (2004);
- Chefe de divisão da Inspecção Tributária da Direcção de Finanças de Portalegre, em substituição desde Setembro de 2003.

Experiência de ensino:

- Leccionou no MBA — Executive em Gestão de Empresas, organizado pela Escola Superior de Gestão de Santarém em 2002, a unidade temática Fiscalidade da Empresa;
- Leccionou no ano lectivo de 2003-2004 na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre as cadeiras de Fiscalidade I e Fiscalidade II do curso de Contabilidade e Auditoria.
- Formação recebida — oitocentas e oito horas de formação recebida ao longo da sua carreira profissional, nas áreas da ciência e técnica fiscal, contabilidade, informática e psicologia.
- Formação dada — mil e trezentas horas, fazendo parte da bolsa de formadores da DGCI e, nessa qualidade, ministrou formação a funcionários e operadores económicos na área da fiscalidade, informática e contabilidade.

Despacho n.º 1002/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 25 de Outubro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Prevenção e Inspecção Tributária I da Direcção de Finanças de Braga, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as sete candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Manuel Joaquim Gonçalves Pereira cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o inspector tributário principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Manuel Joaquim Gonçalves Pereira para o cargo de chefe de divisão de Prevenção e Inspecção Tributária I da direcção de Finanças de Braga.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

16 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Curriculo profissional

1 — Identificação:

- Nome — Manuel Joaquim Gonçalves Pereira;
- Data de nascimento — 23 de Julho de 1951;
- Residência — Braga.

2 — Habilitações literárias:

- Licenciatura em Contabilidade (ISMAI);
- Bacharelato em Contabilidade e Administração (ISCAP).

3 — Categoria profissional — inspector tributário principal.

4 — Cargo dirigente — chefe de divisão do DPIT 1, Direcção de Finanças de Braga, em regime de substituição, desde 28 de Março de 2003.

5 — Formação complementar — seminário de alta direcção (INA), gerir, motivar e incentivar o sucesso das equipas, formação pedagógica

contínua de formadores, auditoria contabilística, chefia e liderança, participação em diversas acções de formação e seminários organizados pelos serviços competentes da DGCI.

6 — Actividade profissional:

Em 1 de Outubro de 1969 toma posse como aspirante de finanças provisório na Repartição de Finanças de Monção;
De 5 de Janeiro de 1972 a 25 de Maio de 1975 cumpre o serviço militar obrigatório;
Em 26 de Maio de 1975 toma posse como aspirante de finanças na Repartição de Finanças de Ponte da Barca;
Em 12 de Novembro de 1981 é promovido a técnico verificador tributário de 2.ª classe e colocado na 2.ª Repartição de Finanças de Braga;
Em 11 de Junho de 1984 é promovido a técnico verificador tributário de 1.ª classe e colocado na Direcção de Finanças de Braga;
Em 23 de Janeiro de 1986 é nomeado perito de fiscalização tributária de 1.ª classe, supranumerário;
Em 29 de Novembro de 1988, após aprovação em concurso, é promovido a perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, continuando a exercer funções como perito de fiscalização tributária de 1.ª classe supranumerário;
Em 18 de Setembro de 1989 toma posse como perito de fiscalização tributária de 1.ª classe, após aprovação em concurso;
Em 21 de Setembro de 1998, após aprovação em concurso, toma posse como supervisor tributário;
Em 2 de Janeiro de 2000 passa a deter a categoria de inspector tributário principal;
Em 28 de Março de 2003 é nomeado chefe de divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I, em regime de substituição, cargo que desempenha presentemente;
Delegado da Fazenda Pública para as comissões distritais de revisão;
Delegado da Fazenda Pública nos termos do artigo 91.º da Lei Geral Tributária;
Funções no âmbito da inspeção tributária em grandes empresas;
Coordenador do serviço de atendimento público;
Formador distrital do IVA.

7 — Formação ministrada:

Cursos a trabalhadores da DGCI em matéria de IVA;
Sessões públicas de esclarecimento de IVA;
Participação como formador em acções de formação e como orador em seminários e conferências organizados pelas associações ACB (Associação Comercial de Braga), AIM (Associação Industrial do Minho), APOTEC (Associação Portuguesa dos Técnicos de Contabilidade), CTOC (Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas) e GESTAVE (Associação de Gestão Agrícola do Vale do Ave).

Despacho n.º 1003/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 25 de Outubro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Prevenção e Inspeção Tributária II da Direcção de Finanças de Setúbal, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as oito candidaturas apresentadas, verifica-se que a candidata Gabriela Alves Branco Garrido Zeferino cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, a inspectora tributária principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Gabriela Alves Branco Garrido Zeferino para o cargo de chefe de divisão de Prevenção e Inspeção Tributária II da Direcção de Finanças de Setúbal.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

16 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Síntese curricular

I — Elementos de identificação:

Nome — Gabriela Alves Branco Garrido Zeferino;
Data de nascimento — 30 de Janeiro de 1952;
Natural de Paul, Covilhã.

II — Habilitações académicas — licenciatura em Auditoria Contabilística pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), concluída em 2001, com a média de 13 valores.

III — Formação profissional:

Seminário de Alta Direcção — INA;
Todos os cursos obrigatórios para a progressão na carreira e de actualização face às reformas fiscais;
Outros cursos e seminários patrocinados por entidades associativas e ISCAL.

IV — Experiência profissional:

Actualmente desempenha funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Prevenção e Inspeção Tributária II, em regime de substituição, da Direcção de Finanças de Setúbal;
Anteriormente e desde Janeiro de 1993 até Outubro de 2003 desempenhou funções de chefe de equipa na área da inspeção tributária;
Comissões de revisão — fez parte de numerosas comissões de revisão previstas no então Código de Processo Tributário, tanto na qualidade de vogal como na de presidente. Tais funções ocorreram até finais de 1998, no âmbito da Direcção de Finanças de Setúbal, e em 1999 na Direcção de Finanças de Santarém;
Coordenação/UCLEFA — de 1999 a 2003 exerceu as funções de coordenadora das acções inspectivas realizadas neste âmbito com os organismos envolvidos no Protocolo de Cooperação e Articulação de Acções n.º 23/97;
Plano Nacional de Actividades da Inspeção Tributária (PNA IT) — faz parte do grupo de trabalho que anualmente sintetiza os contributos da Direcção de Finanças de Setúbal.

V — Progressão na carreira:

Data de admissão na função pública e na DGCI — 2 de Maio de 1977, no Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária da Direcção de Finanças do Distrito de Lisboa, para o exercício de funções equivalentes às de técnico verificador de 3.ª classe;
Foi nomeada em Outubro de 1982 para a categoria de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe;
De Outubro de 1984 a Setembro de 1998, no Serviço de Prevenção e Inspeção Tributária da Direcção de Finanças de Setúbal, tendo aí tomado posse como perita de fiscalização tributária de 1.ª classe;
De Outubro de 1998 a Maio do ano seguinte, no Serviço de Prevenção e Inspeção Tributária da Direcção de Finanças de Santarém, por nomeação para supervisora tributária;
De Maio de 1999 até à presente data, no Serviço de Prevenção e Inspeção Tributária da Direcção de Finanças de Setúbal.

Despacho n.º 1004/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 8 de Outubro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Inspeção Tributária da Direcção de Finanças de Viana do Castelo, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as oito candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Silvestre Luís da Silva Sampaio cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a

prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o inspector tributário do nível 2 do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Silvestre Luís da Silva Sampaio para o cargo de chefe de divisão de Inspeção Tributária da Direcção de Finanças de Viana do Castelo.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

16 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Curriculum vita resumido

1 — Dados pessoais:

Nome Silvestre Luís da Silva Sampaio;
Data de nascimento — 5 de Outubro de 1951.

2 — Habilitações académicas — bacharel em Contabilidade e Administração pelo então Instituto Comercial de Lisboa, concluído em 1973.

3 — Habilitações profissionais:

Credenciado como formador pelo IIEFP;
Admissão na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (inscrição suspensa).

4 — Actividade profissional:

Em 1 de Julho de 1977 ingressou na função pública, na DGCI, para desempenhar funções equivalentes às de técnico verificador de 3.ª classe;

Em 18 de Outubro de 1982, mediante concurso nacional, foi promovido à categoria de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe;

Em 2 de Maio de 1989, mediante concurso nacional, foi promovido à categoria de perito de fiscalização tributária de 1.ª classe;

Desde do ano de 1987, foi nomeado coordenador na Inspeção Tributária.

5 — Outras actividades:

5.1 — No sector privado:

Desde Janeiro de 1976 a Maio de 1977 desempenhou funções como formador na área da contabilidade em acções de formação promovidas pelo Sindicato dos Empregados de Escritório;

Mediante autorização superior, presta colaboração como formador junto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas;

5.2 — No sector público:

Formador da Administração Pública — desde 1988 integra a bolsa de formadores da DGCI.

Na qualidade de formador externo da DDF de Viana do Castelo, tem participado em múltiplas acções quer junto de representações empresariais quer de entidades ligadas ao ensino oficial, entre outras.

6 — Formação complementar:

Auditoria contabilística;
Curso de preparação pedagógica para formadores;
Seminários sobre gestão sócio-administrativa dos serviços para dirigentes;

Trabalho de equipa;
Regime do IVA nas transmissões intracomunitárias;

Curso de formação «Euro» para formadores;

Preços de transferência;

Normas internacionais de contabilidade;

Consolidação de contas;

Fundamentação das correcções da Inspeção Tributária;

Avaliação indirecta da matéria tributável;

Técnicas e boas práticas na investigação criminal na fraude de Corrocel.

Despacho n.º 1005/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 25 de Outubro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I da Direcção de Finanças de Setúbal, ao qual

compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as nove candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Artur José Pereira Vale cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o inspector tributário principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Artur José Pereira Vale para o cargo de chefe de divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I da direcção de Finanças de Setúbal.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

16 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Curriculum vitae

(síntese)

1 — Dados pessoais:

Nome — Artur José Pereira Vale;
Data de nascimento — 17 de Agosto de 1951;
Naturalidade — Moçambique.

2 — Habilitações académicas — licenciado em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), em 1995, com a média de 13 valores.

3 — Carreira profissional:

Aprovação no concurso para a categoria de inspector tributário principal, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 3 de Agosto de 2004;

Perito de fiscalização tributária de 1.ª classe desde 5 de Abril de 1984, com exercício de funções na Direcção de Finanças de Setúbal;

Perito de fiscalização tributária de 2.ª classe desde 25 de Outubro de 1982, igualmente com exercício de funções naquela direcção de finanças;

Funções equivalentes às de técnico verificador de 3.ª classe, exercidas na Direcção de Finanças de Lisboa desde 2 de Maio de 1977.

4 — Experiência profissional:

Chefe de divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I, em regime de substituição, desde 16 de Junho de 2000;

Participação nas reuniões no âmbito dos protocolos da DGCI com outras entidades, nomeadamente DGAIEC, IGAE, IDICT, GNR-BIF e IGFSS/ISSS;

Chefia de equipas de inspeção tributária desde 1993;

Delegado da Fazenda Pública para a comissão distrital de revisão a que se referia o então artigo 68.º do CIRS;

No início de 1989 colaborou na implementação do sistema de guias de pagamento do imposto sobre o rendimento na Direcção de Finanças de Setúbal, que abrangiu, entre outras, as tarefas de formação dos tesoureiros gerentes, formação dos operadores de informática e coordenação do circuito documental.

5 — Formação profissional:

Frequentou o seminário de alta direcção no INA (Instituto Nacional de Administração) no período de 18 a 22 de Outubro de 2004;

Frequentou ainda todos os cursos obrigatórios para a progressão na carreira, bem como outras acções de formação nas áreas de fiscalidade, contabilidade e informática.

Instituto de Gestão do Crédito Público

Aviso n.º 344/2005 (2.ª série). — Para conhecimento das instituições possuidoras de certificados de renda perpétua que desejam determinar o valor real dos mesmos certificados, no período que decorre de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2005, comunica-se o seguinte:

Para os certificados criados ao abrigo das disposições do artigo 28.º da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936, o valor de € 0,01 de renda anual corresponde a € 0,15 (taxa de 6,659 41 %);

Para os certificados criados ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 34 549, de 28 de Abril de 1945, o valor de € 0,01 de renda anual corresponde a € 0,25 (taxa de 4 %).

3 de Janeiro de 2005. — O Vogal, *Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 58/2005. — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º e aos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida a Jorge Manuel Escorrega Gonçalves Pego, técnico de administração tributária-adjunto do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, licença sem vencimento para o exercício de funções como auditor no Tribunal de Contas da União Europeia, durante o período de exercício daquelas funções.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

5 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 59/2005. — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários e agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está sujeita a despacho do Ministro das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

A falta de motoristas e a racionalização dos meios disponíveis visando exclusivamente a satisfação de necessidades de transporte

dos serviços justificam plenamente a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

a) Aos dirigentes seguintes:

Licenciada Graça Pombeiro;
Mestre Carla Ferreira;
Licenciado António Balão;
Licenciado José Vaz e Gala; e
Licenciado Pedro Sirvoicar.

b) Aos funcionários das carreiras técnica superior e docente que, no âmbito das missões cometidas à DGIDC, tenham de se deslocar entre os serviços centrais desta Direcção-Geral e outros serviços que com ela se articulem.

2 — A permissão genérica conferida pela alínea a) do número anterior caduca com o termo das funções em que cada um dos dirigentes se encontra investido.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — Pela Ministra da Educação, *Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio*, Secretário de Estado da Educação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Despacho conjunto n.º 60/2005. — Considerando que a agente Maria Irene Campaniço Torres é oriunda do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, da Administração do Território de Macau, e foi afectada à DGAP através do despacho conjunto n.º 776/98, de 15 de Outubro, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, com a categoria de técnica profissional de 2.ª classe;

Considerando o interesse do Instituto de Segurança Social na integração da agente em questão na categoria de técnica profissional de 2.ª classe:

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, determina-se que seja integrada no quadro de pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P., em lugar automaticamente criado para efeito e a extinguir quando vagar, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/índice
Maria Irene Campaniço Torres	Técnica profissional	Técnica profissional de 2.ª classe	2/209

30 de Novembro de 2004. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., *José Afonso M. Ribeiro de Castro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 345/2005 (2.ª série):

Jorge Manuel Silva Lopes, conselheiro de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho ministerial de 21 de Dezembro de 2004 nomeando-o director de serviços do Cerimonial e Deslocações do Protocolo de Estado — Protocolo de Estado, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2004.

Maria Paula Vieira Ferreira Leal da Silva Cepeda, conselheira de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de directora

de serviços de Política Externa e Segurança Comum da Direcção-Geral de Política Externa do quadro do pessoal dirigente do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 21 de Dezembro de 2004 exonerando-a das referidas funções, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2004.

António Manuel Coelho da Costa Moura, conselheiro de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho ministerial de 21 de Dezembro de 2004 nomeando-o director de serviços de Política Externa e Segurança Comum da Direcção-Geral de Política Externa, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2004. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 61/2005. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, são nomeados em regime de comissão de serviço na Comissão Europeia, com efeitos a 1 de Setembro de 2004, por um período de três anos, prorrogável, a fim de desempenharem funções de segurança pessoal do presidente designado da Comissão Europeia, Dr. José Manuel Durão Barroso, os seguintes elementos do corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública:

Comissário M/100173, Paulo Sérgio Silva Sandor Antunes.
Subchefe M/141370, Carlos Manuel Gonçalves Ferreira.
Agente principal M/138672, Guilherme José Cerqueira Lousada.
Agente principal M/142190, Norberto Jorge Rodrigues Paula.
Agente principal M/145146, José Augusto Fajardo Loureiro.

28 de Outubro de 2004. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 100/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha ao posto de major, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o capitão de infantaria (1876008) Manuel Luís da Silva de Castro (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 203.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de Agosto de 2002 data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, em consequência de vacatura criada pelo Decreto-Lei n.º 15/2002, de 29 de Janeiro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do major de infantaria (1876013) Luís Manuel Pimenta Cabaço.

10 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Portaria n.º 101/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha ao posto de major, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o capitão de infantaria (1886003) Carlos Augusto Canas Vitorino (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 203.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de Agosto de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, mantendo-se na situação de adido ao quadro ao abrigo do n.º 1 do artigo 105.º, não ocupando vaga nos termos do n.º 11 da alínea c) do artigo 97.º, ambos do EMGNR, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, no artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do major de infantaria (1876012) José Alberto Ferreira de Azevedo Palhau.

10 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 1006/2005 (2.ª série). — *Centros da categoria B.* — O Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, estabelece a possibilidade de as inspecções para atribuição de matrícula a veículos anteriormente matriculados, bem como as inspecções para verificação da identificação e condições de segurança por motivo de acidente, podem ser realizadas em centros de inspecção da categoria B.

Existindo diversos centros da categoria B aprovados, cujo início da actividade permite uma melhoria qualitativa nas inspecções executadas, bem como uma simplificação de procedimentos, importa estabelecer um procedimento harmonizado para o início da actividade dos referidos centros.

Assim, tendo em consideração o disposto nos anexos IV e V do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — As inspecções para atribuição de matrícula a automóveis ligeiros anteriormente matriculados, bem como as inspecções para verificação da identificação e condições de segurança por motivo de acidente, só podem ser efectuadas nos centros da categoria B, previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.

2 — Nas direcções regionais de viação em cuja área ainda não exista nenhum centro de categoria B aprovado e em funcionamento devem os utentes ser encaminhados para um centro da categoria B à sua escolha.

3 — Para efeitos de apresentação nos serviços regionais competentes, os centros de inspecção técnica de veículos da categoria B emitem os modelos de certificados n.ºs 112 e 113, previstos no despacho n.º 26 433-A/2000, de 30 de Dezembro, consoante se trate, respectivamente, de inspecção para atribuição de nova matrícula ou inspecção extraordinária.

4 — Com excepção das inspecções referidas no n.º 1, bem como das inspecções periódicas e das inspecções facultativas, todas as outras inspecções técnicas a veículos devem ser efectuadas pelos técnicos das direcções regionais de viação.

O presente despacho substitui o despacho DGV n.º 176/2004, de 18 de Outubro.

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2005.

29 de Outubro de 2004. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 1007/2005 (2.ª série). — Por despachos individuais de 3 e 4 de Janeiro de 2005 da directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, proferidos no uso da competência delegada, foram nomeados definitivamente precedendo reclassificação profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

Fernanda do Rosário Carneiro da Silva, agente principal M/133290, da Direcção Nacional — na categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, em lugar a aditar ao quadro de pessoal.

Carlos Granja Garcia Brás, agente M/146636, do CM de Lisboa e a exercer funções no Departamento de Recursos Humanos da Direcção Nacional — na categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, em lugar a aditar ao quadro de pessoal.

5 de Janeiro de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Mapa n.º 1/2005. — *Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto — meses de Julho a Dezembro de 2004:*

Data da autorização de pagamento	Beneficiário	Importância (euros)
1-7-2004	UBI — Associação Académica	200
1-7-2004	UBI — Associação Académica	500
1-7-2004	UBI — Associação Académica	150
1-7-2004	UBI — Associação Académica	250
1-7-2004	Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Troviscal	250
1-7-2004	Associação de Produtores Florestais da Serra da Opa	300
1-7-2004	AJIDANHA — Associação Juventude de Idanha-a-Nova	250
1-7-2004	Associação Cultural e Desportiva da Carapalha	150
2-7-2004	Comissão de Melhoramentos da Gaspalha	250

Data da autorização de pagamento	Beneficiário	Importância (euros)	Data da autorização de pagamento	Beneficiário	Importância (euros)
5-7-2004	ARCA — Associação Recreativa e Cultural de Alcains	350	20-9-2004	Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Castelo Branco	200
5-7-2004	Grupo de Cicloturismo Os Beirões de Cebolais de Cima	200	6-10-2004	Associação Cultural da Beira Interior	1 000
12-7-2004	Grupo Desportivo e Cultural de Silvares	750	6-10-2004	Clube de Castelo Branco	500
12-7-2004	Clube de Caça e Pesca de Salvaterra do Extremo	200	6-10-2004	Clube Académico do Fundão	500
12-7-2004	Filarmónica Retaxense	250	6-10-2004	Centro Desportivo, Recreativo e Cultural de Vila Velha de Ródão	1 000
12-7-2004	Associação Recreativa e Cultural de Vale do Souto	400	8-10-2004	Associação de Xadrez de Castelo Branco	200
12-7-2004	Associação Filarmónica Sanjorjense	500	8-10-2004	Associação de Atletismo de Castelo Branco	500
12-7-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Proença-a-Nova	500	8-10-2004	Centro de Estudos Novas Tendências Artísticas	500
15-7-2004	Rancho Folclórico de Valverde	250	12-10-2004	Filarmónica Recreativa Eradense ...	400
15-7-2004	Associação Recreativa e Cultural — Rancho Pastores de Açor	400	12-10-2004	Associação Progresso de Vidigal	1 000
15-7-2004	Associação O Paul Cultural Desportivo	250	12-10-2004	Rancho Folclórico Clube Bonjardim	300
19-7-2004	Grupo Convívio e Amizade nas Donas	300	14-10-2004	C. C. D. Oriental São Martinho	400
20-7-2004	Rancho Folclórico de Alcaria	150	14-10-2004	Grupo Desportivo Amigos Bairro Municipal	200
20-7-2004	Sociedade Filarmónica Aurora Pedroguesa	300	18-10-2004	Centro Social São João Batista	1 000
20-7-2004	Associação de Estudantes da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova	200	25-10-2004	Agrupamento n.º 1057 — Corpo Nacional de Escutas	200
21-7-2004	Rancho Folclórico Os Camponeses do Ferro	250	15-11-2004	Associação de Dadores Sangue da Beira Interior Sul	300
21-7-2004	Associação d'Artes Túlio Victorino ...	500	15-11-2004	Rancho Folclórico de Pedrógão Pequeno	250
21-7-2004	JUECOR — Juventude de Cortes do Meio	350	15-11-2004	Magna Academia da Pinha — Núcleo Juventude Proença-a-Nova	500
22-7-2004	Academia de Música e Dança do Fundão	250	15-11-2004	Juventude Musical Portuguesa	1 000
22-7-2004	Academia de Música e Dança do Fundão	400	15-11-2004	Cine Clube da Beira Interior	1 000
22-7-2004	Academia de Música e Dança do Fundão	150	15-11-2004	Associação Juvenil de Talabara	500
22-7-2004	Núcleo de Intervenção Cultural de Lardosa	250	15-11-2004	Centro Artístico Albicastrense	300
23-7-2004	Rancho Folclórico da Alegria	250	15-11-2004	Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação	150
2-8-2004	Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de Escalos de Baixo	400	15-11-2004	Associação Desportiva do Fundão ...	300
2-8-2004	Clube de Ténis do Fundão	250	15-11-2004	Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação	150
2-8-2004	Associação Cristã da Mocidade da Beira Interior	725	15-11-2004	Clube Náutico de Castelo Branco ...	500
3-8-2004	Seminário Maior da Diocese de Portalegre e Castelo Branco	250	15-11-2004	Comunidade Judaica de Belmonte ...	1 000
3-8-2004	Associação Cultural e Recreativa As Palmeiras	150	15-11-2004	Casa do Povo de Ferro	500
3-8-2004	Associação Cultural e Recreativa As Palmeiras	200	15-11-2004	Clube Cultural e Recreativo Ninho do Açor	150
3-8-2004	Grupo de Atletismo de Peroviseu ...	200	17-11-2004	Sociedade Filarmónica Oleirense ...	200
4-8-2004	Comissão Fabriqueira da Igreja de Gaia	500	17-11-2004	Associação Cultural e Desportiva Ladoeiro	400
9-8-2004	Corpo Nacional de Escutas — Junta Regional da Guarda	250	17-11-2004	Associação Cultural e Recreativa Pé da Serra	300
9-8-2004	Sport Lisboa Águias de Dominguiso	250	17-11-2004	Núcleo de Sportinguistas de Castelo Branco	500
9-8-2004	Casa do Povo Paul	150	17-11-2004	Rancho Folclórico de Boidobra	300
12-8-2004	Associação Desportiva e Cultural Os Águias de Trigais	400	22-11-2004	Conferência de São Vicente Paulo da Conceição	300
12-8-2004	Centro de Assistência Social de Dominguiso	500	22-11-2004	Associação Desportiva e Cultural da Quinta das Violetas	750
19-8-2004	Associação Melhoramento Cultural Recreio Cegonhas	250	22-11-2004	Grupo n.º 170 — Associação de Escoteiros de Portugal	300
20-8-2004	Associação Amigos do Picoto Rainha e da Natureza	250	22-11-2004	Grupo Convívio e Amizade nas Donas	300
23-8-2004	Associação Amigos de Rabacinas ...	500	22-11-2004	Filarmónica Recreativa Carvalhense	500
20-9-2004	Escola Superior Artes Aplicadas — IPCP	1 000	23-11-2004	Associação Portuguesa de Deficientes — Delegação Distrital de Castelo Branco	250
20-9-2004	Agrupamento n.º 120 — Corpo Nacional de Escutas	200	23-11-2004	Conferência Feminina de São Vicente Paulo de Tortosendo	250
20-9-2004	Clube Amigos da Serra da Malcata ...	250	2-12-2004	GEGA — Grupo de Estudos Defesa do Património Cultural e Natural da Gardunha	150
20-9-2004	Centro Cultural e Recreativo Murteirinha — São Pedro Esteval	300	2-12-2004	União Lousense	250
20-9-2004	PINUS VERDE — Associação Desenvolvimento Integrado da Floresta	250	2-12-2004	Grupo Desportivo de Valverde	200
			6-12-2004	Centro Social Paroquial de Almaceda	300
			6-12-2004	Centro Cultural e Desportivo de Coutada	500
			6-12-2004	Associação Recreativa e Cultural de Cunqueiros	500

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 1008/2005 (2.ª série). — Por despachos de 24 de Novembro e 2 de Dezembro de 2004 respectivamente do director nacional da Polícia Judiciária e do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Maria José Colaço Augusto, especialista auxiliar do quadro de pessoal da Polícia Judiciária — requisitada, com a mesma categoria, para desempenhar funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 346/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 13 de Dezembro de 2004, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º dos estatutos do Instituto, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de técnico-profissional de 2.ª classe, área funcional de apoio técnico e secretariado dos serviços do Instituto, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, aprovado pela Portaria n.º 1214/2002, de 4 de Setembro.

2 — Os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento, conforme resulta do despacho conjunto n.º 153/2004, de 4 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 2004.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta informou não existir pessoal na situação de disponível ou supranumerário para colocação na referida categoria.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; Código do Procedimento Administrativo.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover consiste genericamente no exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional nas áreas administrativa, informática ou secretariado, ou curso equiparado.

6 — Local de trabalho — delegação de Lisboa do INML.

7 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração correspondente é a estabelecida nos Decretos-Leis n.ºs 353/89, de 16 de Outubro, e 420/91, de 29 de Outubro, e as regalias sociais genericamente vigentes para a Administração Pública e Ministério da Justiça.

8 — Condições de candidatura — podem ser opositores a este concurso os candidatos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos por lei.

8.1 — Requisitos gerais (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho):

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisito especial — estar habilitado com curso técnico-profissional nas áreas administrativa, informática ou secretariado, que confira certificado de qualificação profissional de nível III definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho, ou curso equiparado, de acordo com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos gerais e específicos — visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos e consistirá numa prova escrita, com a duração de duas horas, elaborada de acordo com o programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (conhecimentos gerais), e de acordo com o programa de provas de conhecimentos específicos para concursos de ingresso na carreira técnico-profissional, aprovado pelo despacho conjunto n.º 1046/99, de 23 de Novembro, do Secretário de Estado da Justiça e do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 6 de Dezembro de 1999 (conhecimentos específicos). O programa da prova bem como a legislação de apoio figuram em anexo ao presente aviso.

9.2 — A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

9.3 — Na avaliação curricular, sem carácter eliminatório, serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional dos candidatos.

9.4 — A entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato.

9.5 — Todos os métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores, ficando excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9.6 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção.

9.7 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, a entregar pessoalmente, ou por correio com aviso de recepção, no Instituto Nacional de Medicina Legal, Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, considerando-se apresentadas dentro do prazo desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

11 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, bem como a data de validade do mesmo e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone, se for caso disso);
- Habilitações literárias;
- Categoria, serviço e local onde desempenha funções (apenas no caso dos candidatos que já tenham vínculo à Administração Pública);
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado.

12 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação:

- Documentos comprovativos das habilitações literárias e ou profissionais;
- Curriculum vitae* datado e assinado (três exemplares);
- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas;
- Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais referidos no n.º 8.1 do presente aviso;

- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

13 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais exigidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 8.1 do presente aviso é dispensada nesta fase desde que o requerente declare no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

14 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

15 — A publicitação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a sua afixação efectuada na Delegação de Coimbra do Instituto Nacional de Medicina Legal.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Composição do júri — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, director do Departamento de Administração Geral do INML.
Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Sandra Velho Falcão de Almeida Curado, técnica superior de 2.ª classe, da Delegação de Coimbra do INML, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Sandra Maria de Lucena Coutinho Borges, técnico profissional especialista, da Delegação de Coimbra do INML.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria do Céu Pereira Carvalho Gonçalves Amaral, chefe de secção, da Delegação de Coimbra do INML.
- 2.º Jorge Augusto Batista, chefe de secção da Delegação de Coimbra do INML.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

19 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente, *José António Bernardes Tralhão*.

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos gerais e específicos

Conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Conhecimentos específicos

1 — Estrutura orgânica do Ministério da Justiça.

2 — Organização médico-legal.

3 — Regime jurídico da função pública:

- a) Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
- b) Regime de duração e horário de trabalho;
- c) Noção de funcionário e agente.

4 — Organização e gestão de recursos humanos — medidas de modernização.

5 — Quadros de pessoal — carreiras do regime geral e carreiras específicas dos institutos de medicina legal.

6 — Concursos de pessoal — acompanhamento e organização de processos.

7 — Noções gerais de contabilidade pública.

8 — Regras de atendimento de público.

9 — Noções gerais de informática na óptica do utilizador.

Legislação

Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações contidas na Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública».

Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho.

Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março.

Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 1009/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Dezembro de 2004:

Licenciada Maria Filomena Alves Pires, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social do quadro de pessoal deste Instituto — designada coordenadora da equipa do círculo judicial de Beja, por um período de dois anos, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005 (índice 710). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1010/2005 (2.ª série). — Considerando a necessidade de dotar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro dos titulares dos seus cargos de direcção superior por forma a assegurar o pleno funcionamento desta;

Considerando que a formação académica, a experiência profissional adquirida, bem como o mérito do trabalho desenvolvido evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme currículo do ora nomeado, publicado em anexo ao presente despacho:

Assim:

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 6.º, 18.º e 19.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugados com o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/2004, de 18 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado o licenciado em Direito José Girão Pereira, aposentado, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

2 — Fica o nomeado autorizado a acumular a pensão de aposentação com 70% da remuneração devida pelo exercício do cargo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 78.º e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 2004.

27 de Setembro de 2004. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Curriculum vitae

Nascido em Cambra, Vouzela, em 1 de Março de 1938.

Professor do ensino básico pela Escola do Magistério de Viseu — de 1960 a 1970.

Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra.

Delegado do Ministério Público nos Tribunais do Trabalho de Castelo Branco e Aveiro (1971-1976).
 Presidente da Câmara Municipal de Aveiro — de 1976 a 1994.
 Membro das conferências do poder local (1979).
 Membro do conselho geral da Associação Nacional de Municípios — até 1994.
 Deputado à Assembleia da República em duas legislaturas.
 Deputado ao Parlamento Europeu — de 1994 a 1999.
 Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro desde Outubro de 2003.
 Presidente em exercício da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro desde Maio de 2004.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1011/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral de 3 de Janeiro de 2005:

Mabel Maria Dias Lourenço Gomes de Barros Horta, assistente administrativa da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Escola Básica 1, n.º 1, Póvoa de Santa Iria, 3.º escalão, índice 218 — nomeada, por tempo indeterminado, na categoria de assistente administrativa principal da mesma carreira, escalão 2, índice 233, no quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, após concurso interno de acesso misto, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Fernandes*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 347/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

José Manuel Freire dos Santos, técnico superior de 1.ª classe do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico — autorizada a transferência para o quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Por despacho de 15 de Dezembro de 2004 do subdirector-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Maria do Rosário Queiroz Magalhães Costa, técnica superior principal do quadro permanente da Direcção Regional dos Edifícios e Monumentos Nacionais — autorizada a transferência para o quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1012/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Dezembro de 2004:

António Alberto Araújo da Fraga, assessor da carreira de jurista do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeado, precedendo concurso, assessor principal da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Cristina Malta*.

Despacho (extracto) n.º 1013/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Dezembro de 2004:

Maria da Luz Custódio da Silva, Anabela de Sousa Isidoro e Rui Vasco Soares Henriques Lopes, técnicos superiores de 1.ª classe

da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores principais da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Cristina Malta*.

Despacho (extracto) n.º 1014/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Dezembro de 2004:

Cláudia Fernandes de Carvalho, Carlos Miguel Aleixo Dantas Aveiro e João Miguel Marques Ribeiro, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores principais da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Cristina Malta*.

Despacho (extracto) n.º 1015/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Dezembro de 2004:

Ana Cristina Mendes dos Santos e Fábio Stefan de Alves e Camões, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Cristina Malta*.

Despacho (extracto) n.º 1016/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Dezembro de 2004:

Ana Paula Castro Oliveira Durão e António Jorge Vinagre Ambrósio, especialistas de informática do grau 2, nível 2, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeados, precedendo concurso, especialistas de informática do grau 3, nível 1, da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Cristina Malta*.

Despacho (extracto) n.º 1017/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Dezembro de 2004:

João Luís Ramos Cardoso, técnico de informática do grau 2, nível 2, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeado, precedendo concurso técnico de informática do grau 3, nível 1, da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Cristina Malta*.

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Aviso n.º 348/2005 (2.ª série). — Encontra-se afixada na Divisão de Materiais de Propagação Vegetativa da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, sita na Tapada da Ajuda, edifício 1, em Lisboa, a lista de admissão a clones de videira à certificação — autorização provisória, aprovada por despacho do director-geral de Protecção das Culturas de 4 de Janeiro de 2005 e relativa a uma selecção candidata a clone da casta Perrum B e a uma de Tinta-Barroca T, propostas por Jorge Böhm/Plansel.

4 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 1018/2005 (2.ª série). — Considerando que a Portaria n.º 396/2000, de 14 de Julho, estabeleceu os procedimentos necessários ao reconhecimento oficial de organizações que tenham a seu cargo a realização de ensaios de eficácia de produtos fitofarmacêuticos em Portugal a serem considerados na avaliação biológica e integrados no processo da sua homologação para fins de autorização de colocação no mercado;

Considerando que a Direcção-Geral de Protecção das Culturas é a entidade competente para o reconhecimento oficial das organizações em causa:

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 38 da Portaria n.º 396/2000, de 14 de Julho, procede-se à publicação anual da lista das organizações oficialmente reconhecidas:

A. Search U. K., Limited (Sucursal em Portugal);
 Agrensão — Produtos e Serviços Agrícolas, L.^{da};
 Agrofile — Estudos e Consultoria para a Agricultura, L.^{da};
 Agroquisa — Agroquímicos, S. A.;
 Agrosearch — Experimentação Agrícola, L.^{da};
 Agrototal — Produtos Agroquímicos, S. A.;
 Apas — Associação dos Produtores Agrícolas da Sobrena;
 Bayer CropScience (Portugal) — Produtos para a Agricultura, L.^{da};
 Bioensaio, L.^{da};
 BM — Ensaio de Campo Unipessoal, L.^{da};
 Du Pont Portugal — Serviços, L.^{da};
 Impactest, L.^{da};
 Sapec Agro, S. A.;
 Sipac Quimagro — Agroquímica e Biotecnologia, L.^{da};
 Syngenta Crop Protection — Soluções para a Agricultura, L.^{da}

31 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 1019/2005 (2.ª série). — Por despachos de 28 e de 30 de Dezembro de 2004, respectivamente do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste e do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral:

Maria João Martins Miranda, técnica superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário, do quadro da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aprovado pela Portaria n.º 538/99, de 23 de Julho, para a mesma categoria e carreira, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *Fernando Augusto Madureira*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 1020/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, procedeu-se à publicação do processo de selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Infra-Estruturas Rurais, Hidráulica, Engenharia Agrícola e Ambiente, constante do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, no jornal *Correio da Manhã*, de 10 de Dezembro de 2004, e na bolsa de emprego público.

Considerando que o recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o licenciado em Engenharia Agronómica Fernando Manuel Gonçalves Fernandes, pela sua experiência profissional, é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Infra-Estruturas Rurais, Hidráulica, Engenharia Agrícola e Ambiente, correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço, evidenciado pelo currículo anexo:

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de chefe de divisão de Infra-Estruturas Rurais, Hidráulica, Engenharia Agrícola e Ambiente o licenciado em Engenharia Agronómica Fernando Manuel Gonçalves Fernandes. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

ANEXO

Síntese curricular

Dados pessoais — Fernando Manuel Gonçalves Fernandes, casado, nascido em 1 de Julho de 1950, natural de São Sebastião da Pedreira

e residente na Rua de Macau, Bairro de São Tiago, lote 193, 5300-700 Bragança.

Formação académica — licenciatura em Engenharia Agronómica.
 Experiência profissional:

Desenvolveu funções na Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, que continua a desenvolver na Divisão de Infra-Estruturas Rurais, Hidráulica, Engenharia Agrícola e Ambiente, nomeadamente:

Na instrução dos procedimentos administrativos relativos a empreitadas de construção de aproveitamentos hidro-agrícolas, no âmbito dos QCA I, QCA II e QCA III;
 No acompanhamento geral das empreitadas, na perspectiva do dono da obra;

Na preparação dos termos de referência e na instrução dos procedimentos administrativos de prestação de serviços conducentes à adjudicação dos estudos de viabilidade e consequentes projectos de execução de aproveitamentos hidro-agrícolas;

Na avaliação, na expropriação e na negociação amigável de prédios rústicos a incluir em obras de hidráulica agrícola;

Na instrução dos procedimentos administrativos relativos a prestação de serviços relacionados com a fiscalização de empreitadas de obras públicas;

Na intervenção na elaboração dos instrumentos contratuais de empreitadas de obras públicas e na prestação de serviços de fiscalização de todas as obras promovidas pela Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM);

Organizou e instruiu procedimentos, cujos contratos estão sujeitos a vistos do Tribunal de Contas, no âmbito das empreitadas de obras públicas e da fiscalização das mesmas obras;

Participação nas comissões de análise de propostas de todas as empreitadas promovidas pela DRATM, no âmbito da subacção «Novos regadios colectivos»;

É representante da DRATM, na qualidade de presidente, na Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes;

Exerce actualmente o cargo de chefe de divisão de Infra-Estruturas Rurais, Hidráulica, Engenharia Agrícola e Ambiente, em regime de substituição.

Despacho n.º 1021/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, procedeu-se à publicação do processo de selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, constante do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, no jornal *Correio da Manhã*, de 10 de Dezembro de 2004, e na bolsa de emprego público.

Considerando que o recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que a licenciada em Direito Adília Josefina Ribeiro Domingues é, pela sua experiência profissional, detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço, e, ainda, por possuir um conhecimento interno das diversas unidades orgânicas da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, evidenciados pelo currículo anexo:

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de chefe de divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos a licenciada em Direito Adília Josefina Ribeiro Domingues. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

ANEXO

Síntese curricular

Dados pessoais — Adília Josefina Domingos, casada, nascida em 20 de Junho de 1961, natural de Monção e residente na Rua de Fernando Morais, lote 58, 5370 Mirandela.

Formação académica — licenciatura em Direito.

Experiência profissional:

Em 1 de Fevereiro de 1990 foi contratada pela Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes para desempenhar funções de consultadoria jurídica, nomeadamente nas seguintes

áreas: Reserva Agrícola Nacional (RAN), emparcelamento, expropriações, empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços, Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, contencioso administrativo, contratação pública, instrução de procedimentos administrativos e direito criminal e contra-ordenacional;

Em 7 de Maio de 1997 é nomeada coordenadora do Núcleo de Apoio Jurídico da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes;

Apoia juridicamente a Comissão de Reserva Agrícola;

Elaborou pareceres relacionados com o regime jurídico dos baldios;

Instruiu procedimentos relacionados com a desinfectação de áreas baldias do regime florestal;

Instruiu e interveio na instrução de mais de um milhar de processos de contra-ordenações no âmbito da legislação da caça, da protecção do arvoredo, da veterinária, da Reserva Agrícola Nacional e de incêndios e elaborou as respectivas decisões finais, cuja competência é cometida por lei à DRAM;

Instruiu cinco processos de concessão de zonas de caça e interveio ainda na renovação de inúmeros processos, também no âmbito da caça;

Elaborou certidões de dívida conducentes à promoção de acções executivas no âmbito do PAF — Programa de Acção Florestal;

Elaborou minutas de contratos-promessa de compra e venda no âmbito do regime jurídico das expropriações;

Integrou os júris e as comissões de inúmeros procedimentos concursais no âmbito de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços promovidos pela DRATM e integrou a comissão de abertura de propostas de um procedimento concursal promovido pelo IHERA;

Interveio na celebração de contratos de empreitadas, aquisição de bens e serviços e venda de material lenhoso entre a Direcção Regional e as empresas adjudicatárias;

Coordena e lidera o Núcleo de Apoio Jurídico;

Elaborou protocolos e acordos de colaboração entre a DRATM e outras entidades;

Procede a estudos de natureza jurídica sobre assuntos relativos à actividade da DRATM;

Emitte pareceres e elabora informações de natureza técnico-jurídica aos órgãos e serviços da DRAM;

Procedeu e interveio na instrução de mais de 80 processos disciplinares, de quatro inquéritos e de mais de 130 processos de averiguações;

Preparou os processos de resposta nos recursos hierárquicos;

Elaborou processos de resposta no âmbito do contencioso administrativo;

Colaborou na elaboração de contestações no âmbito de procedimentos cautelares de natureza administrativa;

Colaborou na elaboração de acções de responsabilidade no âmbito do contencioso administrativo;

Elaborou participações de natureza criminal dirigidas ao Ministério Público e dedução dos respectivos pedidos de indemnização civil;

Elaborou certidões de dívida conducentes à promoção de execuções fiscais;

Organizou e instruiu procedimentos cujos contratos estão sujeitos a vistos do Tribunal de Contas;

Colaborou na instrução de inquéritos promovidos pela IGA;

Elaborou avisos, programas de concursos e cadernos de encargos (documentos pré-contratuais);

Elaborou regulamentos de funcionamento do conselho administrativo e conselho regional agrário da DRATM;

Elaborou despachos de delegação e de subdelegação de competências do director regional e do conselho administrativo da DRATM;

Integrou o júri no âmbito de procedimentos conducentes à celebração de contratos de avença;

Emitiu pareceres e prestou informações de natureza jurídica aos programas operacionais de âmbito nacional e regional (medidas AGRIS e AGRO);

Interveio na instrução de procedimentos de audiência prévia tendo em vista a recuperação de verbas indevidamente pagas no âmbito dos programas comunitários;

Em Julho de 2004, integrou o grupo de trabalho tendo em vista a implementação do SIADAP na DRATM;

Integra o conselho coordenador de avaliação da DRATM, tendo sido nomeada, por unanimidade, sua secretária;

Em 1 de Dezembro de 2004, é nomeada chefe de divisão de Formação e Gestão dos Recursos Humanos, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, conforme os despachos n.ºs 20/DIR/2004, de 26 de Novembro, do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, e 26 153/2004,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Dezembro de 2004;

Intervém em procedimentos conducentes à transferência de funcionários;

Intervém em procedimentos concursais no âmbito da promoção de funcionários;

Participou ainda em diversas acções de formação e conferências, nomeadamente na área de recursos humanos, contencioso administrativo, contratação pública e direito criminal e contra-ordenacional.

Despacho n.º 1022/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, procedeu-se à publicação do processo de selecção do titular do cargo de director dos Serviços de Veterinária, constante no n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, no jornal *Correio da Manhã* de 10 de Dezembro de 2004 e na bolsa de emprego público.

Considerando que o recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que a licenciada em Medicina Veterinária Ana Paula de Oliveira Neves Figueiras é, pela sua experiência profissional, detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de director de serviços de Veterinária, correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço, evidenciado pelo currículo anexo, e que possui ainda um conhecimento interno das diversas unidades orgânicas que integram a Direcção de Serviços de Veterinária;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de director de serviços de Veterinária a licenciada em Medicina Veterinária Ana Paula de Oliveira Neves Figueiras. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

ANEXO

Síntese curricular

Dados pessoais — Ana Paula de Oliveira Neves Figueiras, casada, nascida em 19 de Junho de 1962, natural de Venteira, Amadora, e residente na Avenida de 25 de Abril, 45, 5430-420 Valpaços. Formação académica — licenciatura em Medicina Veterinária. Experiência profissional:

Ingresso em 1 de Novembro de 1986 no quadro técnico da Cooperativa Agrícola dos Produtores de Batata para Semente de Montalegre, até 15 de Março de 1990, tendo desenvolvido as seguintes actividades: controlo da higiene e qualidade do leite, clínica de campo, sanidade animal, inspecção sanitária e campanhas de vacinação contra a peste equina e a febre aftosa;

Prestação de serviços na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes desde 2 de Julho de 1990, na Divisão de Sanidade Animal;

Gestor regional do Subprograma dos Agrupamentos de Defesa Sanitária;

Na sequência da reestruturação do Ministério e da criação da Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, através do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, a prestação de serviços na Direcção Regional passou a ter lugar na Direcção de Serviços de Veterinária, onde foi prestado apoio técnico a toda a actividade cometida por lei à Direcção de Serviços de Veterinária;

Exerceu funções de chefe de divisão, em regime de substituição, na Divisão de Intervenção Veterinária de Vila Real desde 1 de Dezembro de 1999, e em comissão de serviço desde 28 de Dezembro de 2001;

Participou ainda em diversas acções de formação e conferências, nomeadamente nas áreas de epidemiologia veterinária e decisão sanitária, iniciação à auditoria, encefalopatias espongiiformes transmissíveis, PISA WIN, PISA NET, BSE, plano de alerta da febre aftosa, planeamento e controlo de gestão, bem-estar animal, protecção dos animais de interesse pecuário e brucelose dos pequenos ruminantes;

Reconhecimento pelo Ministério da Agricultura pelo contributo prestado na aplicação do PEDAP — ADS de 10 de Dezembro de 1992.

Despacho n.º 1023/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, procedeu-se à publicação do processo de selecção do titular do cargo de director dos Serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar, constante do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, no jornal *Correio da Manhã*, de 10 de Dezembro de 2004, e na bolsa de emprego público.

Considerando que o recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que a licenciada em Agronomia Laura da Luz Fonseca Martins é, pela sua experiência profissional, detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de director de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar, correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço, evidenciado pelo currículo anexo, e que possui ainda um conhecimento interno das diversas unidades orgânicas que integram a Direcção de Serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de director dos Serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar a licenciada em Agronomia Laura da Luz Fonseca Martins. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

ANEXO

Síntese curricular

Dados pessoais — Laura da Luz Fonseca Martins, casada, nascida em 12 de Fevereiro de 1949, natural de Belém do Pará e residente na Rua de Bernardino Ribeiro, 182, 3.º, direito, 5370 Mirandela. Formação académica — licenciatura em Agronomia pela Universidade de Luanda.

Formação complementar — curso de pós-graduação sobre Agricultura, Ambiente e Recursos Naturais — Economia da Agricultura Sustentável, ISA, 1994.

Experiência profissional:

- Directora de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar; Chefe de divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo;
- Chefe de divisão de Estatística;
- Coordenação e acompanhamento na região de Trás-os-Montes de projectos no âmbito do programa INTERREG II;
- Participação nas unidades de gestão regional do Programa de Recuperação dos Centros Rurais do PPDR;
- Participação na comissão de acompanhamento regional do programa de iniciativa comunitária LEADER II;
- Colaboração na elaboração da definição e implementação das medidas agro-ambientais (Regulamento/CEE n.º 2078/92) na região de Trás-os-Montes;
- Participação na elaboração do PDR — Programa de Desenvolvimento Regional (1994-1999) do QCA II;
- Coordenação e acompanhamento dos projectos PAMAF, medida n.º 4.3.1, «Reforço da capacidade técnica e de gestão das organizações agrícolas»;
- Coordenação e acompanhamento de inquéritos e outras operações estatísticas decorrentes da legislação comunitária na região de Trás-os-Montes;
- Coordenação da recolha, do tratamento e do apuramento da informação referente às contabilidades agrícolas no quadro da rede de informação agrícola (RICA) e dos preços dos produtos agro-pecuários da região SIMA.

Despacho n.º 1024/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, procedeu-se à publicação do processo de selecção do titular do cargo de director dos serviços de Desenvolvimento Rural, constante do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, no jornal *Correio da Manhã*, de 10 de Dezembro de 2004, e na bolsa de emprego público.

Considerando que o recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o licenciado em Agronomia José da Ressurreição Alves é, pela sua experiência profissional, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de director de serviços de Desenvolvimento Rural, correspondendo,

assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço, evidenciado pelo currículo anexo, e que possui um conhecimento interno das diversas unidades orgânicas que integram a Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de director dos Serviços de Desenvolvimento Rural o licenciado em Agronomia José da Ressurreição Alves. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

ANEXO

Síntese curricular

Dados pessoais — José da Ressurreição Alves, casado, nascido em 12 de Abril de 1955, natural de Vide, Horta da Vilarça, e residente na Urbanização URBIMIRA, lote 39, 2.ª fase, 5370-215 Mirandela.

Formação académica — licenciatura em Agronomia.

Experiência profissional:

- Em 29 de Setembro de 1983 inicia o estágio curricular na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM);
- Em 8 de Maio de 1984 inicia a sua actividade profissional na DRATM;
- Entre Agosto de 1984 e Junho de 1987 integra a equipa técnica constituída no âmbito da DRATM para a implementação da componente Douro do Projecto Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes (PDRITM);
- Em 19 Dezembro de 1986, em acumulação de funções, é nomeado, por despacho do director regional, responsável da Zona Agrária do Douro Superior Sul, com sede em Vila Nova de Foz Côa;
- Entre 1 de Fevereiro de 1989 e 25 de Abril de 1994 exerceu, em comissão de serviço, o cargo de chefe de zona agrária do Douro Superior Sul;
- Entre 26 de Abril de 1994 e 7 de Maio de 1997 exerceu, em comissão de serviço, o cargo de chefe de zona agrária do Douro Superior;
- Entre 7 de Maio de 1997 e 30 Novembro de 2004 exerceu, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão de Qualificação Profissional;
- Em 1 de Dezembro de 2004 é nomeado, em regime de substituição, por despacho do director regional, director de serviços do Desenvolvimento Rural;
- Responsável pelo estudo regional «Rendimento monetário das culturas e das produções pecuárias em Portugal»;
- Coordenou a divulgação, o acompanhamento e a aplicação dos diferentes instrumentos de política vocacionados para o desenvolvimento agrícola e rural na área de influência das zonas agrárias;
- Responsável regional pelo apoio às organizações de agricultores centros de gestão da empresa agrícola;
- Por despacho de director regional de Novembro de 1996, foi solicitado para apoiar a criação e o desenvolvimento da orgânica da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural;
- Por despacho do director regional, é designado para coordenar os apoios a prestar pela DRATM à Associação Nacional dos Criadores de Ovinos Churra da Terra Quente;
- Integrou as equipas de acompanhamento dos Planos Directores Municipais dos Concelhos de Vila Nova de Foz Côa e de São João da Pesqueira;
- Integrou a equipa que concebeu, planeou e organizou a participação da região de Trás-os-Montes em diversos eventos nacionais e internacionais de promoção e divulgação da região e dos seus produtos como estratégia para o desenvolvimento rural da região;
- Co-autor e co-apresentador do programa da rádio «Espaço rural, agricultura e ambiente», emitido aos domingos, durante quatro anos, na rádio local de Torre de Moncorvo, espaço de reflexão sobre os princípios e as estratégias mais ajustados ao desenvolvimento rural da região;
- Coordenador e responsável pelo plano de formação dos recursos humanos da DRATM;
- Representante da DRATM na Unidade de Gestão da medida n.º 6 do PAMAF, «Formação e educação»;
- Coordenador da Unidade Técnica de Apoio e Acompanhamento das Candidaturas (UTAAC) da DRATM, no âmbito da medida n.º 6 do PAMAF, com competências delegadas pelo gestor da medida;
- Por despacho do director regional, foi nomeado, no âmbito da DRATM, gestor do projecto PAMAF, medida n.º 6, Assis-tência técnica de formação;

Participação nas jornadas de trabalho no âmbito da medida n.º 6 do PAMAF para a preparação do regulamento específico e a definição de prioridades para o ano 1998;

Participação nas jornadas de trabalho da medida n.º 6 do PAMAF para a avaliação do modelo de gestão da medida e a identificação de linhas orientadoras para a formação profissional agrícola e para a definição das linhas orientadoras da formação profissional agrícola no QCA III e a definição dos instrumentos de intervenção para o período de 2000-2006;

Representante da DRATM da comissão de análise do regime de incentivos às microempresas (RIME) para a região do Norte;

Membro efectivo do júri internacional do concurso internacional do agricultor, promovido pela Fundacion Semana Verde da Galicia, Espanha;

Representante da DRATM no programa METAFOR;

Integrou e coordenou a participação dos técnicos da DRATM nos diversos grupos de trabalho constituídos no âmbito da DGDR para harmonização curricular dos conteúdos programáticos das acções de formação profissional em diferentes áreas, nomeadamente em viticultura, horticultura comestível e ornamental e olivicultura;

Representante da DRATM no grupo de trabalho constituído no âmbito da DGDR para a definição da rede de centros de formação profissional agrária, linhas orientadoras para a reformulação da sua intervenção na formação profissional;

Responsável pela elaboração e organização do processo de acreditação da DRATM como entidade formadora;

Responsável pela elaboração do processo de reconhecimento dos centros de formação profissional da DRATM para os efeitos de reconhecimento como centros de exame para a atribuição de licenças de condução de veículos agrícolas;

Representante da DRATM na comissão de acompanhamento de um estudo de avaliação da medida n.º 6 do PAMAF e de um estudo prospectivo de linhas estratégicas para a formação profissional agrária;

Coordenador da Unidade Técnica Regional da medida n.º 7 do Programa AGRO;

Representante da DRATM na reunião/encontro de reflexão sobre a formação profissional dos níveis II e III, área 2, agro-alimentar, na região do Norte;

Co-autor do livro *Trás-os-Montes, Encanto, Tradição e Qualidade*, publicado pela DRATM;

Apresentou comunicações em seminários, fóruns e congressos organizados por diversas entidades, nomeadamente no I Congresso de Frutos Secos, Torres Novas, no I e no III Seminário de Gestão Agrária, Vila Real, no Fórum Perspectiva da Gestão Agrícola Pós-2000, Vairão, no Fórum do Sul, Mirandela, e no seminário «Um olhar sobre o mundo rural — Vila Pouca Aguiar»;

Participou ainda em diversas acções de formação e conferências, nomeadamente nas áreas de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural.

Despacho n.º 1025/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, procedeu-se à publicitação do processo de selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Fiscalização dos Produtos Vegetais, constante do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, no jornal *Correio da Manhã*, de 10 de Dezembro de 2004, e na bolsa de emprego público.

Considerando que o recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que a licenciada em Engenharia Agrícola Manuela de Jesus Pereira Condado é, pela sua experiência profissional, detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Vegetal, correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço, evidenciado pelo currículo anexo;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de chefe de divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Vegetal a licenciada em Engenharia Agrícola Manuela de Jesus Pereira Condado. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

ANEXO

Síntese curricular

Dados pessoais — Manuela de Jesus Pereira Condado, casada, nascida em 25 de Junho de 1965, natural de Bragança e residente na Rua do Engenheiro José Beça, 39, 5300-034 Bragança.

Formação académica — licenciatura em Engenharia Agrícola.

Experiência profissional:

Técnica superior da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM), na Zona Agrária da Terra Fria (1988-1997);

Docente na Escola Superior Agrária de Bragança (1991-1992), na educação de adultos (1990-1992);

Monitora em vários cursos de jovens empresários agrícolas (1988-1997);

Responsável do Núcleo Técnico de Licenciamento da DRATM (1997-2004), cujo âmbito de actuação se insere no licenciamento de indústrias agro-alimentares, nomeadamente unidades de extracção de azeite, queijarias, unidades de transformação de carnes, entrepostos frigoríficos, matadouros, estabelecimentos de venda directa e unidades de transformação de frutos, de entre outras;

Admitida como técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da DRATM (1998);

Técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da DRATM, mediante concurso de promoção (2001);

Nomeada, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, chefe de divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Vegetal (2004);

Formação profissional no âmbito do controlo da qualidade e fiscalização de produtos agro-alimentares.

Tem a seguinte publicação em co-autoria: *A Castanha da Terra Fria como Caso da Construção Social da Qualidade*.

Despacho n.º 1026/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, procedeu-se à publicitação do processo de selecção do titular do cargo de director de serviços de Agricultura, constante do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, no jornal *Correio da Manhã*, de 10 de Dezembro de 2004, e na bolsa de emprego público.

Considerando que o recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o licenciado em Engenharia Agrícola Paulo Augusto Breia Fonseca Calvão é, pela sua experiência profissional, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de director de serviços de Agricultura, correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, evidenciado pelo currículo anexo, e que possui um conhecimento interno das diversas unidades orgânicas que integram a Direcção de Serviços de Agricultura;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de director dos Serviços de Agricultura o licenciado em Engenharia Agrícola Paulo Augusto Breia Fonseca Calvão. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

ANEXO

Síntese curricular

Dados pessoais — Paulo Augusto Breia da Fonseca Calvão, casado, nascido em 24 de Fevereiro de 1959, na freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, e residente na Rua de Francisco Barros Carneiro Lopes, 10, em Murça.

Formação académica — licenciatura em Engenharia Agrícola.

Experiência profissional:

É licenciado em Engenharia Agrícola, tendo ingressado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) no ano lectivo de 1979-1980 e concluído a parte académica do curso em 1985. Em 26 de Janeiro de 1990 completou a licenciatura em Engenharia;

Tem reconhecida capacidade de liderança, coordenação e direcção, comprovada pelos diferentes cargos de chefia e equiparados exercidos na DRATM, de que se destacam:

Em Janeiro de 1989, foi designado para gestor regional do Programa do PEDAP «Electrificação das explorações agrícolas» para a região de Trás-os-Montes, cujo despacho foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 23 de Agosto de 1989, com efeitos a partir de 1 de Março do mesmo ano, cargo que exerceu até à sua extinção, em 31 de Junho de 1992 (anexo n.º 7);

Em Setembro de 1992, foi transferido para a então Divisão de Apoio e Transformação dos Produtos Agro-Alimentares, posterior Divisão de Higiene e Qualidade dos Produtos Agro-Alimentares (DSPPAA — HQ), onde passou a desempenhar as funções de supervisor no âmbito do programa de reforço da aplicação das normas comuns de qualidade de frutas e hortícolas frescos, sendo o elo de ligação deste organismo com o Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar no sector dos hortofrutícolas, as delegações distritais da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, dando apoio e emitindo pareceres nas fiscalizações levadas a efeito por este organismo ou conjuntamente neste sector e com a extinta Guarda Fiscal, actual GNR — BF, prestando o mesmo tipo de colaboração;

Apoiou o sector do licenciamento das unidades industriais de derivados vegetais, bem como apoiou e substituiu na sua ausência o chefe de divisão de Higiene e Qualidade dos Produtos Agro-Alimentares, em todas as funções inerentes a esta divisão;

Em 13 de Maio de 1997, foi nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Vegetal, da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, cargo que desempenhou até ao final da referida comissão de serviço, que ocorreu em 13 de Maio de 2000, tendo desempenhado o mesmo cargo, em gestão corrente, até 28 de Dezembro de 2001 (anexo n.º 9);

Em 28 de Dezembro de 2001, tomou posse como chefe de divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Vegetal, precedido por concurso;

Tem profundo conhecimento das condições de produção agrícola, em especial viticultura, olivicultura outras culturas perenes e das medidas de apoio à actividade. Este conhecimento advém do exercício real das funções de gestor e de empresário agrícola, desde os tempos de aluno da licenciatura em Engenharia Agrícola na UTAD, nomeadamente:

Desde o ano de 1976 que colaborou na gestão da empresa agrícola familiar situada em Murça, na Região Demarcada do Douro, sendo o responsável pela respectiva gestão desde 1983, passando, a partir de 1986, à condição de empresário agrícola. Aplicando e testando os conhecimentos técnicos e científicos nas áreas de mecanização da vinha e do olival, de sistemas de condução, de rega localizada e de técnicas de vinificação;

Com o intuito de melhorar e dinamizar a sua exploração agrícola, encetou um conjunto de medidas tendentes à modernização de técnicas e práticas agrícolas essencialmente ligadas à viticultura, à enologia e à olivicultura, tendo recorrido, nos diversos quadros comunitários, aos apoios disponibilizados através do projecto n.º 797/85, do programa PEDAP — Olivicultura, Electrificação Rural e Regadios Individuais e dos Programas Vitis e Agro-Ambientais — Protecção e Produção Integrada de Vinha e Olival. Com estes apoios, conseguiu melhorar substancialmente a sua exploração agrícola, dotando-a de infra-estruturas e equipamentos que a transformaram num empreendimento moderno e rentável;

Neste momento, é viticultor engarrafador, com marca registada, possuindo uma pequena adega onde transforma parte da sua produção, permitindo-lhe a sua comercialização.

Despacho n.º 1027/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, o seguinte titular do cargo de direcção intermédia:

José da Assunção Lopes Maçaira, chefe de divisão de Organização e Informática, licenciado em Informática de Gestão.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1028/2005 (2.ª série). — *Centro de Caparide.* — O Centro de Caparide é uma infra-estrutura do Ministério da Educação (ME), na directa dependência da Secretaria-Geral (SG), concebido para a realização de cursos de formação, sessões de informação ou reuniões de trabalho, permitindo aos participantes, quando conveniente, a modalidade residencial, em estadas de curta duração.

A conservação e manutenção das instalações e do terreno adjacente, a programação da utilização dos espaços, a permanente disponibilidade dos equipamentos em bom estado de utilização, bem como o acolhimento e apoio aos clientes, constituem actividades que, pelo seu volume e natureza, justificam a criação de um centro de competências responsável pela administração e gestão do Centro de Caparide.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril, determino:

1 — O Centro de Caparide (CC) passa a ter o estatuto de estrutura matricial, dotada de uma equipa multidisciplinar, na directa dependência do secretário-geral, como centro de competências, genericamente responsável pela administração e gestão das instalações, equipamentos e funcionamento do Centro.

2 — Ao CC compete, em especial:

- Zelar pelas instalações, equipamento e espaços envolventes;
- Providenciar a higienização e limpeza das instalações;
- Organizar e orientar o serviço de reservas e recepção de clientes;
- Prestar apoio logístico e de secretariado às reuniões e acções de formação;
- Providenciar a aquisição de produtos destinados à confecção de refeições e de bens para apetrechamento das instalações de alojamento;
- Propor a promoção da imagem do Centro e a divulgação dos serviços que presta;
- Gerir o fundo de maneio do Centro;
- Elaborar notas de despesas e de receita para apresentação na Divisão de Administração Financeira e Patrimonial.

3 — O pessoal necessário ao funcionamento do Centro é designado por despacho do secretário-geral.

4 — É nomeada como chefe do CC a assessora principal Maria Teresa Cabral Gomes Silva, a quem atribuo o estatuto remuneratório de chefe de divisão, nos termos da legislação acima citada.

5 — O estatuto atribuído ao CC pelo presente despacho entra em vigor em 1 de Janeiro de 2005 e será revisto dentro do prazo de um ano.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário-Geral, *Manuel Gameiro*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária André de Gouveia

Aviso n.º 349/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco administrativo, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Francisco Coxo*.

Agrupamento Horizontal de Escolas de Grândola

Aviso n.º 350/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos deste Agrupamento, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação, por um período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Mariana Falcão*.

Escola Básica Integrada c/ Jardim-de-Infância de Pias

Aviso n.º 351/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

De harmonia com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação para o dirigente máximo.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel da Glória Costa Pataca*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Algoz

Aviso n.º 352/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no *placard* da sala de professores da escola sede do Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal docente pertencente a este agrupamento de escolas reportadas a 31 de Agosto de 2004.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos José Dias Ferreira da Silva*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Acordo n.º 7/2005. — *Acordo de cooperação — programa «Rede de bibliotecas escolares» — candidatura concelhia 2003 — 2.ª fase.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro e do Agrupamento de Escolas de Colmeias, representados, respectivamente, pela directora regional de Educação, pelos presidentes dos órgãos de gestão e pelo responsável da biblioteca escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Bidoeira de Cima, e o município de Leiria, através da Câmara Municipal, pretendendo ampliar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, da literacia, no desenvolvimento de competências de informação bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;
- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- 3) A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas;

- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

e tendo presente as orientações contidas em «Bases das bibliotecas escolares», que se encontram definidas no «relatório síntese» elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Leiria.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica das escolas, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão das escolas, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente das escolas para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar, ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referente os princípios e orientações contidos nas supracitadas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese;
- e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que as bibliotecas possam atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;

- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.^a

A Câmara Municipal compromete-se a:

- Dotar a biblioteca municipal com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;
- Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.^a

As partes outorgantes, e reunidas as condições estipuladas nas cláusulas anteriores, celebram o contrato de execução técnica e financeira que se segue e que constituirá parte integrante deste acordo de cooperação:

Contrato de execução técnica e financeira

1 — A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a processar a transferência para a Câmara Municipal de Leiria no montante global de € 8500 necessário à fase de implementação do projecto na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Bidoeira de Cima. Esta verba, destinada à aquisição de equipamento, mobiliário e fundo documental, deverá ser distribuída de acordo com a seguinte especificação:

Verbas em euros

Escola	Equipamento e mobiliário	Fundo documental	Total
EB1/JI de Bidoeira de Cima . . .	5 000	3 500	8 500

2 — A Câmara Municipal de Leiria garantirá a execução das obras necessárias a realizar na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Bidoeira de Cima.

3 — As verbas atribuídas devem ser utilizadas no respectivo ano económico de transferência, comprometendo-se as entidades envolvidas a apresentar um relatório de contas do qual conste a discriminação das despesas efectuadas acompanhadas de cópias autênticas dos respectivos recibos de aquisição.

4 — O presente contrato de execução técnica e financeira tem a duração de um ano civil.

20 de Setembro de 2004. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Cró*. — A Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa*. — O Presidente da Comissão Instaladora do Agrupamento de Escolas de Colmeias, (*Assinatura ilegível*). — O Responsável da Biblioteca Escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Bidoeira de Cima, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

9 de Novembro de 2004. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Acordo n.º 8/2005. — *Acordo de cooperação — programa «Rede de bibliotecas escolares» — candidatura concelhia 2003 — 2.ª fase.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro e do Agrupamento de Escolas de Lajeosa, representados, respectivamente, pela directora regional de Educação, pelos presidentes dos órgãos de gestão e pelo responsável da biblioteca escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Lajeosa do Dão, e o município de Tondela, através da Câmara Municipal, pretendendo ampliar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, da

literacia, no desenvolvimento de competências de informação bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;

- A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas;
- A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

e tendo presente as orientações contidas em «Bases das bibliotecas escolares», que se encontram definidas no «relatório síntese» elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Constitui objecto do presente acordo de cooperação a continuação do lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Tondela.

Cláusula 2.^a

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica das escolas, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.^a

A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a:

- Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão das escolas, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- Adoptar as providências administrativas e outras, necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- Assegurar a formação necessária a pessoal não docente das escolas para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.^a

As escolas comprometem-se a:

- Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do

- 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar, ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da Escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referente os princípios e orientações contidos nas supracitadas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese;
- e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que as bibliotecas possam atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar a biblioteca municipal com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;
- b) Adotar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

As partes outorgantes, e reunidas as condições estipuladas nas cláusulas anteriores, celebram o contrato de execução técnica e financeira que se segue e que constituirá parte integrante deste acordo de cooperação:

Contrato de execução técnica e financeira

1 — A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a processar a transferência para a Câmara Municipal de Tondela no montante global de € 5500 necessário à fase de implementação do projecto na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Lajeosa do Dão. Esta verba, destinada à aquisição de equipamento, mobiliário e fundo documental, deverá ser distribuída de acordo com a seguinte especificação:

Verbas em euros

Escola	Equipamento e mobiliário	Fundo documental	Total
EB1/JI de Lajeosa do Dão ...	2 500	3 000	5 500

2 — A Câmara Municipal de Tondela garantirá a execução das obras necessárias a realizar na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Lajeosa do Dão.

3 — As verbas atribuídas devem ser utilizadas no respectivo ano económico de transferência, comprometendo-se as entidades envolvidas a apresentar um relatório de contas do qual conste a discriminação das despesas efectuadas acompanhadas de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

4 — O presente contrato de execução técnica e financeira tem a duração de um ano civil.

20 de Setembro de 2004. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Cró*. — O Presidente da Câmara Municipal de Tondela, *Carlos Marta*. — O Presidente da Comissão Instaladora do Agrupamento de Escolas de Lajeosa, *António Manuel Santos Mar-*

tins. — A Responsável da Biblioteca Escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Lajeosa do Dão, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

9 de Novembro de 2004. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Acordo n.º 9/2005. — *Acordo de cooperação — programa «Rede de bibliotecas escolares» — candidatura concelhia 2003 — 2.ª fase.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, do Agrupamento de Escolas de Válega e do Agrupamento de Escolas de Ovar, representados, respectivamente, pela directora regional de Educação, pelos presidentes dos órgãos de gestão e pelos responsáveis pelas bibliotecas escolares da Escola Básica do 1.º Ciclo de São João, da Escola Básica do 1.º Ciclo/JI Quinta e Rego e da Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de São Donato, e o município de Ovar, através da Câmara Municipal, pretendendo ampliar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, da literacia, no desenvolvimento de competências de informação bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;
- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- 3) A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas;
- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

e tendo presente as orientações contidas em «Bases das bibliotecas escolares», que se encontram definidas no «relatório síntese» elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação a continuação do lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Ovar.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica das escolas, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão das escolas, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adotar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da

gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;

- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente das escolas para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar, ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referências os princípios e orientações contidos nas supracitadas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese;
- e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que as bibliotecas possam atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar a biblioteca municipal com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;
- b) Adotar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

As partes outorgantes, e reunidas as condições estipuladas nas cláusulas anteriores, celebram o contrato de execução técnica e financeira que se segue e que constituirá parte integrante deste acordo de cooperação:

Contrato de execução técnica e financeira

1 — A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a processar a transferência para a Câmara Municipal de Ovar no montante global de € 17 500 necessário à fase de implementação do projecto na Escola Básica do 1.º Ciclo de São João, na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI Quinta e Rego e na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI

de São Donato. Esta verba, destinada à aquisição de equipamento, mobiliário e fundo documental, deverá ser distribuída de acordo com a seguinte especificação:

Verbas em euros

Escola	Equipamento e mobiliário	Fundo documental	Total
EB 1 de São João	1500	1500	3000
EB 1/JI Quinta e Rego	5000	3500	8500
EB 1/JI São Donato	3000	3000	6000

2 — A Câmara Municipal de Ovar garantirá a execução das obras necessárias a realizar na Escola Básica do 1.º Ciclo de São João, na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI Quinta e Rego e na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de São Donato.

3 — As verbas atribuídas devem ser utilizadas no respectivo ano económico de transferência, comprometendo-se as entidades envolvidas a apresentar um relatório de contas do qual conste a discriminação das despesas efectuadas acompanhadas de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

4 — O presente contrato de execução técnica e financeira tem a duração de um ano civil.

20 de Setembro de 2004. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Cró*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Armando França*. — O Presidente da Comissão Instaladora do Agrupamento de Escolas de Válega, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Comissão Instaladora do Agrupamento de Escolas de Ovar, (*Assinatura ilegível*). — O Responsável da Biblioteca Escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo de São João, (*Assinatura ilegível*). — O Responsável da Biblioteca Escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo/JI Quinta e Rego, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

9 de Novembro de 2004. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Acordo n.º 10/2005. — *Acordo de cooperação — programa «Rede de bibliotecas escolares» — candidatura concelhia 2003 — 2.ª fase.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro e do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, representados, respectivamente, pela directora regional de Educação, pelos presidentes dos órgãos de gestão e pelo responsável pela biblioteca escolar de Escola Básica do 1.º Ciclo de Santo António, e o município da Covilhã, através da Câmara Municipal, pretendendo ampliar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, da literacia, no desenvolvimento de competências de informação bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;
- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- 3) A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas;
- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

e tendo presente as orientações contidas em «Bases das bibliotecas escolares», que se encontram definidas no «relatório síntese» elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29

de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação a continuação do lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho da Covilhã.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica das escolas, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.
2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão das escolas, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adoptar as providências administrativas e outras, necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente das escolas para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar, ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas supracitadas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese;
- e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que as bibliotecas possam atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar a biblioteca municipal com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;

- b) Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

As partes outorgantes, e reunidas as condições estipuladas nas cláusulas anteriores, celebram o contrato de execução técnica e financeira que se segue e que constituirá parte integrante deste acordo de cooperação:

Contrato de execução técnica e financeira

1 — A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a processar a transferência para a Câmara Municipal da Covilhã no montante global de € 11 500 necessário à fase de implementação do projecto na Escola Básica do 1.º ciclo de Santo António. Esta verba, destinada à aquisição de equipamento, mobiliário e fundo documental, deverá ser distribuída de acordo com a seguinte especificação:

Verbas em euros

Escola	Equipamento e mobiliário	Fundo documental	Total
EB 1 de Santo António	8000	3500	11 500

2 — A Câmara Municipal da Covilhã garantirá a execução das obras necessárias a realizar na Escola Básica do 1.º Ciclo de Santo António.
3 — As verbas atribuídas devem ser utilizadas no respectivo ano económico de transferência, comprometendo-se as entidades envolvidas a apresentar um relatório de contas do qual conste a discriminação das despesas efectuadas acompanhadas de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.
4 — O presente contrato de execução técnica e financeira tem a duração de um ano civil.

20 de Setembro de 2004. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Cró*. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Carlos Alberto Pinto*. — O Presidente da Comissão Instaladora do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, (*Assinatura ilegível*.) — O Responsável da Biblioteca Escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo de Santo António, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

9 de Novembro de 2004. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Acordo n.º 11/2005. — *Acordo de cooperação — programa «Rede de bibliotecas escolares» — candidatura concelhia 2003 — 2.ª fase.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro e do Agrupamento de Escolas da Área Urbana da Guarda, representados, respectivamente, pela directora regional de Educação, pelos presidentes dos órgãos de gestão e pelo responsável pela biblioteca escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo de Adães Bermudes, e o município da Guarda, através da Câmara Municipal, pretendendo ampliar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, da literacia, no desenvolvimento de competências de informação bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;
- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;

- 3) A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas;
- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

e tendo presente as orientações contidas em «Bases das bibliotecas escolares», que se encontram definidas no «relatório síntese» elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação, a continuação do lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho da Guarda.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica das escolas, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão das escolas, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adotar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente das escolas para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar, ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas supracitadas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese;

- e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que as bibliotecas possam atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar a biblioteca municipal com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;
- b) Adotar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

As partes outorgantes, e reunidas as condições estipuladas nas cláusulas anteriores, celebram o contrato de execução técnica e financeira que se segue e que constituirá parte integrante deste acordo de cooperação:

Contrato de execução técnica e financeira

1 — A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a processar a transferência para a Câmara Municipal da Guarda no montante global de € 4 500 necessário à fase de implementação do projecto na Escola Básica do 1.º Ciclo de Adães Bermudes. Esta verba, destinada à aquisição de equipamento, mobiliário e fundo documental, deverá ser distribuída de acordo com a seguinte especificação:

Verbas em euros			
Escola	Equipamento e mobiliário	Fundo documental	Total
EB1 Adães Bermudes	1 500	3 000	4 500

2 — A Câmara Municipal da Guarda garantirá a execução das obras necessárias a realizar na Escola Básica do 1.º Ciclo de Adães Bermudes.

3 — As verbas atribuídas devem ser utilizadas no respectivo ano económico de transferência, comprometendo-se as entidades envolvidas a apresentar um relatório de contas do qual conste a discriminação das despesas efectuadas acompanhadas de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

4 — O presente contrato de execução técnica e financeira tem a duração de um ano civil.

20 de Setembro de 2004. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Cró*. — A Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Maria do Carmo Pires Almeida Borges*. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora do Agrupamento de Escolas da Área Urbana da Guarda, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Responsável da Biblioteca Escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo de Adães Bermudes, *Maria de Jesus Isidoro Santos*.

Homologo.

9 de Novembro de 2004. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Acordo n.º 12/2005. — *Acordo de cooperação — programa «Rede de bibliotecas escolares» — candidatura concelhia 2003 — 2.ª fase.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, do Agrupamento de Escolas de Ceira e Agrupamento de Escolas de Taveiro, representados, respectivamente, pela directora regional de Educação, pelos presidentes dos órgãos de gestão e pelos responsáveis das bibliotecas escolares da Escola Básica do 1.º Ciclo

de Almalaguês, da Escola Básica do 1.º Ciclo de Vendas de Ceira, da Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Ribeira de Frades e da Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Taveiro, e o município de Coimbra, através da Câmara Municipal, pretendendo ampliar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, da literacia, no desenvolvimento de competências de informação bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;
- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- 3) A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas;
- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

e tendo presente as orientações contidas em «Bases das bibliotecas escolares», que se encontram definidas no «relatório síntese» elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Coimbra.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica das escolas, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão das escolas, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adotar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente das escolas para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar, ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referente os princípios e orientações contidos nas supracitadas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese;
- e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que as bibliotecas possam atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar a biblioteca municipal com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;
- b) Adotar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

As partes outorgantes, e reunidas as condições estipuladas nas cláusulas anteriores, celebram o contrato de execução técnica e financeira que se segue e que constituirá parte integrante deste acordo de cooperação:

Contrato de execução técnica e financeira

1 — A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a processar a transferência para a Câmara Municipal de Coimbra no montante global de € 18 500 necessário à fase de implementação do projecto na Escola Básica do 1.º Ciclo de Almalaguês, na Escola Básica do 1.º Ciclo de Vendas de Ceira, na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Ribeira de Frades e na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Taveiro. Esta verba, destinada à aquisição de equipamento, mobiliário e fundo documental, deverá ser distribuída de acordo com a seguinte especificação:

(Verbas em euros)

Escola	Equipamento e mobiliário	Fundo documental	Total
EB1 de Almalaguês	1500	1500	3000
EB1 de Vendas de Ceira	1500	1500	3000
EB1/JI de Ribeira de Frades	4000	3500	7500
EB1/JI de Taveiro	2500	2500	5000

2 — A Câmara Municipal de Coimbra garantirá a execução das obras necessárias a realizar na Escola Básica do 1.º Ciclo de Almalaguês, na Escola Básica do 1.º Ciclo de Vendas de Ceira, na Escola

Básica do 1.º Ciclo/JI de Ribeira de Frades e na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Taveiro.

3 — As verbas atribuídas devem ser utilizadas no respectivo ano económico de transferência, comprometendo-se as entidades envolvidas a apresentar um relatório de contas do qual conste a discriminação das despesas efectuadas acompanhadas de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

4 — O presente contrato de execução técnica e financeira tem a duração de um ano civil.

20 de Setembro de 2004. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Cró*. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *Carlos Encarnação*. — O Presidente da Comissão Instaladora do Agrupamento de Escolas de Ceira, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Comissão Instaladora do Agrupamento de Escolas de Taveiro, (*Assinatura ilegível*). — A Responsável da Biblioteca Escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo de Almalaguês, (*Assinatura ilegível*). — A Responsável da Biblioteca Escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Ribeira de Frades, (*Assinatura ilegível*). — A Responsável pela Biblioteca Escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Taveiro, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

9 de Novembro de 2004. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Despacho n.º 1029/2005 (2.ª série). — *Acordo de cooperação — Programa Rede de Bibliotecas Escolares — Candidatura concelhia 2003 — 2.ª fase.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, do Agrupamento de Escolas de Grão Vasco, do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, do Agrupamento de Escolas de Silgueiros e do Agrupamento de Escolas de Marzovelos, representados, respectivamente, pela directora regional de Educação do Centro, pelos presidentes dos órgãos de gestão e pelos responsáveis pelas bibliotecas escolares da Escola Básica do 1.º Ciclo de Ribeira (n.º 1 de Viseu), da Escola Básica do 1.º Ciclo de Santiago (n.º 7 de Viseu), da Escola Básica n.º 1/JI de Jogueiros, da Escola Básica n.º 1/JI de Loureiro, da Escola Básica n.º 1/JI de São João de Lourosa e da Escola Básica do 1.º ciclo/JI S. Orgens, e o município de Viseu, através da Câmara Municipal, pretendendo ampliar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;
- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas, que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- 3) A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e sua ligação em rede deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas;
- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

e tendo presente as orientações contidas nas «Bases das bibliotecas escolares», que se encontram definidas no relatório síntese elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Viseu.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica das escolas, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão das escolas, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente das escolas para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- c) Nomear para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referente os princípios e orientações contidos nas supracitadas «Bases das bibliotecas escolares», que constam do relatório síntese;
- e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que as bibliotecas possam atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do Programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar a biblioteca municipal com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;
- b) Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;

- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao Programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

As partes outorgantes, reunidas as condições estipuladas nas cláusulas anteriores, celebram o contrato de execução técnica e financeira que se segue e que constituirá parte integrante deste acordo de cooperação:

Contrato de execução técnica e financeira

1 — A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se a processar a transferência para a Câmara Municipal de Viseu do montante global de € 48 500 necessário à fase de implementação do projecto na Escola Básica do 1.º Ciclo de Ribeira (n.º 1 de Viseu), na Escola Básica do 1.º Ciclo de Santiago (n.º 7 de Viseu), na Escola Básica n.º 1/JI de Jogueiros, na Escola Básica n.º 1/JI de Loureiro, na Escola Básica n.º 1/JI de São João de Lourosa e na Escola Básica n.º 1/JI de S. Orgens. Esta verba, destinada à aquisição de equipamento, mobiliário e fundo documental, deverá ser distribuída de acordo com a seguinte especificação:

(Em euros)

Escola	Equipamento e mobiliário	Fundo documental	Total
EB1 de Ribeira (n.º 1 de Viseu)	6 000	4 000	10 000
EB1 de Santiago (n.º 7)	4 500	3 000	7 500
EB1/JI de Jogueiros	6 000	6 000	12 000
EB1/JI de Loureiro	2 500	2 500	5 000
EB1/JI de São João de Lourosa	5 000	3 500	8 500
EB1/JI S. Orgens	2 500	3 000	5 500

2 — A Câmara Municipal de Viseu garantirá a execução das obras necessárias a realizar na Escola Básica do 1.º Ciclo de Ribeira (n.º 1 de Viseu), na Escola Básica do 1.º Ciclo de Santiago (n.º 7 de Viseu), na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Jogueiros, na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Loureiro, na Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de São João de Lourosa e na Escola Básica n.º 1/JI S. Orgens

3 — As verbas atribuídas devem ser utilizadas no respectivo ano económico de transferência, comprometendo-se as entidades envolvidas a apresentar um relatório de contas do qual conste a discriminação das despesas efectuadas acompanhadas de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

4 — O presente contrato de execução técnica e financeira tem a duração de um ano civil.

21 de Setembro de 2004. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Cró*. — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Fernando Carvalho Ruas*. — Pelo Agrupamento de Escolas de Grão Vasco, o Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, o Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Agrupamento de Escolas de Silgueiros, pelo Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Agrupamento de Escolas de Marzovelos, o Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*). — Pela Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira (n.º 1 de Viseu), o Responsável da Biblioteca Escolar, (*Assinatura ilegível*). — Pela Escola Básica do 1.º Ciclo de Santiago (n.º 7 de Viseu), o Responsável da Biblioteca Escolar, (*Assinatura ilegível*). — Pela Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Jogueiros, o Responsável da Biblioteca Escolar, (*Assinatura ilegível*). — Pela Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de Loureiro, o Responsável da Biblioteca Escolar, (*Assinatura ilegível*). — Pela Escola Básica do 1.º Ciclo/JI de São João de Lourosa, o Responsável da Biblioteca Escolar, (*Assinatura ilegível*). — Pela Escola Básica do 1.º Ciclo/JI S. Orgens, o Responsável da Biblioteca Escolar, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Despacho n.º 1030/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, determino, pelo presente despacho, a constituição da equipa multidisciplinar de apoio pedagógico, que fica na dependência da directora regional, em articulação com a Direcção de Serviços Pedagógicos e a quem são atribuídas, em particular, as seguintes competências:

- a) Acompanhar as várias áreas do funcionamento do sistema educativo, assegurando a execução, de forma articulada, das orientações de política educativa e de formação, incluindo

programas de formação vocacional, pessoal e social, do ensino artístico, da ocupação dos tempos livres e das bibliotecas escolares;

- b) Acompanhar o funcionamento das escolas do ensino regular e apoiá-las, promovendo o desenvolvimento e a consolidação do regime de autonomia, administração e gestão das escolas;
- c) Analisar os factores de insucesso escolar e promover, em articulação com os restantes sectores pedagógicos, medidas tendentes à melhoria do acesso e sucesso escolar e da qualidade do ensino e das aprendizagens;
- d) Propor a criação, quando necessária, de turmas especiais com currículos alternativos ou com planos integrados de educação e formação, em articulação com o gabinete da rede escolar;
- e) Apoiar as escolas na apresentação de projectos e intercâmbios, nacionais e internacionais, de molde a proporcionar trocas de experiências e enriquecimento pedagógico.

2 — A equipa multidisciplinar agora constituída desenvolverá as suas atribuições pelo prazo de dois anos, sendo chefiada pela licenciada *Maria Luísa Barradas Carvalho Sequeira*, com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

7 de Dezembro de 2004. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Rocha Cró Brás*.

Despacho n.º 1031/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, determino, pelo presente despacho, a constituição da equipa multidisciplinar do planeamento da rede educativa e do ensino particular, cooperativo e solidário, que fica na dependência da directora regional e a quem compete implementar a rede educativa da região e o modelo de gestão e controlo dos estabelecimentos de ensino particular, cooperativo e solidário, desenvolvendo, em especial, as seguintes competências:

- a) Assegurar a elaboração do planeamento da rede educativa da região, em estreita colaboração com os serviços centrais, municípios, instituições de educação e outras instituições que no âmbito das suas atribuições intervêm no ensino/formação;
- b) Assegurar a elaboração de publicação sobre dados estatísticos da educação na região, em estreita colaboração com os outros serviços intervenientes da comunidade educativa;
- c) Manter informação actualizada sobre as propostas apresentadas nos conselhos municipais de educação e que visem o reordenamento ou alteração da rede escolar vigente;
- d) Acompanhar a elaboração das cartas educativas;
- e) Assegurar e acompanhar todas as iniciativas necessárias ao lançamento do ano lectivo e apresentar, nos prazos fixados, propostas de alterações da rede escolar;
- f) Dar parecer sobre autorizações provisórias e definitivas de funcionamento de estabelecimentos de ensino;
- g) Acompanhar e apoiar as condições de funcionamento e de organização pedagógica dos estabelecimentos de ensino;
- h) Analisar e propor a celebração de contratos-programa, contratos de desenvolvimento, contratos simples, contratos de associação e de patrocínio.

2 — A equipa multidisciplinar agora constituída desenvolverá as suas atribuições pelo prazo de dois anos, sendo chefiada por *Fernando Manuel Cortez Rovira*, com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

7 de Dezembro de 2004. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Rocha Cró Brás*.

Despacho n.º 1032/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, determino, pelo presente despacho, a constituição da equipa multidisciplinar de acção cultural e relações públicas, que fica na dependência da directora regional, a quem compete implementar a orientação escolar no âmbito das acções culturais produzidas por ou para os estabelecimentos de ensino na região, desenvolvendo, em especial, as seguintes actividades:

- a) Promover a implementação da orientação escolar preconizada a nível nacional no que respeita à formação e qualificação dos jovens em matéria de cultura;
- b) Sensibilizar os estabelecimentos do ensino para a importância da componente cultural na oferta de escola;
- c) Estimular e incentivar a criação e a formação artística e intelectual da população escolar;
- d) Centrar a acção desta equipa multidisciplinar nas seguintes vertentes culturais: música, teatro, dança, expressão plástica, expressão literária;

- e) Prestar apoio técnico ao planeamento, produção e execução das actividades culturais das escolas;
- f) Dinamizar e estabelecer parcerias que permitam o acesso de alunos e professores às produções e eventos culturais de relevo;
- g) Dar visibilidade às actividades culturais das escolas;
- h) Avaliar do carácter pedagógico e cultural de actividades propostas para divulgação às escolas;
- i) Seleccionar a recepção de informação vinda da comunicação social.
- j) Coordenar a emissão de informação DREC/Comunicação Social;
- k) Assegurar os procedimentos necessários (protocolos, parcerias, etc.) ao estabelecimento de relações mutualistas, satisfatórias e profícuas, com as entidades individuais ou colectivas que interagem com esta Direcção Regional.

2 — A equipa multidisciplinar agora constituída desenvolverá as suas atribuições pelo prazo de dois anos, sendo chefiada por Olinda Maria Martinho G. de Sousa Rio, com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

7 de Dezembro de 2004. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Mendes Rocha Cró Brás*.

Despacho n.º 1033/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, determino, pelo presente despacho, a constituição da equipa multidisciplinar de gestão de pessoal, que fica na dependência da directora regional, em articulação com a Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros e a quem são atribuídas, em particular, as seguintes competências:

- a) Organizar e executar os processos administrativos exclusivamente relativos à gestão dos recursos humanos afectos à DREC;
- b) Superintender no pessoal auxiliar e coordenar a organização do respectivo trabalho;
- c) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e arquivo de todo o expediente da DREC;
- d) Assegurar o funcionamento do arquivo geral e a sua articulação com os arquivos dos vários serviços;
- e) Observar a execução de competências de todos os elementos em exercício nos diversos serviços, unidades, coordenações educativas e residências de estudantes da área de abrangência da DREC;
- f) Propor e acompanhar as acções de formação, necessárias ao bom desempenho dos elementos afectos à DREC, bem como na gestão eficaz de meios.

2 — A equipa multidisciplinar agora constituída desenvolverá as suas atribuições pelo prazo de dois anos, sendo chefiada por António Agostinho Correia Cardoso, com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

7 de Dezembro de 2004. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Rocha Cró Brás*.

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus

Aviso n.º 353/2005 (2.ª série). — Avisa-se o pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas de que, em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, se encontra afixada no átrio da Escola C+S do Dr. Correia Mateus a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei já referido, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Esperança do Carmo Pereira Miguel Barcelos*.

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique

Aviso n.º 354/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados poderão reclamar da mesma no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Caiado*.

Agrupamento de Escolas de São Romão

Aviso n.º 355/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º, n.º 1, e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala do pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da lista cabe aos funcionários e agentes deduzir reclamação ao dirigente máximo, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Beatriz Freire de Meneses Pestana do Amaral*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária de Benavente

Aviso n.º 356/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2004.

Todo o pessoal docente constante da lista dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, de acordo com o artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

13 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Jacinta Firmino Ferreira Machacaz*.

Agrupamento de Escolas de Cadaval

Aviso n.º 357/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Martins Mendes*.

Agrupamento de Escolas de Caneças

Aviso n.º 358/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2003, a presidente do conselho executivo nomeia, por urgente conveniência de serviço, chefe dos serviços administrativos da Direcção Regional de Educação de Lisboa, em regime de substituição, a assistente administrativa Anabela dos Anjos Vieira Rodrigues Duarte, com efeitos a 6 de Outubro de 2003, anulando-se o despacho (extracto) n.º 4666/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 11 de Agosto de 2004.

3 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria de Lourdes Santos*.

Escola Básica 2, 3 de Luís António Verney

Aviso n.º 359/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DGRE, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2004, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

7 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria de Fátima Antunes Soares Mineiro*.

Escola E. B. 2, 3 Professor António Lopes

Aviso n.º 360/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente dos 2.º e 3.º Ciclos da Escola E.B. 2, 3 Professor António Lopes reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação.

17 de Dezembro de 2004. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Castela Lopes*.

Escola Básica 2, 3 de Quinta da Lomba

Aviso n.º 361/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Ferreira Pinto*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

Aviso n.º 362/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola E.B. 2, 3/S de Alfândega da Fé a lista de antiguidade do pessoal não docente, abrangido pelo referido decreto-lei.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo da Escola E.B. 2, 3/S de Alfândega da Fé.

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Sarmento Pato de Macedo*.

Agrupamento Vertical do Ave

Aviso n.º 363/2005 (2.ª série). — De acordo com o estatuído no artigo 93.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armando Marinho Pires*.

Escola Secundária Ferreira de Castro

Aviso n.º 364/2005 (2.ª série). — A Escola Secundária Ferreira de Castro, pertencente à Direcção Regional de Educação do Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna público que se encontra afixada no átrio do bloco A desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Quental Rio*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa

Aviso n.º 365/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola EB 2/3 de Paço de Sousa a lista de antiguidade do pessoal não docente referente ao ano de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamarem, se for caso disso, ao dirigente máximo do serviço.

5 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Alzira Pereira*.

Agrupamento Vertical de Perafita

Aviso n.º 366/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento (EB1 Freixieiro, EB1/JI das Ribeiras, EB1/JI de Perafita, JI da Guarda e EB 2, 3 de Perafita) reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Oscar Manuel Pereira*.

Escola do Ensino Básico, 2.º e 3.º Ciclos de Pinheiro

Aviso n.º 367/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos da Escola sede a lista de antiguidade do pessoal não docente. Os funcionários têm 30 dias a contar a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* para quaisquer reclamações ao dirigente máximo do serviço.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

Escola ES/3 Senhora da Hora

Aviso n.º 368/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada nos locais de estilo a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola.

Os doentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para efeitos de reclamação.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Guilherme Lopes Azevedo*.

Escola do Ensino Básico dos 2.º e 3.º Ciclos Soares dos Reis

Aviso n.º 369/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Soares dos Reis com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os não docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente dos serviços, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Berta de Melo Alvim Vale Régio*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Vale do Âncora

Aviso n.º 370/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da entrada dos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Gonçalves Barros*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 371/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo de 17 de Dezembro de 2004:

Francisco Roberto Cota Lima — nomeado, precedendo concurso interno, para a categoria de assistente administrativo principal, escalão 1, índice 222, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo. A nomeação decorre nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

Aviso n.º 372/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo de 17 de Dezembro de 2004:

Graça Belina Ventura Martins Leal — nomeada, precedendo concurso interno, para a categoria de assistente administrativa principal, escalão 1, índice 222, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo. A nomeação decorre nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 373/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2004 do presidente do Estádio Universitário de Lisboa, I. P., é alterada a composição do júri do concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo, referente ao aviso n.º 11 659/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 14 de Dezembro de 2004. Assim, o vogal efectivo Dr.ª Maria das Dores Ribeiro, assessora do quadro da Direcção-Geral do Ensino Superior, é substituído pelo arquitecto Vítor Rodrigues Marques, técnico superior de 1.ª classe do Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *João Roquette*.

Aviso n.º 374/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do presidente do EUL, cessa o destacamento neste organismo da assessora principal afecta à Direcção-Geral do Ensino Superior Dr.ª Maria das Dores Crespo Castanho Ribeiro, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2005.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *João Roquette*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

Aviso n.º 375/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 2 de Dezembro de 2004 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), se encontra aberto concurso interno geral para o provimento de quatro lugares de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional, interno geral, e visa o preenchimento das vagas colocadas a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e regime de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), sem prejuízo de os funcionários providos poderem vir a prestar serviços noutras instituições com as quais venha a ser celebrado protocolo de colaboração.

O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 22 de Agosto.

4 — Vencimento — o vencimento é o constante do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

5.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos ao concurso os candidatos que, cumulativamente com os requisitos previstos no número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do júri do concurso e entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro, sita no Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa (das 9 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira), ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no número anterior.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

7 — As falsas declarações prestadas no requerimento pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública.

8.1 — O documento mencionado na alínea *b)* do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato relativamente ao requisito.

8.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 8 determina a exclusão do concurso.

8.3 — Os documentos mencionados na alínea *c)* do n.º 8 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do término do prazo de candidaturas, nos termos do n.º 19.1 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 15 dias de antecedência.

10 — A relação de candidatos admitidos e excluídos será afixada para consulta, nos termos e prazos previstos no n.º 24.2 do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no *placard* da Direcção de Serviços de Recursos Huma-

nos do Hospital de São José, além de notificada nos termos do mesmo diploma.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Rui Vasconcelos Macedo, chefe de serviço de cirurgia geral do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais efectivos:

Dr. José Manuel Ramos Trindade Soares, assistente graduado de cirurgia geral do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr. João Carlos Oliveira Fortuna Campos, assistente graduado de cirurgia geral do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais suplentes:

Dr. Alfredo Kam Wing Kong, assistente graduado de cirurgia geral do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr. José Luís Costa Guedes da Silva, assistente graduado de cirurgia geral do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

11.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

30 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Aviso n.º 376/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 21 de Outubro de 2004 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), se encontra aberto concurso interno geral para o provedimento de dois lugares de assistente de hematologia clínica da carreira médica hospitalar do quadro transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional interno geral e visa o preenchimento das vagas colocadas a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e regime de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), sem prejuízo de os funcionários providos poderem vir a prestar serviço noutras instituições com as quais venha a ser celebrado protocolo de colaboração.

O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 22 de Agosto.

4 — Vencimento — o vencimento é o constante do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

5.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos ao concurso os candidatos que, cumulativamente com os requisitos previstos no número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do júri do concurso e entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro, sita no Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa (das 9 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira), ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no número anterior.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como endereço

para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);

- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

7 — As falsas declarações prestadas no requerimento pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública.

8.1 — O documento mencionado na alínea b) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato relativamente ao requisito.

8.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 8 determina a exclusão do concurso.

8.3 — Os documentos mencionados na alínea c) do n.º 8 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do término do prazo de candidaturas, nos termos do n.º 19.1 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta regista com aviso de recepção, com pelo menos 15 dias de antecedência.

10 — A relação de candidatos admitidos e excluídos será afixada para consulta, nos termos e prazos previstos no n.º 24.2 do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovada pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no *placard* da Direcção de Serviços de Recursos Humanos do Hospital de São José, além de notificada nos termos do mesmo diploma.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Aida Fraga Botelho de Sousa, chefe de serviço de hematologia clínica do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Isabel Nascimento Saraiva Costa, assistente graduada de hematologia clínica do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr.ª Joana Justina Coelho Lopes Veiga, assistente graduada de hematologia clínica do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Nunes Oliveira Sousa, assistente graduado de hematologia clínica do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr. António Luís Silva Rodrigues, assistente graduado de hematologia clínica do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

11.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

30 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Aviso n.º 377/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 16 de Dezembro de 2004 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), se encontra aberto concurso interno geral para o provedimento de um lugar de assistente de anatomia patológica da carreira médica hospitalar do quadro transitório do Hospital de São José, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional, interno geral, e visa o preenchimento da vaga colocada a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e regime de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), sem prejuízo de os funcionários providos poderem vir a prestar serviço noutras instituições com as quais venha a ser celebrado protocolo de colaboração.

O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 22 de Agosto.

4 — Vencimento — o vencimento é o constante do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

5.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos ao concurso os candidatos que, cumulativamente com os requisitos previstos no número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do júri do concurso e entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro, sita no Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa (das 9 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira), ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no número anterior.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

7 — As falsas declarações prestadas no requerimento pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública.

8.1 — O documento mencionado na alínea b) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato relativamente ao requisito.

8.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 8 determina a exclusão do concurso.

8.3 — Os documentos mencionados na alínea c) do n.º 8 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do término do prazo de candidaturas, nos termos do n.º 19.1 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 15 dias de antecedência.

10 — A relação de candidatos admitidos e excluídos será afixada para consulta, nos termos e prazos previstos no n.º 24.2 do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovada pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no *placard* da Direcção de Serviços de Recursos

Humanos do Hospital de São José, além de notificada nos termos do mesmo diploma.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Fernanda Lopes de Brito Mendes Cabrita, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando Petrucci Bernardo Cunha, assistente de anatomia patológica do Hospital de D. Estefânia.

Dr.ª Maria Manuela Moreira da Fonseca Cruz Martins Pires da Silva, assistente de anatomia patológica do Hospital de D. Estefânia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Fernanda Silva Marcos, assistente de anatomia patológica do Hospital de São José.

Dr.ª Maria Manuela Saúde Pereira Mafra, assistente de anatomia patológica do Hospital de São José.

11.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

30 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Aviso n.º 378/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 2 de Dezembro de 2004 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), se encontra aberto concurso interno geral para o provimento de três lugares de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro transitório do Subgrupo Capuchos/Desterro, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional, interno geral, e visa o preenchimento das vagas colocadas a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e regime de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), sem prejuízo de os funcionários providos poderem vir a prestar serviço noutras instituições com as quais venha a ser celebrado protocolo de colaboração.

O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 22 de Agosto.

4 — Vencimento — o vencimento é o constante do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

5.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos ao concurso os candidatos que, cumulativamente com os requisitos previstos no número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do júri do concurso e entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro, sita no Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa (das 9 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira), ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no número anterior.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

- c) Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

7 — As falsas declarações prestadas no requerimento pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares de *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública.

8.1 — O documento mencionado na alínea b) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato relativamente ao requisito.

8.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 8 determina a exclusão do concurso.

8.3 — Os documentos mencionados na alínea c) do n.º 8 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do término do prazo de candidaturas, nos termos do n.º 19.1 do Decreto-Lei n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 15 dias de antecedência.

10 — A relação de candidatos admitidos e excluídos será afixada para consulta, nos termos e prazos previstos no n.º 24.2 do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovada pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no *placard* da Direcção de Serviços de Recursos Humanos do Hospital de São José, além de notificada nos termos do mesmo diploma.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Santos Castro, chefe de serviço de medicina interna do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro.
Vogais efectivos:

Dr. Luís Manuel Gomes Oliveira Borges, chefe de serviço de medicina interna do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro.

Dr.^a Maria Ermelinda Cunha Pereira Pais Ramos, chefe de serviço de medicina interna do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro.

Vogais suplentes:

Dr. Francisco Manuel Farrajota Leal, assistente graduado de medicina interna do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro.

Dr. João Maria Rolo Garcia, assistente graduado de medicina interna do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro.

11.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

30 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Aviso n.º 379/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 21 de Outubro de 2004 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), se encontra aberto concurso interno geral para o provedimento de três lugares de assistente de patologia clínica da carreira médica hospitalar do quadro transitório do Subgrupo Capuchos/Desterro, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional, interno geral, e visa o preenchimento das vagas colocadas a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e regime de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), sem prejuízo de os funcionários providos poderem vir a prestar serviço noutras instituições com as quais venha a ser celebrado protocolo de colaboração.

O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 22 de Agosto.

4 — Vencimento — o vencimento é o constante do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

5.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos ao concurso os candidatos que, cumulativamente com os requisitos previstos no número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do júri do concurso e entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro, sita no Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa (das 9 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira), ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no número anterior.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

7 — As falsas declarações prestadas no requerimento pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública.

8.1 — O documento mencionado na alínea b) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato relativamente ao requisito.

8.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 8 determina a exclusão do concurso.

8.3 — Os documentos mencionados na alínea c) do n.º 8 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do término do prazo de candidaturas, nos termos do n.º 19.1 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 15 dias de antecedência.

10 — A relação de candidatos admitidos e excluídos será afixada para consulta, nos termos e prazos previstos no n.º 24.2 do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovada pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no *placard* da Direcção de Serviços de Recursos Humanos do Hospital de São José, além de notificada nos termos do mesmo diploma.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Victor Manuel Pinto Rodrigues, chefe de serviço de patologia clínica do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro.

Vogais efectivos:

Dr. José António de Carvalho Rodrigues, assistente graduado de patologia clínica do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro.

Dr. Alexandre Joaquim Costa Teixeira, assistente graduado de patologia clínica do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Fernando Conceição Santos, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de São José.

Dr.ª Adoracion Piniz Gorjon, assistente graduada de patologia clínica do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro.

11.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

30 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Aviso n.º 380/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e por deliberação de 21 de Setembro de 2004 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral para o provimento de dois lugares de assistente de neurocirurgia da carreira médica hospitalar do quadro transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional e interno geral e visa o preenchimento das vagas colocadas a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e regime de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), sem prejuízo de os funcionários providos poderem vir a prestar serviço em outras instituições com as quais venha a ser celebrado protocolo de colaboração. O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 22 de Agosto.

4 — Vencimento — o constante do anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

5.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos ao concurso os candidatos que, cumulativamente com o requisitos previstos no número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou sua equiparação obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do júri do concurso e entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro, sita no Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa (das 9 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira), ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no número anterior.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como o endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;

d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

7 — As falsas declarações prestadas no requerimento pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da natureza e do tempo de vínculo à função pública.

8.1 — O documento mencionado na alínea b) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato relativamente ao requisito.

8.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 8 determina a exclusão do concurso.

8.3 — Os documentos mencionados na alínea c) do n.º 8 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao do término do prazo de candidaturas, nos termos do n.º 19.1 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta, registada e com aviso de recepção, com pelo menos 15 dias de antecedência.

10 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos será afixada para consulta, nos termos e nos prazos previstos no n.º 24.2 do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no *placard* da Direcção de Serviços de Recursos Humanos do Hospital de São José, além de notificada aos interessados nos termos do mesmo diploma.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Alberto Sancho Trabulo, chefe de serviço de neurocirurgia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais efectivos:

Dr. José Casimiro Gonçalves, assistente graduado de neurocirurgia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr. Joaquim António Toscano Ferreira Monteiro, assistente graduado de neurocirurgia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais suplentes:

Dr. Pedro Manuel Ferreira da Costa Sutil Roque, assistente de neurocirurgia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr. Paulo Jorge Batista Fernandes, assistente de neurocirurgia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

11.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

30 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Hospital Doutor José Maria Grande

Aviso n.º 381/2005 (2.ª série). — Informam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para 15 lugares para a categoria de enfermeiro, da carreira de enfermagem, aberto pelo aviso n.º 6263/2004, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 1 de Junho de 2004, devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital Doutor José Maria Grande em 22 de Dezembro de 2004, e após obtenção da confirmação de cabimento orçamental pela DGO, é a seguinte:

	Valores
1 — Sónia Maria Pires Batista	17,34
2 — Soraia Maria Pasadas Pereira Figueira Pimenta	17,31
3 — José António Dias Feiteirona	17,06
4 — Laura Maria Caldeira Branquinho	16,99

5 — Hugo Filipe Arsénio	16,90
6 — Paula Cristina Onofre Pinheiro	16,84
7 — Vera Cristina Campos Barbas	16,84
8 — Ângela Sofia de Matos Morais	16,74
9 — Maria José Martins Catalão	16,73
10 — Sónia Judite Gouveia de Sá	16,71
11 — Ermelinda Maria Malheiro Barreto	16,71
12 — Lília de Fátima Venâncio Vitorino	16,31
13 — Marta Cristina dos Prazeres Ferreira	15,99
14 — Ana Júlia Barreto do Nascimento	15,92
15 — Célia Maria Marques Pestana Alfaia	15,86
16 — Pedro Manuel Quinteiro de Carvalho	15,75
17 — José Angel Lozano Blanco	15,73
18 — Sofia Maria Borba Roque	15,69
19 — José Pedro Monteiro da Costa	15,39
20 — Francisca Altagracia Olayo Luján	15,26
21 — Ismael David Sánchez Cantero	15,25
22 — António Quintana Rodríguez	15,18
23 — Maria del Carmen Buxeda Carballo	15,16
24 — Francisco José Martín Nieto	14,86
25 — Leonor Arnao Telesforo	14,85
26 — Hiláro Rebollo Segóvia	14,83
27 — Victor Julián Pérez Casares	14,81
28 — Cecília Alexandra Nunes Farinha	14,79
29 — Maria del Pilar da Costa Expósito	14,73
30 — Maria Teresa Cerrato Pardo	14,67
31 — Alejandro Rodríguez Prieto	14,53
32 — Eva Maria Galindo Gutiérrez	14,53
33 — João Luís Soares Paulo	14,08
34 — José Manuel Garófano Alonso	13,77

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da publicação da lista de classificação final para recorrer para o membro do Governo competente, a entregar no secretariado do conselho de administração do Hospital Doutor José Maria Grande.

28 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Manuel Pinto Pádua*.

Hospital de São João

Aviso n.º 382/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004:

Número	Nome	Valores
1.º	Nelson Joaquim Sousa Amorim	13,15
2.º	José Carlos Dopico Lago	11,50

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

4 de Janeiro de 2005. — O Administrador Executivo, *Mário Jorge Carvalho*.

Serviços Sociais

Despacho n.º 1034/2005 (2.ª série). — 1 — Os Serviços Sociais do Ministério da Saúde publicitaram, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 22 de Novembro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Equipamentos, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 106/2000, de 17 de Junho.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

3 — Analisadas as duas candidaturas apresentadas, verifica-se que a candidata Maria José Gomes de Oliveira, além do cumprimento

dos requisitos obrigatórios e anunciados, possui experiência relacionada com as actividades a desenvolver, relevando a experiência específica na área do cargo a prover, sendo, por isso, a que melhor se adequa às atribuições e aos objectivos fixados, o que é amplamente confirmado pelo *curriculum vitae* anexo.

4 — Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, a técnica superior principal Maria José Gomes de Oliveira, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, para o cargo de chefe de divisão de Equipamentos, com efeitos reportados à data do presente despacho.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Nabais*.

ANEXO

Curriculum vitae

Dados pessoais:

Nome — Maria José Gomes de Oliveira;
Naturalidade — Guarda;
Nacionalidade — portuguesa;
Data de nascimento — 30 de Agosto de 1959.

Habilitações literárias — licenciatura em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra.

Carreira profissional:

2004 — nomeada, em regime de substituição, chefe de divisão de Equipamentos do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde (SSMS);
2004 — nomeada técnica superior principal da carreira técnica superior de serviço social dos SSMS;
De 2001 a 2003 — exerce funções no Centro de Aconselhamento Drop-In em regime de requisição;
1999 — nomeada técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social dos SSMS;
1996 — nomeada técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social dos SSMS;
1995 — admitida nos SSMS como técnica superior estagiária da carreira técnica superior de serviço social;
1994 — integra a equipa técnica do centro de aconselhamento Drop-In;
1988 — inicia funções na Associação O Ninho como técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social.

Actividade profissional:

Nos SSMS:

Na Divisão de Equipamentos — assegurar o normal funcionamento dos equipamentos dos SSMS, propor os regulamentos internos relativos à sua utilização, apresentar propostas de implementação de novos equipamentos, assim como programas de investimento nos já existentes, e assegurar as funções técnicas de planificação, realização e controlo de obras de remodelação, conservação e reparação dos edifícios e instalações dos SSMS;

Na Divisão de Acção Social — funções de apoio psicossocial aos beneficiários do Ministério da Saúde, no activo, aposentados e familiares, elaboração de propostas com vista à adequação das respostas às necessidades dos beneficiários e interlocutora dos SSMS na rede interministerial de modernização administrativa (RIMA);

No Centro de Aconselhamento Drop-In (projecto da responsabilidade da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e da Comissão Nacional de Luta contra a Sida) — funções de aconselhamento e encaminhamento na área da prevenção da sida e outras doenças sexualmente transmissíveis nas mulheres prostitutas, responsável pela elaboração e o acompanhamento de projectos, realização de sessões de informação, participação em grupos de trabalho, seminários e conferências e orientação de estágios a alunas do ensino superior;

Na Associação O Ninho (intervenção na área prostitucional) — funções de coordenação no centro de atendimento, realização de sessões de informação em escolas, orientadora de estágios e interlocutora da Associação O Ninho no projecto integrado da Bica e do Bairro Alto (PIBBA).

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

Despacho n.º 1035/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto pelos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, ora designado Instituto da Segurança Social, I. P., por força do Decreto-Lei n.º 171/2004, de 17 de Julho, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social através das deliberações n.ºs 215/2002, de 24 de Outubro, e 53/2004, de 13 de Maio, delego/subdelego no coordenador da área funcional de contribuintes, Manuel de Jesus Araújo Soares:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respectiva área funcional:

1.1 — Aprovar os planos de férias do pessoal e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à sua área, o processamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas com transporte público a que haja lugar;

1.5 — Autorizar o processamento de remunerações pelo trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados cuja realização haja sido autorizada pela directora distrital;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal no âmbito da respectiva área funcional;

1.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.8 — Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos legais em vigor;

1.9 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, à excepção da que for dirigida a gabinetes de membros do governo, secretarias de Estado, governadores civis, direcções gerais e Inspeção-Geral do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Autorizar os pedidos de anulação e restituição de contribuições e quotizações indevidamente recebidas;

2.2 — Assinar declarações relativas à situação contributiva requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito de Leiria;

2.3 — Assinar as certidões de dívida a remeter às secções de processo do IGFSS;

2.4 — Requerer a constituição de hipotecas legais, ou quaisquer actos de registo, bem como representar o ISSS perante qualquer serviço de finanças, conservatória ou cartório notarial;

2.5 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais sobre imóveis, mediante autorização prévia do directora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria ou de um dos seus adjuntos.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.6 e 2.1 a 2.5.

4 — A delegação/subdelegação de poderes a que se refere o presente despacho entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, não sendo autorizada a subdelegação para além dos casos especificamente enunciados.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pelo director do Núcleo de Contribuintes desde 1 de Julho de 2004.

29 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Maria da Conceição Torrado Barroso Cruz*.

Despacho (extracto) n.º 1036/2005 (2.ª série). — Por despacho proferido pela vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 17 de Dezembro de 2004:

Maria Luísa dos Santos Castelo Pinto, chefe de secção — nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para o exercício de funções correspondentes à categoria de estagiário da carreira técnica superior.

30 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Maria da Conceição Torrado Barroso Cruz*.

Despacho (extracto) n.º 1037/2005 (2.ª série):

Manuel Castelão Freire, técnico superior principal do quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro — aplicada a pena de aposentação compulsiva, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social, proferido em 13 de Setembro de 2004, prevista na alínea e) do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Maria da Conceição Torrado Barroso Cruz*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 1038/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Maria da Conceição Pé-Curto Luís, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Médio-Tejo, S. A., Hospital de Abrantes — transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos reportados a 22 de Dezembro de 2004, considerando-se exonerada do quadro de origem. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — Pela Directora da Unidade de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso n.º 383/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 5 da deliberação do conselho de administração do ICP — Autoridade Nacional das Comunicações (ICP-ANACOM) de 28 de Setembro de 2004, proferida ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos respectivos Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, subdelego no director financeiro e administrativo, Dr. Fernando Manuel Carreiras, os poderes necessários para:

- Autorizar a realização despesas inerentes à actividade da Direcção Financeira e Administrativa, até ao montante de € 12 500, para investimento e para exploração, com excepção das despesas inerentes a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para a realização de despesas;
- Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pela Direcção Financeira e Administrativa.

2 — Os poderes subdelegados nos termos do presente despacho podem ser subdelegados no adjunto, nos chefes de divisão ou nos coordenadores de núcleo que dependam directamente do director financeiro e administrativo, com excepção dos poderes para a realização de despesas que apenas poderão ser subdelegados até ao limite de € 2500, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — O presente despacho reporta os seus efeitos à data de 28 de Setembro de 2004.

2 de Novembro de 2004. — A Vogal do Conselho de Administração, *Teresa Maury*.

Aviso n.º 384/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 024104 ADTM, de 2 de Novembro de 2004, da vogal do conselho de administração do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury, subdelego:

1 — No adjunto da Direcção Financeira e Administrativa (DFA) do ICP-ANACOM Dr. Rogério António Carvalho de Pina os poderes para:

- a) Autorizar a realização de despesas de exploração, com excepção das despesas inerentes a deslocações ao estrangeiro, relativas à actividade da Direcção Financeira e Administrativa até ao montante de € 2500, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para a realização de despesas;
- b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou de decisões superiormente proferidas que corram pela Direcção Financeira e Administrativa (DFA);

2 — No chefe da Divisão de Finanças (DFA1) da Direcção Financeira e Administrativa do ICP-ANACOM, Dr. Fernando Maria Brazão Nogueira, os poderes para:

- a) Autorizar a realização de despesas de exploração, com excepção das despesas inerentes a deslocações ao estrangeiro, relativas à actividade da Divisão de Finanças até ao montante de € 500, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para a realização de despesas;
- b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou de decisões superiormente proferidas em processos que corram pela Divisão de Finanças (DFA1);

3 — No chefe da Divisão de Serviços Administrativos (DFA2) da Direcção Financeira e Administrativa do ICP-ANACOM, António Martins Carolino, os poderes para:

- a) Autorizar a realização de despesas de exploração, com excepção das despesas inerentes a deslocações ao estrangeiro, relativas à actividade da Divisão de Serviços Administrativos até ao montante de € 500, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para a realização de despesas;
- b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou de decisões superiormente proferidas em processos que corram pela Divisão de Serviços Administrativos (DFA2);

4 — Na chefe da Divisão de Compras e Contratos (DFA3) da Direcção Financeira e Administrativa do ICP-ANACOM, Dr.ª Catarina Paula Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, os poderes para:

- a) Autorizar a realização de despesas de exploração, com excepção das despesas inerentes a deslocações ao estrangeiro, relativas à actividade da Divisão de Compras e Contratos até ao montante de € 500, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para a realização de despesas;
- b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou de decisões superiormente proferidas em processos que corram pela Divisão de Compras e Contratos (DFA3);

5 — Na chefe da Divisão de Recursos Humanos (DFA4) da Direcção Financeira e Administrativa do ICP-ANACOM, Dr.ª Ana Margarida Dourado Eusébio Sampaio da Nóvoa, os poderes para:

- a) Autorizar a realização de despesas de exploração, com excepção das despesas inerentes a deslocações ao estrangeiro, relativas à actividade da Divisão de Recursos Humanos até ao montante de € 500, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para a realização de despesas;
- b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou de decisões superiormente proferidas em processos que corram pela Divisão de Recursos Humanos (DFA4);

6 — No chefe da Divisão de Tecnologias de Informação (DFA5) da Direcção Financeira e Administrativa do ICP-ANACOM, Dr. Augusto Manuel Matos Parreira Fragoso, os poderes para:

- a) Autorizar a realização de despesas de exploração, com excepção das despesas inerentes a deslocações ao estrangeiro, relativas à actividade da Divisão de Tecnologias de Informação até ao montante de € 500, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para a realização de despesas;
- b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou de decisões superiormente proferidas em processos que corram pela Divisão de Tecnologias de Informação (DFA5);

7 — No coordenador do Núcleo de Serviços de Apoio a Barcarena (DFA-BRC), Fernando José Vieira de Oliveira, os poderes para:

- a) Realizar despesas de exploração inerentes à actividade do Núcleo de Serviços de Apoio a Barcarena até ao montante de € 500, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para a realização de despesas;
- b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou de decisões superiormente proferidas em processos que corram pelo Núcleo de Serviços de Apoio a Barcarena;

8 — Os poderes para assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou de decisões superiormente proferidas em processos que corram pelos respectivos núcleos nos coordenadores dos Núcleos de:

Gestão de Fundos (DFA1-GTF), Maria Carmelina Rios Saraiva; Contabilidade e Orçamento (DFA1-CTO), Dr.ª Margarida Filomena Pestana da Silva Agostinho; Serviços Gerais (DFA2-NSG), Luís Pedro de Jesus Ferreira; Desenvolvimento e Recrutamento de Pessoas, Dr. João F. Chaves; Infra-Estruturas (DFA5-INF), engenheiro António Fernando Carrasquinho dos Santos; Sistemas Aplicacionais (DFA5-GSA), Dr.ª Maria do Sameiro Lopes de Almeida; Comunicações (DFA5-COM), José Paulo da Silva dos Santos; Contabilidade de custos por actividades (DFA-ABC), Dr.ª Maria de Fátima Favas Rosado, coordenadora do projecto; Sistema de gestão pela qualidade total (DFA-SGQT), Dr.ª Isaura Silveira Anunciação, coordenadora do projecto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Novembro de 2004, considerando-se, porém, ratificados todos os actos entretanto praticados, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

5 de Novembro de 2004. — O Director Financeiro e Administrativo, *Fernando Manuel Carreiras*.

Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho (extracto) n.º 1039/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2004 do inspector-geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Licenciado Fernando José de Oliveira da Silva, inspector principal do quadro da Inspeção-Geral das Finanças, a exercer, em comissão de serviço, precedendo concurso, o cargo de director de serviços na Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações desde 22 de Janeiro de 2002 — autorizada a renovação da referida comissão de serviço ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Inspector-Geral, *A. Flores de Andrade*.

Instituto Nacional de Aviação Civil

Aviso n.º 385/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, e do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96,

de 31 de Janeiro, e tendo em conta as competências que me foram delegadas pelo conselho de administração do INAC, com a faculdade de subdelegar, nos termos do aviso n.º 8196/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, com as alterações introduzidas pela deliberação constante do aviso n.º 11 807/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, subdelego os seguintes poderes:

1 — No chefe de departamento de Recursos Humanos, Fernando Mário Galriça Ferreira:

1.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo ou outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;
- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis;

1.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente ao INAC:

- a) Autorizar a atribuição de abonos e regalias e respectivo pagamento a que os trabalhadores do INAC tenham direito, nos termos da lei;
- b) Autorizar, após parecer dos responsáveis do serviço, o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e autorizar o exercício de funções que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;
- c) Autorizar a emissão de certidões relativas à situação profissional dos trabalhadores, nomeadamente vínculo, contagens de tempo e registos biográficos;
- d) Autorizar a emissão de declarações relativas a pedidos dos trabalhadores quanto à sua situação laboral (relação jurídica do emprego, vencimentos, etc.);
- e) Proceder à inscrição de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram dentro do território nacional cuja participação tenha sido previamente autorizada.

2 — Na chefe de departamento do Centro de Documentação e Informação, Maria Carlota Rodrigues:

2.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida;
- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis.

3 — No chefe de departamento dos Sistemas de Informação, José Henrique Rodrigues de Carvalho:

3.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida;
- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

3.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis.

4 — No chefe de departamento de Recursos Humanos, Fernando Mário Galriça Ferreira, na chefe de departamento do Centro de Documentação e Informação, Maria Carlota Rodrigues, e no chefe de departamento dos Sistemas de Informação, José Henrique Rodrigues de Carvalho, na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
- b) Deferir ou indeferir os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;

- d) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- f) Justificar e injustificar faltas.

5 — As competências subdelegadas nos chefes de departamento acima referidos podem ser subdelegadas, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Processo Administrativo.

6 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

7 — A presente delegação de competências não prejudica os direitos de direcção, avocação e superintendência.

8 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 5 de Julho de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *Hernâni Machado Duarte*.

Aviso n.º 386/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, e no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em conta as competências que me foram delegadas pelo conselho de administração do INAC, com a faculdade de subdelegar, nos termos do aviso n.º 8196/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, com as alterações introduzidas pela deliberação constante do aviso n.º 11 807/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro, subdelego os seguintes poderes:

1 — No director de serviços de Administração e Finanças, João Luís Martins Roberto:

1.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar, com a faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida a gabinete de membro de governo ou outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;
- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.2 — Na área de gestão financeira, orçamental e contabilística:

- a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1500, salvaguardadas as normas aplicáveis;
- b) Autorizar, independentemente do respectivo valor, a realização de despesas que resultem da execução de contratos superiormente aprovados;
- c) Autorizar, independentemente do respectivo valor, a realização de despesas relacionadas com fornecimentos de água, electricidade, gás, telecomunicações e outras de periodicidade regular e referentes ao normal funcionamento dos serviços;
- d) Assinar *borderaux* bancários e endossar cheques para efeitos de depósitos, bem como depositar numerário nas contas do INAC;

1.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
- b) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
- c) Justificar e injustificar faltas;
- d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- e) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- f) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- g) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos legais.

2 — No director de serviços de Licenciamento de Empresas, Luís Manuel Silva Sertório Ovídio:

2.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar, com a faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja super-

visão lhe foi cometida, excepto a dirigida a gabinete de membro de governo ou outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;

- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis;

2.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
b) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
c) Justificar e injustificar faltas;
d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
e) Autorizar as alterações ao plano de férias;
f) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
g) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos legais;

2.4 — Na área técnica:

- a) Licenciar as actividades de transporte e trabalho aéreo e acesso à actividade de assistência em escala;
b) Aprovar manuais de procedimentos das empresas licenciadas para assistência em escala;
c) Autorizar o exercício da actividade de trabalho aéreo ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 172/93.

3 — No director de serviços de Medicina Aeronáutica, Francisco Manuel C. Brás de Oliveira:

3.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar, com a faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida a gabinete de membro de governo ou outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;
b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

3.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis;

3.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
b) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
c) Justificar e injustificar faltas;
d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
e) Autorizar as alterações ao plano de férias;
f) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
g) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos legais.

4 — Na directora de serviços de Pessoal Aeronáutico, Maria Leonor Ribeiro de M. Caldas Duarte:

4.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar, com a faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida a gabinete de membro de governo ou outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;
b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

4.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis;

4.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
b) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
c) Justificar e injustificar faltas;
d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
e) Autorizar as alterações ao plano de férias;
f) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
g) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos legais;

4.4 — Na área técnica:

- a) Emitir circulares de divulgação técnica ou de divulgação de regras e procedimentos aprovados;
b) Aprovar, por delegação específica, procedimentos internos constantes do Manual de Procedimentos;
c) Aprovar procedimentos internos à direcção não integrantes do Manual de Procedimentos;
d) Emitir, revalidar ou alterar licenças ou qualificações de pessoal aeronáutico, autorizações de instrutor de simulador ou de dispositivo de treino artificial e de formador (de teóricas);
e) Emitir, alterar ou validar autorizações de aluno piloto, de aluno navegador, de aluno de controlo de tráfego aéreo e de aluno operador de estação aeronáutica;
f) Emitir, alterar ou validar autorizações de examinador de acesso a qualificações ou de verificações de proficiência;
g) Por delegação específica, emitir, alterar ou validar autorizações de examinador de acesso a licença ou a categoria de licença;
h) Emitir ou alterar autorizações para aquisição de experiência recente;
i) Autenticar cadernetas de registo de actividade individual;
j) Por delegação específica, emitir, alterar ou validar certificados de organizações de formação de pessoal aeronáutico profissional e aprovar cursos de formação ou alterações a cursos de formação ou, ainda, créditos por formação equivalente para acesso a licenças ou a novas categorias de licenças já emitidas;
k) Aprovar o registo de organizações de formação de pessoal aeronáutico não profissional e suas alterações;
l) Aprovar manuais de instrução de organizações de formação;
m) Aprovar manuais de operação de operadores e de organizações de formação de pessoal aeronáutico;
n) Aprovar cursos, alterações a cursos ou créditos por formação equivalente para acesso a qualificações ou para renovação de qualificações;
o) Aprovar, nos termos legais, dispensa de cobrança de taxas a desempregados.

5 — As competências subdelegadas nos directores acima referidos podem ser subdelegadas nos chefes de departamento da respectiva área, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Processo Administrativo.

6 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

7 — A presente delegação de competências não prejudica os direitos de direcção, advocação e superintendência.

8 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 5 de Julho de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Dias Antunes*.

Aviso n.º 387/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, e do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em conta as competências que me foram delegadas pelo conselho de administração do INAC, com a faculdade de subdelegar, nos termos do aviso n.º 8196/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, com as alterações introduzidas pela deliberação constante do aviso

n.º 11 807/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, subdelego os seguintes poderes:

1 — No director de Aeronavegabilidade, Sérgio Renato S. Marques de Carvalho:

1.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo ou outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;
- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis;

1.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
- b) Deferir ou indeferir a justificação de faltas a apresentar pelos funcionários;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- d) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- f) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos legais;

1.4 — Na área técnica:

- a) Emitir, revalidar ou alterar certificados de navegabilidade ou licenças de voo para aeronaves restritas ou de construção amadora;
- b) Emitir, revalidar, alterar ou validar licenças de estação de radiocomunicações, certificados de ruído de aeronaves, licenças provisórias de voo e certificados de voo para ULM;
- c) Homologar ou emitir certificados individuais de componentes de aeronaves e autenticar os correspondentes documentos de registo de operação a aprovar fichas de registo histórico de rotáveis;
- d) Aprovar a revalidação ou a alteração de certificados de aprovação técnica de empresas de fabrico (POA) e de projecto (DOA) aeronáuticos;
- e) Aprovar revalidações ou alterações de certificados de organizações de manutenção autorizadas (AMO), de aprovação técnica de organizações de manutenção dos operadores (DAM), de sistemas de manutenção dos operadores de transporte aéreo incluindo as referentes às de operações bimotor de alcance prolongado (ETOPS) ou de sistemas de redução de espaçamento vertical entre aeronaves (RVSM);
- f) Aprovar programas de fiabilidade de operadores;
- g) Aprovar programas de manutenção TBO, ECM, ETPS, RVSM, CAT II e III e AWO;
- h) Aprovar os manuais de organizações de manutenção;
- i) Aprovar programas de formação contínua ou que não impliquem inscrições nas licenças de pessoal aeronáutico;
- j) Aprovar titulares de postos da estrutura de organizações de manutenção e de responsáveis pela manutenção de operadores;
- k) Acompanhar os processos de instalação de equipamentos radioeléctricos de aeronaves, em conformidade com as regras comuns estabelecidas pela Agência Europeia de Segurança da Aviação Civil (EASA);
- l) Acompanhar os processos de modificações ou reparações de aeronaves ou seus componentes em conformidade com as regras comuns estabelecidas pela EASA;
- m) Aprovar esquemas de pintura de aeronaves;
- n) Emitir directivas de aeronavegabilidade.

2 — No director de Operações, Luís Lima da Silva:

2.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo ou outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;

- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis;

2.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
- b) Deferir ou indeferir a justificação de faltas a apresentar pelos funcionários;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- d) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- f) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos legais;

2.4 — Na área técnica:

- a) Aprovar manuais de operação de operadores;
- b) Aprovar titulares de postos da estrutura dos operadores;
- c) Aprovar verificadores de linha;
- d) Aprovar programas de formação contínua;
- e) Aceitar responsabilidades de supervisão de aeronaves estrangeiras, por conta de autoridades aeronáuticas estrangeiras;
- f) Aprovar alterações ao AIP e ao MPC;
- g) Aprovar emissão de NOTAM;
- h) Emitir autorizações para operação no Aeroporto da Madeira;
- i) Autorizar o registo de ELT;
- j) Aprovar autorizações de sobrevoo, de festivais aéreos e de actividades no espaço aéreo que careçam de autorização específica;
- k) Enviar informações ao GPIAA;
- l) Aprovar e emitir declarações de competência e validar declarações de operadores estrangeiros;
- m) Aprovar autorizações para contratos de *leasing* com operadores nacionais;
- n) Aprovar manuais de voo.

3 — As competências subdelegadas nos directores acima referidos podem ser subdelegadas nos chefes de departamento da respectiva área, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Processo Administrativo.

4 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

5 — A presente delegação de competências não prejudica os direitos de direcção, avocação e superintendência.

6 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 5 de Julho de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís Filipe Ottolini Coimbra*.

Aviso n.º 388/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, e do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em conta as competências que me foram delegadas pelo conselho de administração do INAC, com a faculdade de subdelegar, nos termos do aviso n.º 8196/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, com as alterações introduzidas pela deliberação constante do aviso n.º 11 807/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, subdelego os seguintes poderes:

1 — Na directora de Assuntos Jurídicos, Ilda Maria Guedelha Ferreira, na directora de Regulamentação Económica, Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida, no director da Facilitação e Segurança, Joaquim Manuel da Rocha Carvalho, no director do Gabinete de Regulamentação e Qualidade, José Rocha e Cunha, e na chefe de departamento de Comunicação e Imagem, Sílvia Maria Mota dos Santos Andrez:

1.1 — Na área de gestão geral:

- a) Superintender na actividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;

- b) Assinar, com faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo;
- c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis;

1.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação de trabalhadores;
- b) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- d) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- f) Justificar e injustificar faltas.

2 — Na directora de Regulamentação Económica, Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida:

2.1 — Na área técnica:

- a) Autorizar sobrevoos e escalas técnicas;
- b) Aprovar programas de serviços aéreos regulares extracomunitários;
- c) Aprovar séries (mais de cinco voos) de voos regulares extracomunitários;
- d) Autorizar os programas de exploração das obrigações de serviço público;
- e) Autorizar programas de *code-share* celebrados por transportadoras nacionais;
- f) Autorizar programas de *code-share* de empresas estrangeiras que envolvam pontos em Portugal;
- g) Atestar a natureza do tráfego das empresas nacionais para efeitos fiscais, designadamente requerimento de isenção de pagamento de IVA;
- h) Promover e verificar o cumprimento das medidas de protecção dos consumidores;
- i) Aprovar tarifas no âmbito das obrigações de serviço público e respectivas condições de aplicação propostas pelos agentes económicos.

3 — Na directora dos Assuntos Jurídicos, Ilda Maria Guedelha Ferreira:

3.1 — Na área técnica:

- a) Autorizar actos de registo no Registo Aeronáutico Nacional e emitir abates;
- b) Emitir certidões comprovativas dos actos de registo constantes do Registo Aeronáutico Nacional.

4 — As competências subdelegadas nos directores acima referidos podem ser subdelegadas nos chefes de departamento da respectiva área, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Processo Administrativo.

5 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

6 — A presente subdelegação de competências não prejudica os direitos de direcção, avocação e superintendência.

7 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 5 de Julho de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Fonseca de Almeida*.

Despacho n.º 1040/2005 (2.ª série). — A sociedade Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., com sede no Largo de António Nobre, 18, Funchal, é titular de uma licença de transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros e carga que lhe foi concedida pelo despacho n.º 14 806/2000, de 16 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 21 de Julho de 2000, e alterada pelo despacho n.º 15 990/2003, de 3 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 2003, posteriormente rectificado pela rectificação n.º 1715/2003, de 4 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 2003.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, deter-

mino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC, conforme a subalínea i) da alínea d) do n.º 2.3 do aviso n.º 8196/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da licença de transporte aéreo da empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., a qual passa a ter a seguinte redacção:

«c) Quanto ao equipamento:

- Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 236 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;
- Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 62 t e capacidade de transporte até 148 passageiros;
- Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 290 passageiros;
- Duas aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;»

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte 1 da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado em anexo o texto integral da licença, tal como resulta da alteração referida.

7 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Dias Antunes*.

ANEXO

1 — A empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: transporte aéreo regular e não regular intracomunitário e não regular internacional de passageiros e carga;
- b) Quanto à área geográfica: cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

- Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 236 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;
- Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 62 t e capacidade de transporte até 148 passageiros;
- Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 290 passageiros;
- Duas aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;

d) A presente licença será revista em Julho de 2005.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador válido.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1041/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Dezembro de 2004 da secretária-geral do Ministério da Cultura, obtida a anuência do serviço de origem:

Licenciada Sara Maria Vaz Abreu Romão, técnica de 2.ª classe do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) — nomeada, por transferência, para lugar de técnica de 2.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir desta data.

3 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

Aviso n.º 389/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho da direcção do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM) de 17 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de motorista de ligeiros, da carreira de motorista de ligeiros, do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal deste Instituto, constante do mapa anexo à Portaria n.º 406/2000, de 17 de Julho.

1.1 — Validade do concurso — o concurso é válido por três meses contados da data de publicação da lista de classificação final.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a alteração dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 408/98, de 21 de Dezembro, Portaria n.º 406/2000, de 17 de Julho, e despacho conjunto n.º 360/2001, de 5 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 19 de Abril de 2001.

3 — Conteúdo funcional — genericamente, ao motorista de ligeiros compete conduzir viaturas ligeiras, tendo em atenção a segurança dos utilizadores, nomeadamente passageiros, e cuidar da manutenção e conservação das viaturas que lhe forem atribuídas, bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações do ICAM, sendo o vencimento o fixado pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a alteração dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova escrita de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos consistirá numa prova escrita e terá a duração de uma hora e trinta minutos, com carácter eliminatório caso a nota seja inferior a 9,5 valores. Será feita de acordo com o programa da prova de conhecimentos gerais para ingresso nas carreiras/categorias dos grupos de pessoal técnico-profissional, administrativo e auxiliar, anexo ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), da Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e de acordo com o programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de motorista de ligeiros do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do ICAM, anexo ao despacho conjunto n.º 360/2001, do presidente do ICAM e da DGAP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 19 de Abril de 2001.

6.1.1 — A data, a hora e o local da realização da prova serão divulgados com a relação dos candidatos admitidos.

6.1.2 — As provas de conhecimentos visam avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função.

6.2 — A avaliação curricular visará avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional;
- c) A experiência profissional adquirida no âmbito da Administração Pública e, se o júri assim o entender, outras aptidões específicas consideradas adequadas para o lugar a prover, ponderando-se, em ambos os casos, a sua natureza e duração.

O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação.

6.2.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

6.3 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos para o cargo a prover.

7 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas por afixação no local referido no n.º 9 do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da direcção do ICAM, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (até à data de publicação do presente aviso) e classificações quantitativas de serviço (caso se aplique);
- c) Habilitações literárias.
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- e) Identificação do concurso a que se candidata;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- g) Indicação dos documentos anexos ao requerimento.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado;
- b) Documento autenticado comprovativo das habilitações literárias e ou profissionais;
- c) Documento autenticado comprovativo da carta de condução;
- d) Documentos autenticados comprovativos das habilitações profissionais (cursos de formação, especializações, estágios e outras acções formativas), donde constem as entidades que os levaram a efeito, respectiva duração e datas em que foram realizados;
- e) Declaração emitida pelo serviço, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (até à data de publicação do presente aviso), bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeito do concurso (caso se aplique);
- f) Declaração emitida pelo serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam.

8.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Envio de candidaturas — as candidaturas podem ser entregues directamente no ICAM, Rua de São Pedro de Alcântara, 45, 1.º, 1269-138 Lisboa, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo ser expedidas até ao termo do prazo de abertura do concurso fixado no n.º 1.

10 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Teresa Abreu Loureiro, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Ivone Maria da Costa Lopes Valentim, chefe de secção, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr.ª Ana Catarina B. C. Correia Botelho de Sousa, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Cristina Marçal Amor, assessora.
João Pedro de Sousa Vale, assistente administrativo especialista.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Janeiro de 2005. — A Direcção: *Elísio Oliveira*, presidente — *Maria Teresa Loureiro*, vice-presidente.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 1042/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2004 da vice-presidente deste Instituto, por delegação, obtida a anuência do serviço de origem:

António Gil Ramos Nunes, técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro — transferido, como técnico superior de 2.ª classe da carreira de arquitecto, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Coimbra deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2005.

5 de Janeiro de 2005. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 5/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.03.14.00/01.04-MP/PD, em 9 de Setembro de 2004, a prorrogação, por mais um ano, a partir de 9 de Abril de 2004, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área abrangida pelo Plano Director Municipal de Vizela, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2004, publicada na *Diário da República*, 1.ª série-B, de 23 de Julho de 2004, e com os n.ºs 01.03.08.00/OC.04-PD/S, 01.13.05.00/OE.04-PD/S e 01.13.03.00/OC.04-PD/S, na mesma data, a suspensão parcial, por igual período, dos Planos Directores Municipais de Guimarães, Lousada e Felgueiras na área das freguesias que constituem o município de Vizela determinada pela referida resolução do Conselho de Ministros.

30 de Dezembro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Despacho n.º 1043/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 3 de Janeiro de 2005:

Dr.ª Maria Virgínia Guerreiro Ferreira de Almeida — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Normas, da Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento Estratégico, desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 1044/2005 (2.ª série). — O Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento e do Conselho, de 19 de Março, aplicado, na ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 142/2002, de 20 de Maio, estabelece o sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), ao qual as organizações interessadas podem aderir se reunirem as condições definidas nos instrumentos legais referidos.

Cabe ao Instituto do Ambiente verificar se a organização interessada na adesão ao EMAS preenche as condições legalmente exigíveis e decidir sobre a atribuição do consequente registo no sistema. Como meio de publicitação do registo no EMAS, as organizações podem utilizar o logótipo contante do anexo IV ao Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março.

Ora, pretendendo reforçar a publicitação do registo no EMAS, permitindo, designadamente que a organização confira maior visibilidade ao seu comportamento ambiental, sustentado num sistema de melhoria contínua, o Instituto do Ambiente decidiu associar o logótipo EMAS ao logótipo do Instituto do Ambiente, criando para o efeito uma bandeira denominada «Registo EMAS».

Assim, na prossecução dos objectivos definidos no Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março, e no Decreto-Lei n.º 142/2002, de 20 de Maio, determina-se:

1 — É criada a bandeira «Registo EMAS», cujo modelo consta do anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, fornecida exclusivamente pelo Instituto do Ambiente.

2 — Todas as organizações registadas no EMAS, e que por esse motivo tenham direito à utilização do logótipo EMAS, constante do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento e do Conselho, de 19 de Março, podem utilizar a bandeira «Registo EMAS».

3 — A bandeira «Registo EMAS» só pode ser hasteada pela organização nos exactos locais que se encontram registados no EMAS, não o podendo fazer em qualquer outro local dessa mesma organização que não possua certificado de registo. No caso de organizações com registo associado, aplicável a vários locais, a bandeira pode ser hasteada em todos os locais que possuam certificado de registo.

4 — A bandeira só pode ser utilizada enquanto se mantiver válido o registo, sendo obrigatoriamente recolhida pelo Instituto do Ambiente em caso de suspensão total ou anulação do registo.

5 — O primeiro exemplar da bandeira «Registo EMAS» é fornecido gratuitamente pelo Instituto do Ambiente. Posteriores aquisições estão sujeitas ao pagamento de € 60, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *João Gonçalves*.

ANEXO

Modelo da bandeira «Registo EMAS»



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 104/2004/T. Const. — Processo n.º 656/02. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — António da Costa Saraiva e outros, trabalhadores do Teatro de São Carlos, como músicos de diversas modalidades, instauraram no Tribunal do Trabalho de Lisboa acção declarativa de condenação sob a forma de processo ordinário contra Teatro Nacional de São Carlos, E. P., representado pela sua administração liquidatária, Fundação de São Carlos e Estado Português, pedindo, entre o mais, que a segunda ré fosse condenada a reconhecer a manutenção dos vínculos contratuais de trabalho subordinado entre autores e a primeira ré, o seu direito ao pagamento das retribuições mensais desde a altura em que foram considerados extintos aqueles vínculos e o direito dos mesmos autores ao pagamento de indemnizações. Como uma das causas de pedir, os autores suscitaram a inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Setembro, diploma este que determinou a extinção da empresa pública que geria o Teatro de São Carlos e cuja alínea c) do artigo 2.º prescreve que essa extinção produz como efeito a «cessação dos vínculos laborais».

2 — Por sentença de 10 de Maio de 2002, o Tribunal do Trabalho de Lisboa decidiu o seguinte:

«Em face do exposto, julgo a presente acção, em parte, procedente por provada, pelo que, consequentemente, condeno as rés no seguinte:

A reconhecerem que os contratos existentes entre a primeira ré e os autores Carlos Sérgio Cossatini e S. Mason eram contratos de trabalho;

A reconhecerem que todos os autores mantinham vínculos laborais de carácter permanente com a primeira ré e passaram a tê-los com a segunda ré com todos os direitos e garantias de que eram titulares, designadamente quanto à categoria, remuneração, antiguidade e regalias sociais;

A reconhecerem o direito e consequentemente pagarem (solidariamente) todas as retribuições que deveriam ter auferido desde 22 de Dezembro de 1992 até à data das respectivas reformas, 9 de Julho de 1997, 16 de Setembro de 1996, 10 de Fevereiro de 1993, 21 de Outubro de 1993, 18 de Janeiro de 1993, 6 de Abril de 1995, 22 de Março de 1995, 8 de Setembro de 1995, 20 de Dezembro de 1993, 7 de Dezembro de 1992, 17 de Novembro de 1993, 30 de Agosto de 1993, 26 de Janeiro de 1998, 8 de Janeiro de 1993, 21 de Setembro de 1994, 22 de Novembro de 1993 e 28 de Abril de 1995, relativamente aos autores José Cirilo Freitas, Maria Fernanda Nunes, Américo Cabral, José Santos Fróis, António Carlos Neto, Teófilo Moreira, Carlos Silveira, Manuelino Ferreira, Amâncio Freitas Costa, Bernardino Quito, Henrique Marques, David Ferreira Guimarães, António Oliveira Silva, Jorge Taneco, Vítor Apolinário, Vítor Machado e Fernando Moreira Serafim e até ao presente quanto aos demais autores, em montantes a liquidar, quanto a todos, se for caso disso, em sede de execução de sentença;

Julgo improcedentes por não provados os pedidos formulados sob as alíneas *d)* e *e)*, deles absolvendo os réus;

Considero prejudicado o pedido subsidiário da alínea *f)*, dele absolvendo as rés.»

3 — Para assim concluir, a decisão recorrida recusou a aplicação por inconstitucionalidade orgânica e material do referido artigo 2.º, alínea *c)*, do Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Setembro, abonando-se na fundamentação que de seguida se transcreve:

«[...]

Como é sabido, a Constituição da República Portuguesa consagra, no que se refere às relações individuais de trabalho, entre outros, o princípio do direito ao trabalho, artigo 58.º, o direito à retribuição de modo a garantir uma existência condigna, artigo 59.º, n.º 1, alínea *a)*, o direito à segurança no emprego, encontrando-se proibidos os despedimentos sem justa causa, por motivos políticos ou ideológicos, artigo 53.º

A proibição dos despedimentos sem justa causa implica a nulidade dos actos de despedimento e o direito do trabalhador manter o seu posto de trabalho. Tal proibição constitucional vincula entidades públicas e privadas com trabalhadores ao seu serviço — exigindo-se do Estado a garantia de que essa proibição constitucional é efectivamente observada. Cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra Editora, p. 141.

A segurança no emprego não se esgota com a proibição dos despedimentos sem justa causa, pois a mesma pressupõe a existência de uma situação jurídico-laboral e visa assegurar a subsistência dos trabalhadores subordinados.

A proibição dos despedimentos sem justa causa surge, assim, como uma especificidade da garantia geral da segurança no emprego, já que, consoante tem sido assinalado pela doutrina e jurisprudência, aquele dispositivo constitucional não pode ser entendido como restrito à matéria da justa causa, pois o direito à segurança no emprego não garante apenas a permanência da relação de trabalho, mas também o exercício do emprego.

Acresce ainda, como foi assinalado no Acórdão do Tribunal Constitucional de 31 de Maio de 1988, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 377, pp. 155-157, que o direito ao trabalho consagrado no nosso diploma fundamental enquanto assegura a realização do homem numa dimensão pluridireccional se deve haver como algo mais complexo do que uma pura relação económica, na qual o acento tónico seria posto na retribuição auferida pelo trabalhador.

Para além dessa componente essencial existem outras indissolivelmente associadas a esse direito, entre as quais se contém o próprio exercício do trabalho ou do emprego, do qual o trabalhador não pode, salvo motivo lícito, ser afastado ou impedido de o actuar.

A segurança no emprego postula a estabilidade da relação de trabalho e, nessa medida, impede sobre o legislador a obrigação de contribuir positivamente para a concretização dessa garantia.

No caso vertente, através do artigo 2.º, alínea *c)*, do citado Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Setembro, operou-se a cessação por caducidade dos contratos de trabalho que ligavam os AA. ao TNSC, E. P., sendo certo que, por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, ao pessoal das empresas públicas se aplica o regime do contrato individual de trabalho.

O regime relativo à cessação do contrato de trabalho encontra-se consagrado no Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, dispondo o artigo 6.º os casos em que ocorre a caducidade do contrato de trabalho e, concretamente, o n.º 3, a caducidade por extinção da entidade colectiva empregadora desde que não se verifique a transmissão do estabelecimento.

Ora, no caso em apreço, se é certo que a entidade colectiva (empresa pública) se veio a extinguir, não é menos certo, como se viu, que o estabelecimento perdeu, manteve a sua identidade económica

e artística, tendo-se transmitido para a nova entidade jurídica, entretanto criada.

Estando em causa matéria referente a direitos fundamentais dos trabalhadores, a mesma integra-se na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, artigo 165.º, n.º 1, alínea *b)*, da Constituição da República Portuguesa, não podendo o Governo legislar sem autorização legislativa da Assembleia de República. Dado que no presente caso não ocorreu tal autorização, o dito normativo está ferido de inconstitucionalidade orgânica.

Acresce que a atitude do réu Estado ao extinguir a empresa pública, faseando no tempo a instituição de nova entidade, e fazendo cessar pela forma descrita os contratos de trabalho, pretendendo com isso, claramente, obstaculizar à aplicação do regime contido no mencionado artigo 37.º da LCT, se traduz em violação do princípio da segurança no emprego, que a ele próprio, como se assinalou, compete promover o que se traduz em inconstitucionalidade material.

Aos tribunais está vedada a aplicação de normas inconstitucionais, pelo que, nos termos do artigo 204.º da Constituição da República Portuguesa, a citada disposição não será aplicada por este Tribunal.

Tudo isto para se concluir que os contratos se não poderão haver por extintos e que os direitos e obrigações decorrentes desses contratos de trabalho celebrados pelos autores se transmitiram para a Fundação São Carlos — sendo esta solidariamente responsável pelas obrigações do transmitente (e não somente pelas obrigações vencidas nos seis meses anteriores à transmissão) já que se não mostra observado o n.º 3 do artigo 37.º, cf., entre outros, o Acórdão da Relação de Lisboa de 16 de Novembro de 1994, in *Colectânea de Jurisprudência*, XIX, 1994, t. V, pp. 186 e segs.

[...]

4 — Desta sentença o Ministério Público interpsó recurso de constitucionalidade obrigatório, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *a)*, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (doravante LTC), para apreciação da conformidade à Constituição do referido preceito do artigo 2.º, alínea *c)*, do Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Setembro.

5 — Nas suas alegações junto deste Tribunal Constitucional o recorrente defende a revogação do decidido com base nas razões que condensou nas seguintes proposições conclusivas:

«1.º A norma constante do artigo 2.º, alínea *c)*, do Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Setembro, interpretada como prescrevendo a cessação por caducidade das relações laborais dos trabalhadores de uma empresa pública extinta, ficando ressalvado o direito destes à correspondente indemnização, não afronta os direitos fundamentais dos trabalhadores, constitucionalmente consagrados.

2.º Tal norma não padece de inconstitucionalidade orgânica, quando interpretada por forma a consagrar um regime jurídico não inovatório relativamente ao consignado no artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, por não envolver fenómeno jurídico equiparável à 'transmissão do estabelecimento' — aí prevista como obstáculo à caducidade das relações de trabalho como decorrência da extinção da entidade colectiva empregadora — a extinção e subsequente liquidação universal — de uma empresa pública e a superveniente criação — após hiato temporal significativo de um ente jurídico de diferente natureza (fundação de direito privado e utilidade pública), encarregado de prosseguir fins públicos análogos aos que foram prosseguidos durante a existência da entidade extinta.

3.º E sendo o saldo da liquidação de empresa pública extinta atribuído ao Estado (e não à dita Fundação) e estando as finalidades e atribuições da empresa pública em liquidação circunscritas à prática dos actos necessários à respectiva liquidação universal.

4.º Termos em que deverá proceder o presente recurso, em conformidade com o juízo de plena constitucionalidade da norma desalçada na decisão recorrida.»

6 — Por sua vez os recorridos contra-alegaram, defendendo o bem fundado do decidido, concluindo do seguinte modo:

«1.ª A norma constante do artigo 2.º, alínea *c)*, do Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Novembro, ao determinar a cessação dos contratos de trabalho dos AA., não obstante se ter verificado a transmissão do estabelecimento onde prestavam serviço, afronta os direitos fundamentais dos trabalhadores, constitucional e comunitariamente consagrados.

2.ª Tal norma padece de inconstitucionalidade orgânica, por consagrar um regime inovatório relativamente ao consagrado no artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

3.ª Para além de, sendo este inequivocamente um caso de 'legislação laboral', ter sido violado o obrigatório procedimento legislativo, por não ter sido possibilitado às associações sindicais e comissões de trabalhadores participar na elaboração da legislação do trabalho, com a consequente e nova inconstitucionalidade orgânica.

4.ª Sendo a Fundação São Carlos a nova entidade gestora da estrutura técnico-organizativa estável, com uma identidade própria que

é o Teatro Nacional de São Carlos, aliás constituída exactamente para substituir a empresa pública, independentemente de qualquer 'hiato temporal' e do saldo da liquidação daquela, é incontornável a consequência jurídica da manutenção dos vínculos laborais dos trabalhadores.

5.ª A norma legal em questão, ao defraudar a aplicação do princípio da segurança no emprego e da manutenção dos contratos de trabalho em caso de transmissão da titularidade do estabelecimento, padece de óbvia inconstitucionalidade material, por violação do preceito do artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa (para além do normativo da Directiva n.º 77/187/CEE, vigente na nossa ordem jurídica interna e hierarquicamente superior ao próprio direito interno português).»

B — Fundamentação. — 7 — Questões decididas:

São três as questões de inconstitucionalidade normativa que vêm colocadas a este Tribunal: a primeira é a de saber se a norma do artigo 2.º, alínea c), do referido Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Setembro, ao determinar a cessação dos contratos de trabalho dos trabalhadores do Teatro Nacional de São Carlos, e sem que a sua emissão tivesse sido autorizada por lei da Assembleia da República, ofende o disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa; a segunda é a de saber se a emissão de tal norma, na ausência de participação dos representantes sindicais dos trabalhadores, ofende o disposto no artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa, e, por fim, a terceira é a de saber se a mesma norma ofende o princípio da segurança no emprego com consagração constitucional nos artigos 53.º, 58.º e 59.º da lei fundamental.

7.1 — Da primeira questão:

A norma constitucionalmente impugnada tem a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Efeitos

A extinção da empresa pública que gere o TNSC produz os seguintes efeitos:

c) Cessação dos vínculos laborais;

7.1.1 — A questão de constitucionalidade ora em apreço já foi objecto de fiscalização abstracta no Acórdão deste Tribunal n.º 255/92, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 22.º vol., pp. 121 e segs., e no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Agosto de 1992, tendo-se aí concluído pela sua não inconstitucionalidade orgânica.

Depois de registar ser substancialmente diferente do que havia justificado a solução do então recente Acórdão n.º 81/92 — na altura, inédito, mas posteriormente publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Agosto de 1992, e ao qual se seguiram, na mesma linha, os Acórdãos n.ºs 380/94 e 408/94, ambos não publicados, e o Acórdão n.º 162/95, este de declaração com força obrigatória geral, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 8 de Maio de 1995, todos no sentido da inconstitucionalidade orgânica, por violação dos artigos 18.º, n.º 3, 168.º, n.º 1, alínea b), e 53.º da Constituição (na versão então em vigor), da norma do artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 138/85 (então o objecto do recurso constitucional, de termos verbais, que não de sentido, algo assemelhados ao do presente caso) —, o quadro normativo ordinário então vigente perante o qual haveria de indagar-se se a norma agora sindicada constitucionalmente teria estatuído um regime inovatório, de modo a ficar abrangida pela hipótese dos artigos 168.º, n.º 1, alínea b), e 18.º, n.º 3, da lei fundamental, qual seja um regime diferente do consagrado no artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro (Lei dos Despedimentos), assim asseverou o Tribunal:

«Aqui chegados, pode, desde já, adiantar-se que a 'cessação dos vínculos laborais' dos trabalhadores sujeitos a instrumento contratual, a que se refere a alínea c) do artigo 2.º do decreto agora em apreciação, em consequência da extinção da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, se verifica por *caducidade*, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89.

Esta *caducidade* dos contratos de trabalho, em consequência da extinção, operada pelo artigo 1.º do decreto, da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos — a qual tem como fundamento a grave situação financeira da empresa pública e o esgotamento desta forma jurídica de gestão poderia eventualmente encaixar-se na causa de *caducidade* prevista na alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, isto é, na impossibilidade *superveniente, absoluta e definitiva* de a entidade empregadora receber o trabalho, devido à extinção ou à cessação da existência da pessoa jurídica empregadora, no caso, a empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos (cf., neste sentido, Bernardo Lobo Xavier, *ob. cit.*, pp. 416 e 417; a declaração de voto do conselheiro Vítor Nunes de Almeida aposta ao

citado Acórdão n.º 81/92; o Acórdão da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo de 14 de Junho de 1989, in apêndice ao *Diário da República*, de 7 de Setembro de 1990, pp. 570 e segs., e o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 22 de Junho de 1988, in *Colecção de Jurisprudência*, 1988, III, pp. 204-205. Para uma análise do sentido da expressão 'impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva' utilizada naquela norma, cf. Jorge Leite, *Direito do Trabalho*, Coimbra, 1986-1987, pp. 394 e segs.; A. Menezes Cordeiro, *ob. cit.*, pp. 792 e 793; Abílio Neto, *ob. cit.*, pp. 23-25, e *Contrato de Trabalho — Notas Práticas*, 10.ª ed., Lisboa, Petrony, 1990, pp. 500 e segs.; Bernardo Lobo Xavier, *ob. cit.*, pp. 415-418; C. Lourenço Moraes Antunes/A. Ribeiro Guerra, *Despedimentos e Outras Formas de Cessação do Contrato de Trabalho*, Coimbra, Almedina, 1984, pp. 41-50, e A. Monteiro Fernandes, *ob. cit.*, pp. 424-425).

Mas em face da existência na actual LCCT de uma disposição legal expressa — o artigo 6.º, n.º 3 — a determinar que a extinção da entidade colectiva empregadora acarreta inexoravelmente a caducidade dos contratos de trabalho, desde que não se verifique a transmissão do estabelecimento, deve entender-se que a hipótese de 'cessação dos vínculos laborais' prevista na alínea c) do artigo 2.º do decreto se enquadra na causa indicada no mencionado n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89. É que, por um lado, está-se no caso dos autos perante a extinção da entidade colectiva empregadora — a empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos —, operada pelo Governo legislador, isto é, por um *factum principis*, por um acto do poder público e, por isso, estranho à vontade da entidade empregadora, da qual terá necessariamente de resultar a extinção dos contratos de trabalho (cf., neste sentido, M. Alonso Olea/M. E. Casas Baamonde, *Derecho del Trabajo*, 12.ª ed., Madrid, Universidad de Madrid, Facultad de Derecho, 1991, p. 516, e A. Montoya Melgar, *Derecho del Trabajo*, 2.ª ed., Madrid, Tecnos, 1978, p. 374). Por outro lado, a abstenção do legislador em qualificar a forma de cessação dos vínculos laborais quer significar que ele não pretendeu afastar-se da previsão contida no n.º 3 do artigo 6.º da LCCT. Por fim, a inclusão no passivo da empresa a liquidar das indemnizações a pagar aos trabalhadores (artigo 8.º, n.º 1, do decreto) — indemnizações a que se alude na *nota justificativa* já referida e aí computadas em 700 000 contos constitui indício *claro e inequívoco* de que o legislador, ao editar a norma agora questionada, se moveu dentro dos parâmetros constantes do n.º 3 do artigo 6.º, que prevê uma indemnização aos trabalhadores em consequência da caducidade dos contratos derivada da extinção da entidade colectiva empregadora.»

Não deixou, também, o Tribunal, em tal acórdão — até por a questão ter sido induzida pelo requerente do pedido de fiscalização abstracta (o Presidente da República), ao afirmar que o decreto-lei do Governo não configurava «uma extinção pura e simples» da empresa pública que gere o Teatro Nacional de São Carlos, sendo antes «uma transformação faseada em nova entidade jurídica» — de afrontar a questão de saber se a norma constitucionalmente impugnada não deveria deixar de ser qualificada como traduzindo uma hipótese de caducidade dos contratos de trabalho, sendo antes estatuidora de uma disciplina inovatória sujeita ao referido regime de competência e de limites legislativos, por, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, a extinção da entidade colectiva empregadora apenas determinar a caducidade dos contratos de trabalho quando não se verifique a transmissão do estabelecimento — hipótese em que, por força do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969 (LCT), os contratos de trabalho se transferem para o adquirente do estabelecimento — e no caso essa excepção não ocorrer.

O Tribunal resolveu-a em sentido negativo, partindo, em síntese, da consideração de que o simples anúncio, no preâmbulo do diploma, da criação futura de uma entidade que, em moldes diferentes dos actuais, iria explorar o Teatro Nacional de São Carlos não «era mais do que uma intenção política do Governo de criar no futuro uma entidade jurídica que possibilite a exploração do Teatro Nacional de São Carlos, depois de ponderadas as diversas hipóteses possíveis, sendo que todas elas passam pela extinção da empresa pública actualmente existente, bem como pela satisfação das respectivas dívidas e pela rigorosa identificação do património, ou seja, pela liquidação da empresa extinta», e ainda da ponderação de que «pode dizer-se que uma tal intenção não encontra qualquer expressão no articulado do diploma, o qual nada diz sobre a entidade jurídica a criar», sendo certo que constitui doutrina pacífica que as notas preambulares, pese embora serem elementos lógicos da interpretação das leis, estão desprovidas de qualquer sentido normativo.

Estes fundamentos do Tribunal continuam a ser procedentes, não obstante a publicação, cerca de sete meses depois, do Decreto-Lei n.º 75/93, de 10 de Março, que procedeu à criação, como fundação de direito privado e utilidade pública, da Fundação de São Carlos e de esta entidade ter passado a gerir o TNSC.

Senão vejamos. Muito embora o acórdão o não evidencie expressamente, não pode deixar de considerar-se como sendo seu pressuposto o de que as questões de inconstitucionalidade orgânica e

formal têm de ser encaradas com referência ao momento de formação da lei, não podendo eventuais circunstâncias posteriores reflectir-se na arguição do órgão legislativo competente. O procedimento legislativo constitucionalmente prescrito e a demarcação da competência material dos diversos órgãos constitucionais aos quais a lei fundamental atribuiu competência legislativa constituem definições normativas constitucionais que estão funcionalizadas em ordem ao próprio exercício do poder legislativo concreto. Os trâmites a que o processo de formação da lei ordinária deve obedecer são, assim, um *prius* constitucional, próprios da definição de uma previsão normativa, já que o concreto processo se deve reger por ele (cf. J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 6.ª ed., p. 865). E o mesmo se diga em relação à definição da competência legislativa num quadro constitucional de separação de poderes, como é o nosso (cf. A. e *op. cit.*, pp. 542 e segs.). Assim sendo, para aferir se certa norma, com determinado conteúdo, está abrangida pela hipótese da cláusula de reserva de competência legislativa da Assembleia da República estabelecida no artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, ter-se-á de partir da conformação que a mesma assumiu no concreto acto legislativo a contrastar com ela. A predefinição do conteúdo material da norma constitui um pressuposto do apuramento da repartição da competência legislativa para a emitir. Deste modo, para que se tornasse necessária a intervenção do legislador ordinário nos termos daquele artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição seria necessário que o legislador do artigo 2.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Setembro, tivesse partido da definição de que a cessação dos vínculos laborais seria um efeito que sempre se verificaria com a extinção da empresa pública que geria o TNSC a despeito de se verificar também a transmissão do estabelecimento para outra entidade. Ora, não foi isso o que sucedeu. Ao emitir a norma cuja constitucionalidade se sindicava, o legislador moveu-se, como já se disse, nos quadros do regime do artigo 6.º, n.º 3, da Lei dos Despedimentos, nada adiantando à sua normatividade.

Nesta perspectiva, não se afigura legítimo, como o fez a sentença recorrida, lançar mão de instrumentos legislativos que apenas aconteceram posteriormente e mediante a projecção (retroacção) dos seus efeitos para o passado para vir a obter, por integração na norma anteriormente emitida, uma nova norma, existente nesse passado, mas com um novo sentido apenas possível de alcançar mediante essa projecção para o passado da norma posterior.

Nesta linha de raciocínio, nunca a sentença recorrida poderia chegar à conclusão, como chegou, de que, ao tempo da sua emissão, a norma cuja constitucionalidade foi impugnada estatua a caducidade dos vínculos laborais com a extinção da pessoa colectiva que geria o TNSC mesmo em caso de transmissão do estabelecimento.

Deste modo — e entendida a norma em causa com o sentido possível à data da sua emissão, bem definido no referido Acórdão n.º 255/92 —, (não se pode vê-la como incorporando uma normatividade diferente da constante do artigo 6.º, n.º 3, da Lei dos Despedimentos e como tal sujeita à reserva de competência estabelecida no artigo 168.º, n.º 1, alínea b), e aos limites impostos às restrições de direitos fundamentais (categoria em que haveria de incluir-se o direito regulado, à face do disposto no artigo 53.º) no artigo 18.º, n.º 3, todos os preceitos da Constituição.

7.1.2 — Mesmo, aliás, quem admita, em termos abstractos, como possível a integração na norma em causa, mediante a retroacção da normatividade posterior, de um comando legal com o sentido de que a verificação da transmissão do estabelecimento não obstará à caducidade dos vínculos laborais prevista na primeira norma, para efeitos de sujeição à regra de competência do referido artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, ainda assim não terá de chegar forçosamente à conclusão de que, com a criação da fundação de direito privado e utilidade pública por parte do Decreto-Lei n.º 75/93, de 10 de Março, se criou *legislativamente* uma situação de transmissão de estabelecimento enquadrável na excepção ao efeito da caducidade dos contratos de trabalho prevista no referido artigo 6.º, n.º 3, da Lei dos Despedimentos.

Na verdade, mesmo nesta perspectiva não tem de concluir-se que se verificou, à face dos Decretos-Leis n.ºs 195-A/92, de 8 de Setembro, e 75/93, de 10 de Março, a figura da transmissão do estabelecimento (ou empresa) TNSC para a instituição de direito privado e utilidade pública, Fundação de São Carlos, cuja existência íntegra a excepção contemplada no artigo 6.º, n.º 3, da Lei dos Despedimentos. E isso por várias razões. A empresa pública denominada Teatro Nacional de São Carlos, E. P., criada pelo Decreto-Lei n.º 259/80, de 5 de Agosto, integrava no mesmo estabelecimento por ela gerido — o Teatro São Carlos —, segundo o artigo 3.º dos seus Estatutos (aprovados por este decreto-lei e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/81, de 25 de Maio), diversas actividades de promoção e difusão artística nos domínios da ópera, do bailado, da música e das demais artes de espectáculo de alto nível estético, de que a música era elemento essencial. Por virtude desse seu escopo estatutário, o estabelecimento passou a integrar as actividades da Companhia Nacional de Bailado, tendo esta incorporação sido levada a cabo através do

Decreto-Lei n.º 271/85, de 16 de Julho. Tal Companhia havia sido criada, em regime experimental, em 1977, e o Decreto-Lei n.º 460/82, de 26 de Novembro, havia-lhe conferido a natureza de serviço personalizado do Estado. Deste modo o TNSC passou a ser um estabelecimento que levava a cabo diversas actividades cuja prossecução foi cometida à empresa pública que veio a ser extinta, sem que se pudesse dizer que qualquer delas estivesse constituída em *centro* de relações jurídicas autónomas.

Pois bem, ao mesmo tempo que determinou a extinção da empresa pública TNSC, o legislador do Decreto-Lei n.º 195-A/92 destacou do respectivo estabelecimento as actividades que nele eram levadas a cabo pela Companhia Nacional de Bailado, bem como todo o património desta Companhia que o referido Decreto-Lei n.º 271/85, que determinara a sua fusão no TNSC, transferira para a dita empresa pública e ainda os direitos por esta adquiridos posteriormente a tal fusão em função da actividade da Companhia Nacional de Bailado, e decretou a reassumpção por esta de plena autonomia e personalidade jurídicas. Por virtude desta operação jurídica, o que eventualmente poderia ser objecto de transmissão seria não o estabelecimento enquanto direito universal, mas uma outra realidade jurídica e económica em cujo âmbito de actividades que a mesma prosseguia se incluía a realizada mediante o trabalho dos autores e ora recorridos.

Nesta dimensão, a separação dos bens e direitos afectos, no estabelecimento TNSC, à Companhia Nacional de Bailado não deixa de corresponder já a um acto de liquidação da empresa pública cuja extinção o legislador decretou, acto esse levado directamente a cabo pelo legislador, sendo que não está constitucionalmente vedada a possibilidade de o Governo decretar a liquidação das empresas públicas, de acordo com o previsto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril. E não valerá a pena sequer cogitar se este diploma afrontará a norma de reserva de competência da alínea b) do n.º 1 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa, convocada para o caso, por estarmos perante um diploma pré-constitucional, cuja vigência se manteve por força do disposto no artigo 293.º da Constituição (versão original) (cf., neste sentido, o Acórdão n.º 26/85, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 5.º vol., p. 30).

Mas a probabilidade de, apenas à luz dos referidos diplomas legais (Decretos-Leis n.ºs 259/80, 195-A/92 e 75/93), se poder vir a concluir, em abstracto — que é o domínio em que havemos de colocar-nos para efeitos da determinação da inconstitucionalidade orgânica, como acima se sustentou — pela existência de uma transmissão do estabelecimento ou uma realidade substancialmente análoga, choca não só com a intermediação de um hiato temporal existente entre a extinção da empresa pública TNSC — e a sua consequente incapacitação jurídica para contrair novos encargos, o que vale por dizer também de incapacitação de desempenhar qualquer actividade estatutária — e a criação da Fundação de São Carlos que passou a gerir o TNSC como com vários dos preceitos de tais diplomas.

Antes de mais, não pode deixar de conferir-se relevo jurídico significativo ao referido hiato temporal, que foi de cerca de sete meses. É que *durante esse período* toda a actividade concretizadora dos fins sociais que a empresa prosseguia desapareceu e não se sabia em que termos ou sob que modalidades poderia ressurgir ou até se acabaria por ressurgir no plano da realidade. Com a extinção da empresa todos os órgãos sociais se dissolveram; todas as dívidas se venceram imediatamente, embora esse vencimento, de acordo com o regime próprio de cada uma, pudesse acontecer apenas em futuro mais ou menos distante; os vínculos laborais caducaram, o que vale por dizer que os trabalhadores deixaram de prestar o seu trabalho ao estabelecimento; a empresa foi incapacitada juridicamente de contrair novos encargos, exceptuados os necessários às operações de liquidação, e, como já se referiu, a Companhia Nacional de Bailado autonomizou-se da empresa [cf. as alíneas a) e e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195-A/92]. Simultaneamente foi nomeado um administrador liquidatário. Num quadro jurídico destes, existente durante mais de sete meses, a única coisa que se pode descortinar é um completa *desintegração* da vida social, jurídica e económica da empresa e do estabelecimento que a mesma enquanto tal geria. No comércio jurídico ninguém sabia o que é que se poderia esperar; ninguém estava colocado em condições de poder celebrar com qualquer órgão que fosse um negócio jurídico eficaz que se inserisse na realização do escopo social.

A empresa e o estabelecimento que a mesma geria foram colocados em situação jurídica de liquidação administrativa, quer vista enquanto estado jurídico, quer perspectivada enquanto instrumento processual de divisão e partilha de uma determinada massa patrimonial (sobre estas situações, cf. Raul Ventura, *Dissolução e Liquidação de Sociedades*, *Comentário ao Código das Sociedades Comerciais*, Coimbra, 1987, pp. 210 e segs.).

O legislador do Decreto-Lei n.º 195-A/92 determinou não só que a sociedade fosse colocada em situação de liquidação, com a sua extinção, como ainda previu todo o processo de essa liquidação se efectuar, adoptando como figurino um processo de liquidação universal, expresso na liquidação do activo patrimonial da empresa [alí-

nea g) do artigo 4.º), na liquidação do passivo (artigo 8.º, n.º 1) e na prestação final de contas pelo administrador liquidatário (artigo 8.º, n.º 3). Por outro lado, o legislador *reservou para o Estado*, accionista da empresa extinta, e *não para a Fundação* supervenientemente criada, a titularidade do eventual remanescente. E como atitude lógica decorrente do facto de o edifício do TNSC continuar a constituir domínio público, o mesmo legislador previu, no artigo 12.º, a cessão pelo Estado, através da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, que nos termos da lei é o organismo a quem compete a conservação dos bens do domínio público que tenham a natureza de monumentos nacionais, nos contratos celebrados pela extinta empresa pública TNSC e referentes às obras a efectuar no edifício do Teatro, durante os meses de Julho de 1992 a Janeiro de 1993.

A subordinação da empresa extinta a um processo de liquidação universal do seu património, em que concorrem todas as características próprias de um processo de liquidação universal como o que decorre de uma declaração judicial de falência, salvo no que respeita, no caso concreto, à garantia do pagamento integral dos seus credores e de retorno para a titularidade do Estado do direito de gerir o TNSC, que o legislador assegurou (artigo 8.º, n.ºs 1, 2 e 3), particularidades cujo consequimento em tal processo comum de liquidação universal não se poderia prevenir como dado certo, não pode deixar de excluir a possibilidade de subsistência do estabelecimento que possa ser objecto de qualquer transmissão posterior e «por mais amplo que seja o conceito de ‘transmissão do estabelecimento’», como bem nota o Ministério Público nas suas alegações.

Nesta senda, torna-se impossível descortinar, após o decurso de um tal processo de liquidação, que ainda exista, *sequer como entidade de facto*, um qualquer estabelecimento que pudesse ser objecto de qualquer contrato de transmissão ou que pudesse ser cedido por acto legislativo ou administrativo para uma terceira entidade.

A tudo isto acresce que não se consegue surpreender, em abstracto, como seria necessário, *no regime jurídico* definido pelos Estatutos da Fundação de São Carlos, que foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 75/93, de 10 de Março, relativo aos seus fins, à densificação das actividades que o integram e na descrição do seu acervo patrimonial, os necessários elementos que tornem adequada a conclusão de que o acervo caracterizador do direito de estabelecimento existente na titularidade da empresa extinta é o *mesmo* que agora pertence àquela Fundação. Pelo contrário, o legislador limitou-se a conformar normativamente a nova entidade como uma fundação de direito privado e utilidade pública e a aprovar os seus Estatutos (originários). Por seu lado, são já os Estatutos que definem os fins da Fundação, as actividades que o integram, o seu regime patrimonial, os órgãos de gestão e as suas competências e regime de funcionamento, as remunerações dos membros dos órgãos sociais, o regime de modificação e de extinção da Fundação. Nem o legislador nem os Estatutos da Fundação de São Carlos definem, em concreto, em que é que fica concretizado o seu estabelecimento, para além dos direitos já então existentes que estão assinalados no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a), b) e d), dos referidos Estatutos. Ora, mesmo desprezada a consideração da diferente natureza da nova entidade (uma fundação) gestora do estabelecimento relativamente à anterior (uma empresa pública), não é possível concluir, a partir apenas de tais elementos patrimoniais — e muito menos dos direitos a cuja perspectiva de aquisição se referem as demais alíneas do mesmo artigo — estar-se perante o *mesmo* estabelecimento antes existente na titularidade da empresa pública extinta. De comum neles, apenas será seguro afirmar existir o direito de fruir o imóvel designado por Teatro Nacional de São Carlos, e, possivelmente, de algum recheio do Teatro, designadamente bens móveis de valor cultural, equipamento técnico, arquivos, cenários, maquetas e guarda-roupa (e diz-se «possivelmente» e apenas «algum» porque não se pode excluir a hipótese de o administrador liquidatário poder ter vendido parte do anteriormente existente, sendo o actualmente existente o remanescente de tal operação de liquidação, que passou a pertencer ao Estado (artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 195-A/92), ou de ter restituído aquele que não pertencia ao Teatro e cujas dívidas decorrentes da sua utilização se venceram imediatamente com a extinção da empresa pública [artigo 2.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 195-A/92]. Mas mesmo em relação a tais bens, essa fruição resulta não de um qualquer fenómeno de transmissão do estabelecimento anterior, mas antes de uma nova atribuição feita pelo Estado, seu dono.

Temos, pois, que não pode afirmar-se existir, quer no plano do legislador, quer como entidade de facto, uma situação de transmissão do estabelecimento da empresa pública extinta para a Fundação São Carlos que obste à caducidade dos contratos nos termos que estão previstos no artigo 6.º, n.º 3, do referido Decreto-Lei n.º 64-A/89 e cujo regime foi assumido pelo preceito cuja constitucionalidade se impugna. Sendo assim, não estatuindo esse preceito um regime inovatório, não estava o Governo impedido de o *aplicar* na situação de extinção da empresa pública que decretou, não se verificando, por isso, qualquer violação do disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição.

E de todo o modo, seja como for, o que resulta do exposto é que não existem elementos suficientes que permitam levar à conclusão de que o legislador ordinário, que decretou a extinção do TNSC, se terá movido num contexto de fraude às regras constitucionais competentes, designadamente ao referido artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa.

7.2 — Da segunda questão:

O que agora se trata de saber é se a emissão da norma do artigo 2.º, alínea c), do referido Decreto-Lei n.º 195-A/92, na ausência de participação dos representantes sindicais dos trabalhadores, ofende o disposto no artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa.

A questão que aqui se suscita reduz-se, obviamente, à da própria noção constitucional de legislação do trabalho.

Sobre o conceito de «legislação laboral» já o Tribunal Constitucional se pronunciou em vários acórdãos (cf., entre outros, os Acórdãos n.ºs 220/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 20 de Dezembro de 1990, 93/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 28 de Maio de 1992, 430/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 22 de Outubro de 1993, 362/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 15 de Junho de 1994, e, mais recentemente, o Acórdão n.º 360/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 7 de Outubro de 2003). Segundo a formulação do citado Acórdão n.º 362/94 constitui legislação do trabalho «o que estarei em matéria de regime geral e especial dessa espécie de vínculo de trabalho subordinado, condições de trabalho, vencimentos e demais prestações de carácter remuneratório, regime de aposentação ou de reforma e regalias de acção social e de acção social complementar».

O sentido fundamental da própria exigência constitucional contida no artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição inculca a perspectiva de que a participação dos trabalhadores na legislação laboral terá o significado de estes se poderem pronunciar sobre os regimes jurídicos que impliquem uma afectação dos seus direitos essenciais, nomeadamente aqueles que se referem à segurança no emprego, independentemente de tal legislação se debruçar, directa ou indirectamente, concreta ou genericamente, sobre os direitos dos trabalhadores.

Todavia, como acima se deixou demonstrado, não dispôs a norma aqui questionada de forma inovatória relativamente ao regime que o legislador constitucionalmente competente já havia disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei dos Despedimentos. A norma limita-se a reproduzir o regime constante deste preceito.

Sendo assim, não estando em causa a edição de uma norma de sentido diferente de outra já constante do ordenamento jurídico que podia ser aplicada aos trabalhadores do TNSC, ao contrário do que é pressuposto pelos recorridos na sua alegação de inconstitucionalidade com fundamento no analisado vício procedimental, não estava o Governo obrigado à audição dos representantes sindicais dos trabalhadores da empresa pública Teatro Nacional de São Carlos.

Seja, porém, como for, acontece que, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Setembro, se afirma que «foram ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores da empresa». Ora, este Tribunal Constitucional tem entendido que «se no preâmbulo do diploma legal *sub judicio* (ou nos respectivos trabalhos preparatórios) não houver menção ou referência à audição das associações sindicais, tem de presumir-se que esta não teve lugar» (cf. o Acórdão n.º 93/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 28 de Maio de 1992, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 415, p. 154, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 21.º vol., p. 91, Acórdão n.º 477/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Novembro de 1999, e Acórdão n.º 478/98, não publicado). Esta doutrina não deixa de justificar que, existindo, correspondentemente, a menção do facto positivo traduzido na afirmação de que foram ouvidos os representantes dos trabalhadores, se presume também que ele ocorreu efectivamente. De resto, é este o sentido com que pode ser lido o seguinte passo do Acórdão n.º 368/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Outubro de 2002: «Estando, deste modo, comprovada a participação das organizações representativas dos trabalhadores na elaboração da Lei n.º 7/95, é irrelevante o facto de tal circunstância se não encontrar mencionada no intróito do mesmo diploma legal: a menção (ou a sua ausência) não significa mais do que uma presunção, ilidível por prova em contrário, como no caso acontece.»

A presunção, embora ilidível, de que ocorreu a audição dos representantes dos trabalhadores, quando a mesma é afirmada no preâmbulo do respectivo diploma, não deixa de ser, aliás, uma solução coerente com os princípios da certeza e segurança jurídicas, da verdade e da boa fé, cujo respeito é de exigir ao legislador, que são demandados pelo princípio do Estado de direito democrático afirmado no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Sendo assim, dada a citada referência constante do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 195-A/92, impunha-se que os recorridos infirmassem essa presunção, o que não se verificou.

Não ocorre, por isso, a violação do artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição.

7.3 — Da terceira questão:

O que agora se cura é de saber se a mesma norma ofende o princípio da segurança no emprego com consagração constitucional nos artigos 53.º, 58.º e 59.º da lei fundamental.

A questão foi já respondida em sentido negativo pelo referido Acórdão n.º 255/92, que apreciou a constitucionalidade da mesma norma em sede de fiscalização abstracta, em termos que inteiramente aqui se aceitam. Disse-se aí a propósito:

«E não briga também com o princípio da proibição dos despedimentos *sem justa causa*, condensado no artigo 53.º da Constituição, porque a *caducidade* dos contratos de trabalho por extinção da entidade colectiva empregadora, prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, constitui um fundamento de cessação do contrato de trabalho individual de trabalho que tem a ver com um *facto, situação ou circunstância objectiva que torna praticamente impossível a subsistência do vínculo laboral*.

Ora, este Tribunal já firmou jurisprudência no sentido de que a cessação de contratos de trabalho, desde que fundada em motivos objectivos que tornem praticamente impossível a subsistência da relação laboral e justifiquem a respectiva *caducidade*, não viola o princípio da proibição dos despedimentos *sem justa causa*, seja porque deva entender-se que tal caso ainda está coberto pelo conceito constitucional de *justa causa de despedimento*, seja porque se entenda que, ao lado da justa causa disciplinar, o artigo 53.º da Constituição não veda, em absoluto, a consagração de *certas causas de cessação do contrato individual de trabalho*, ligadas a razões objectivas e não derivadas da culpa do empregador ou do trabalhador que tornem praticamente impossível a manutenção do vínculo laboral (cf. o Acórdão n.º 64/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 84, de 11 de Abril de 1991).

Como factor deveras importante da conformidade com o artigo 53.º da Constituição da norma do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, que estabelece a *caducidade* dos contratos de trabalho em consequência da extinção da entidade colectiva empregadora, não pode deixar de realçar-se o reconhecimento ao trabalhador cujo contrato caduca do direito a uma indemnização correspondente a um mês de remuneração de base por cada ano de antiguidade ou fracção.

Assim sendo, isto é, se o artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89 não infringe o artigo 53.º da Constituição, então terá *necessariamente* de dizer-se o mesmo a propósito da norma da alínea c) do artigo 2.º do decreto do Governo, que outro sentido não tem que a aplicação aos trabalhadores subordinados ao regime do contrato individual de trabalho do Teatro Nacional de São Carlos da disciplina contida naquele preceito da LCCT.»

No mesmo sentido, de não inconstitucionalidade material, e a propósito de uma situação análoga vertida nas normas dos artigos 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 115/89, de 14 de Abril, 8.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 116/89, de 14 de Abril, e 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 117/89, de 14 de Abril, em que se determinou a extinção de certos departamentos de um instituto público a extinguir (Gabinete da Área de Sines) e a caducidade dos contratos de trabalho com o pessoal ao seu serviço, com direito a indemnização, também se pronunciou o Acórdão n.º 232/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Julho de 2001.

C — **Decisão.** — 8 — Destarte, atento tudo o exposto, este Tribunal decide:

- Não julgar inconstitucional a norma da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Setembro;
- Em consequência, conceder provimento ao recurso e revogar a sentença recorrida, determinando que a mesma seja reformada em conformidade com o presente juízo de não inconstitucionalidade.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2004. — *Benjamim Rodrigues* — *Paulo Mota Pinto* — *Maria Fernanda Palma* (vencida nos termos da declaração de voto junta) — *Mário José de Araújo Torres* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto. — Tendo sido a primeira relatora do presente acórdão, votei vencida pelas razões que constam do projecto por mim apresentado. Na análise que efectuei, concluí o seguinte:

1 — São três as questões suscitadas no presente caso: a de uma eventual inconstitucionalidade orgânica, por violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição e do artigo 2.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Setembro, ao determinar a cessação dos contratos de trabalho dos trabalhadores do Teatro Nacional de São Carlos, na medida em que contende com os direitos fundamentais dos trabalhadores, consagrando um regime inovatório (relativamente ao consagrado no artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro). Tal carácter inovatório resultaria de se ter verificado

a transmissão do estabelecimento onde prestavam serviço, circunstância que no regime geral não conduz à cessação do contrato de trabalho; a de uma eventual inconstitucionalidade formal daquele diploma por ele ser caracterizável como «legislação laboral» e não ter sido observado o procedimento legislativo que possibilita aos representantes dos trabalhadores a participação em tal legislação [artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição], e, por último, a possível inconstitucionalidade material da norma questionada, por violação dos artigos 53.º, 58.º e 59.º da Constituição, na medida em que não salvaguarda a segurança no emprego e a manutenção dos contratos de trabalho num caso de transmissão de titularidade do estabelecimento.

2 — A questão de inconstitucionalidade orgânica foi anteriormente objecto de apreciação deste Tribunal em fiscalização preventiva de constitucionalidade levada a cabo no Acórdão n.º 255/92, de 26 de Agosto. Nesse aresto, o Tribunal Constitucional entendeu não se verificar inconstitucionalidade orgânica por o regime consagrado no preceito agora em análise não corresponder a qualquer regime inovatório relativamente ao consagrado no artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89. Entendeu-se que a situação prevista em tal norma não corresponderia a qualquer transmissão de estabelecimento impeditiva da aplicação da previsão relativa a uma mera caducidade das relações de trabalho como decorrência da extinção da entidade colectiva. Para a caracterização da natureza jurídica da situação prevista no preceito questionado, considerou o Tribunal não ser relevante a intenção, revelada no preâmbulo, de criação futura de uma nova entidade para prossecução dos fins culturais a que a entidade extinta se dedicava. Deste modo, refere o acórdão citado o seguinte:

«Mas poderá dizer-se que o simples anúncio, no preâmbulo do diploma, da criação futura de uma entidade que, em moldes diferentes dos actuais, virá a explorar o Teatro Nacional de São Carlos tem como consequência *necessária e inelutável* o afastamento da *caducidade* dos contratos de trabalho, nos precisos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89?»

O Tribunal entende que não. Vejamos porquê.

Em primeiro lugar, é correcto afirmar-se que os parágrafos 4.º e 5.º do preâmbulo do decreto do Governo não contêm mais do que a manifestação de uma *intenção política* do Governo de criar *no futuro* uma entidade jurídica que possibilite a exploração do Teatro Nacional de São Carlos, depois de ponderadas as diversas hipóteses possíveis, sendo que todas elas passam pela extinção da empresa pública actualmente existente, bem como pela satisfação das respectivas dívidas e pela rigorosa identificação do património, ou seja, pela liquidação da empresa extinta.

Em segundo lugar, pode dizer-se que uma tal *intenção* não encontra qualquer expressão no *articulado* do diploma, o qual nada diz sobre a entidade jurídica a criar. Como refere o Primeiro-Ministro, na sua resposta, «nada se adianta, no diploma, quanto ao momento, à forma, à natureza, à dimensão, às atribuições exactas de tal entidade, ou, até, mesmo à *imperatividade da sua futura criação*».

Ora, constitui doutrina pacífica que, existindo uma divergência entre o preâmbulo e o articulado de um diploma, deve este prevalecer sobre aquele, dado que as notas preambulares dos diplomas legais estão desprovidas de qualquer *força normativa*. É assim que António Vitorino (cf. «Preâmbulo e nota justificativa», in *A Feitura das Leis*, vol. II, Lisboa, INA, 1986, p. 129), apesar de considerar que «o preâmbulo aparece como um resumo sintético das principais disposições normativas que integram o diploma e tem, nessa medida, não só o papel didáctico de permitir uma ideia abreviada de qual é o conteúdo do articulado, mas também assinalável relevância interpretativa acerca do diploma em causa», escreve: «Convém aqui esclarecer que o preâmbulo não prevalece sobre o articulado, já que não é tão raro quanto se possa pensar surgirem preâmbulos que não coincidem totalmente com textos articulados». No mesmo sentido se pronuncia J. Oliveira Ascensão, o qual, após caracterizar os preâmbulos das leis como «afirmações formalmente incluídas pelo legislador na própria fonte, sem todavia possuírem carácter vinculativo» e de integrá-los nos *elementos lógicos* da interpretação das leis, refere que «estes elementos, apesar da sua grande autoridade, não têm o mesmo valor do texto. Em si, não têm o sentido de *determinação*, que é o próprio de uma fonte de direito, mas o de esclarecimento (preâmbulo) [...] Por isso, se houver contradição é o que está no articulado [...] que prevalece [...]» (Cf. *O Direito — Introdução e Teoria Geral*, 6.ª ed., Coimbra, Almedina, 1991, pp. 379 e 380.)

O problema de inconstitucionalidade orgânica colocado no presente caso não teve cabal resposta na argumentação expendida naquele aresto, porque tem como pressuposto fáctico a situação ocorrida após extinção e subsequente liquidação universal da empresa pública Teatro Nacional de São Carlos, ou seja, a criação, após um certo hiato temporal, de uma fundação de direito privado e utilidade pública, destinada a prosseguir fins públicos análogos aos que tinham sido prosseguidos pela entidade extinta. O Tribunal teve, por isso, de se confrontar não apenas com uma mera intenção legislativa não concretizada no articulado, mas com uma intenção legislativa concretizada posteriormente.

Mas justificará, efectivamente, este facto uma modificação essencial da questão tal como ela foi suscitada anteriormente perante o Tribunal Constitucional, bem como a resposta que lhe é devida?

A resposta a esta questão deve partir das seguintes considerações:

Em primeiro lugar, o Acórdão n.º 255/92 apoiou-se na falta de expressão no articulado do diploma de uma figura alternativa à da caducidade dos contratos de trabalho tal como, por exemplo, o despedimento colectivo. Acentuou o Acórdão que o diploma visava apenas a extinção da empresa então existente, a satisfação das dívidas e a identificação do património e que a mera intenção política de criar uma nova entidade não afectava a natureza jurídica da situação porque não tinha expressão no articulado.

Assim, o facto de a intenção política anunciada se ter concretizado, após um certo lapso de tempo, na criação de uma nova entidade com fins idênticos, situação que o anterior acórdão não pôde equacionar, faz surgir perante o Tribunal Constitucional uma nova situação e um novo problema. Se a mera intenção política de criar uma nova entidade não conduzia à caracterização da situação prevista na lei como de transmissão de estabelecimento, o facto de a nova entidade ter sido criada com fins essencialmente idênticos à anteriormente extinta altera a situação fáctica a que a norma se refere, isto é, interfere com a própria hipótese legal que desencadeia a consequência jurídica prevista — a cessação dos contratos de trabalho. Na medida em que o pressuposto da extinção sem efectiva criação de uma nova empresa é substituído pela situação de «extinção» e criação, embora não concomitante, de uma nova empresa, a norma *sub judicio* não é já apenas uma norma relativa à cessação do contrato de trabalho numa situação de extinção, mas uma norma relativa à articulação da extinção de uma empresa com a sua reconstituição noutras moldes.

Em face disto, será aceitável continuar a afirmar-se que estamos perante um puro caso de extinção de uma empresa, tal como o previsto no artigo 6.º, n.º 3, do regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho a termo? Estará de todo afastada a hipótese de transmissão do estabelecimento, apesar de se ter verificado um processo faseado de extinção e criação de nova entidade? Ou estaremos pura e simplesmente perante uma hipótese não contemplada naquela legislação? Não deveria a referência desta situação ao regime jurídico da caducidade ter sido submetida ao controlo parlamentar nos termos do artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição [artigo 164.º, n.º 1, alínea b), na actual versão]?

A resposta a esta última questão é afirmativa, apesar de ter existido um lapso temporal assinalável entre os dois momentos (o da extinção e o da criação) e de o património da entidade extinta não se ter transmitido. O tempo, porém, não alterou qualitativamente a situação jurídica, que permaneceu latente e apoiada numa intenção legislativa anterior.

Com efeito, a manutenção dos fins de actividade e de identidade social do Teatro Nacional de São Carlos, a par da intenção política manifestada no próprio diploma, só pode levar a concluir que a situação versada pela norma não constituiu uma pura extinção mas antes uma situação próxima ou análoga a uma transmissão do estabelecimento ou, pelo menos, híbrida para efeitos de geral aplicabilidade do regime da caducidade.

A caducidade, na perspectiva da lei, é decorrência de uma certa inviabilidade da actividade, que não se verifica na transmissão do estabelecimento. Pressupõe uma certa inviabilidade, ainda que decorrente de uma decisão económica dos titulares da empresa, de manutenção da actividade empresarial que emprega os trabalhadores, mas não compreende já uma pura substituição da titularidade da empresa, do seu modo de organização económico ou de uma qualquer reestruturação desse modelo. Aliás, o facto de a lei reguladora do regime do contrato individual de trabalho distinguir, para efeitos do regime de caducidade dos contratos de trabalho, a situação de extinção da empresa da situação de transmissão do estabelecimento comercial sem prever categorias intermédias não permite assimilar, sem mais, categorias intermédias ou híbridas naquelas duas categorias, mas pressupõe, antes, que o legislador se terá de definir relativamente a tais situações, devolvendo à Assembleia da República o respectivo controlo. O regime jurídico da caducidade aliado a certas situações previstas legalmente é suficientemente significativo a nível de direitos dos trabalhadores e da segurança jurídica para que toda a cessação da actividade empresarial que não seja formalmente transmissão do estabelecimento comercial, mas que pressuponha uma transfiguração do seu modelo de gestão, possa estar subtraída, devido a uma duvidosa subsunção em lei anterior, ao controlo parlamentar.

No sentido próximo da argumentação que sustenta esta conclusão, existe, aliás, uma orientação jurisprudencial constitucional significativa, embora relativa a outras normas e tendo como parâmetro do carácter inovatório da legislação sobre disciplina jurídica das causas de cessação do contrato individual de trabalho o regime geral previsto no Decreto-Lei n.º 372-A/75. Tendo sido problema tratado em vários arestos do Tribunal Constitucional o de saber se comportaria qualquer inovação, relativamente ao regime então vigente, a previsão normativa segundo a qual a extinção de uma empresa ocasionaria a caducidade

dos contratos de trabalho (justificando-se, por isso, intervenção parlamentar) o Tribunal entendeu verificar-se tal inconstitucionalidade orgânica, com base numa interpretação literal do regime do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho. Rejeitou, assim, que mesmo a interpretação das normas relativas à repercussão da extinção de empresas na caducidade dos contratos de trabalho como não excluindo a indemnização não deixaria de traduzir uma alteração essencial relevante relativamente ao regime geral sobre a cessação do contrato de trabalho então vigente (cf. Acórdãos n.ºs 81/92, 162/95 e 360/99).

Ora, também aqui só com base na adaptação da realidade regulada pela norma a uma ficção jurídica — a de uma absoluta independência entre a extinção da empresa e a sua posterior reconstituição sob outra forma jurídica — se poderia concluir que não existe uma figura essencialmente diversa da prevista na legislação anterior sobre a cessação do contrato individual de trabalho.

A inconstitucionalidade orgânica das normas *sub judicio* é, assim, incontornável, pese embora ela não ter sido patente na fiscalização preventiva da constitucionalidade, que na realidade partiu de uma configuração diversa dos factos a que a norma visada se referia.

O argumento subjacente ao presente acórdão de que no plano legislativo não foi assumida qualquer situação de transmissão do estabelecimento da empresa pública extinta para a Fundação São Carlos, não podendo concluir-se que o legislador se terá movido num contexto de fraude à lei, não surpreende, a meu ver, a essência do problema da inconstitucionalidade orgânica. A inconstitucionalidade orgânica resultaria, na realidade, de duas razões concomitantes: a de o legislador ter deixado em aberto a possibilidade de uma «transmissão de facto» do estabelecimento (o que está subjacente à menção do preâmbulo) e de essa transmissão de facto se ter concretizado por legislação ulterior. O sentido efectivo da norma *sub judicio* só é determinável, verdadeiramente, quando a possibilidade aberta ou não excluída se concretiza, mas não evita a inconstitucionalidade orgânica que a possibilidade iminente se tenha concretizado apenas em momento ulterior, sem se registar qualquer alteração das circunstâncias.

A norma *sub judicio* torna-se inconstitucional organicamente quando a situação latente que envolve o contexto histórico da sua emissão se vem a concretizar posteriormente.

3 — Poder-se-á afirmar, ainda, que a norma *sub judicio* padece de inconstitucionalidade formal, como é sustentado nas contra-alegações pelos recorridos, por ausência de participação na sua elaboração dos representantes sindicais dos trabalhadores?

A questão centra-se na própria noção constitucional de legislação do trabalho, já que não se terá verificado qualquer audição, não sendo determinante, segundo me parece, a menção, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 195-A/92, a terem sido ouvidas «entidades representativas dos trabalhadores da empresa», quando não há qualquer registo de que tal audição se tenha verificado.

Sobre tal ponto já o Tribunal Constitucional se pronunciou em vários acórdãos. Segundo uma tal jurisprudência vertida em vários arestos, como, por exemplo, o Acórdão n.º 93/92 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 28 de Maio de 1992) ou o Acórdão n.º 430/93, de 22 de Outubro, a legislação do trabalho abrangerá toda a legislação que incida, globalmente, sobre direitos fundamentais dos trabalhadores, ainda que possa referir-se imediatamente apenas a aspectos de estrutura, gestão ou reorganização de um certo sector.

O sentido fundamental da própria exigência constitucional contida no artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição inculca a perspectiva de que a participação dos trabalhadores na legislação laboral terá o significado de estes se poderem pronunciar sobre os regimes jurídicos que impliquem uma afectação dos seus direitos essenciais, nomeadamente aqueles que se referem à segurança no emprego, independentemente de tal legislação se debruchar, directa ou indirectamente, concreta ou genericamente, sobre os direitos dos trabalhadores (cf., neste sentido, a declaração de voto do conselheiro Ribeiro Mendes proferida no Acórdão n.º 430/93, em que se afirmava que o conceito de legislação laboral estaria presente em normas que «visam a situação funcional dos trabalhadores»). Deste modo, a desqualificação como legislação do trabalho da legislação visando uma situação concreta em que seja redefinido o espaço jurídico entre a extinção de empresas e a sua transmissão, na medida em que isso afecte a caducidade dos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores, não é constitucionalmente justificável.

4 — Por último, questionam os recorridos a eventual violação da segurança no emprego pela norma *sub judicio*.

O Tribunal Constitucional rejeitou, no Acórdão n.º 255/92, uma tal possibilidade não atribuindo a legislação questionada uma relação directa com as condições fundamentais da segurança no emprego, nomeadamente porque entendeu o seguinte:

«Ora, este Tribunal já firmou jurisprudência no sentido de que a cessação de contratos de trabalho, desde que fundada em motivos objectivos que tornem praticamente impossível a subsistência da relação laboral e justifiquem a respectiva *caducidade*, não viola o *princípio*

da proibição dos despedimentos sem justa causa, seja porque deva entender-se que tal caso ainda está coberto pelo conceito constitucional de *justa causa de despedimento*, seja porque se entenda que, ao lado da justa causa disciplinar, o artigo 53.º da Constituição não veda, em absoluto, a consagração de *certas causas de cessação do contrato individual de trabalho*, ligadas a razões objectivas e não derivadas da culpa do empregador ou do trabalhador que tornem praticamente impossível a manutenção do vínculo laboral (cf. o Acórdão n.º 64/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 84, de 11 de Abril de 1991).

Como factor deveras importante da conformidade com o artigo 53.º da Constituição da norma do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, que estabelece a *caducidade* dos contratos de trabalho em consequência da extinção da entidade colectiva empregadora, não pode deixar de realçar-se o reconhecimento ao trabalhador cujo contrato caduca do direito a uma indemnização correspondente a um mês de remuneração de base por cada ano de antiguidade ou fracção.»

Esta fundamentação, porém, não contempla verdadeiramente a situação real que a norma *sub judicio* teria afinal regulado — a de uma extinção de uma empresa sucedida de uma reconstituição da sua actividade essencial em outros moldes. A modificação do objecto ou, melhor dizendo, a modificação dos factos que a norma regula — fazendo acrescer à extinção das empresas a reconstituição do estabelecimento comercial através da conjugação desfasada temporalmente desses dois conceitos — cria uma situação juridicamente híbrida em que o emprego de pessoas, a concreta realização do direito ao trabalho, passa a estar dependente de um mero esquema temporal dilatado de reconstituição de uma actividade que se subtrai à qualificação legal de transmissão do estabelecimento comercial ou a uma analogia substancial com tal figura.

Ora, tal situação que permite uma dependência do emprego dos trabalhadores de técnicas de qualificação jurídica que modelam as previsões legislativas a novas situações afecta a segurança jurídica, valor essencial do Estado de direito democrático, contemplada no artigo 2.º da Constituição e repercute-se no valor constitucional da segurança do emprego, expressa nos artigos 53.º, 58.º e 59.º da Constituição. — *Maria Fernanda Palma*.

Declaração de voto. — Votei vencido por entender, tal como proficientemente se demonstrou na sentença recorrida, que a norma questionada padece de inconstitucionalidade material e orgânica.

1 — No que à *inconstitucionalidade material* concerne, a garantia da segurança no emprego, consagrada no artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), não se limita à proibição dos despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos, tendo um alcance muito mais vasto, como, aliás, este Tribunal tem repetidamente afirmado. Nesta perspectiva, a transferência dos contratos de trabalho no caso de transmissão do estabelecimento, prevista no artigo 37.º do regime jurídico do contrato individual de trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969 (LCT), é uma solução que se deve considerar constitucionalmente imposta pela garantia da segurança no emprego.

O precedente acórdão não rejeita expressamente esta asserção, antes alicerça o seu juízo de não inconstitucionalidade no entendimento de que, no caso, não ocorreu transmissão de estabelecimento. É este entendimento que se me afigura insustentável, face à realidade evidenciada nos autos.

Na sentença recorrida, após detalhada exposição da jurisprudência nacional e comunitária sobre o conceito de transmissão de estabelecimento, com base no citado artigo 37.º da LCT e, em especial, na Directiva n.º 77/187/CEE, que adopta como critério determinante o da manutenção da identidade do estabelecimento, consignou-se:

«No caso vertente operou-se a extinção jurídica da empresa pública que geria o Teatro Nacional de São Carlos através do Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Setembro, vindo a ser instituída em seu lugar a Fundação de São Carlos através do Decreto-Lei n.º 75/93, de 10 de Março.

Conforme se refere no relatório preambular daquele diploma, tal extinção surgiu como 'iniciativa preliminar e necessária à criação de uma nova entidade para a gestão do Teatro Nacional de São Carlos, a qual condiciona todo o regime estabelecido para a liquidação'.

Verifica-se, porém, que apesar da extinção jurídica operada o estabelecimento, entendido nos moldes supra-referidos, não deixou de existir — pois manteve-se o respectivo imóvel, os seus bens móveis de valor cultural, equipamento técnico, arquivos, cenários, maquetas, guarda-roupa, como claramente (e a propósito da constituição do património da Fundação) se refere no artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 75/93.

No que se refere ainda aos componentes do estabelecimento em causa, diga-se também que, embora alvo de transformação, continuou a existir uma orquestra sinfónica, que passou a designar-se por Orquestra Sinfónica Portuguesa (cf. quinto parágrafo do preâmbulo do referido Decreto-Lei n.º 75/93, de 10 de Março), tendo o respectivo pro-

cesso de selecção dos músicos para essa (nova designada) orquestra decorrido a partir de 1992.

Muitos dos músicos concorrentes (entre os quais alguns autores) provieram da orquestra do Teatro Nacional de São Carlos e alguns passaram, após várias vicissitudes contratuais, para a Orquestra Sinfónica Portuguesa.

Aliás, junto dos trabalhadores e, exteriormente, junto do público, através da comunicação social, o próprio Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura, jamais emitiu informação segura sobre a extinção do aludido estabelecimento, pois tanto dizia que a EP fora extinta como dizia que o Teatro Nacional de São Carlos não fora encerrado e que estava 'ainda mais bonito' (cf. fl. 123).

Vale isto por dizer que apesar do hiato temporal existente entre a extinção jurídica operada na empresa pública que geria o TNSC e a criação da Fundação de São Carlos, o estabelecimento dito Teatro Nacional de São Carlos, com as características assinaladas, não deixou de perdurar no tempo, manteve a sua identidade económica e cultural, e se transmitiu de facto para a nova entidade jurídica entretanto criada.»

É, desde logo, questionável a admissibilidade de esta conclusão, extraída pela sentença recorrida da matéria de facto dada por provada, ser contrariada pelo Tribunal Constitucional. Tendo o tribunal recorrido entendido que a situação perante ele colocada configurava uma transmissão de estabelecimento, afigura-se mais conforme à limitação dos poderes de cognição do Tribunal Constitucional, em sede de fiscalização concreta, à questão da inconstitucionalidade suscitada (artigos 280.º, n.º 6, da CRP e 71.º, n.º 1, da LTC), tomar essa qualificação da situação como um dado, e limitar a pronúncia do Tribunal à questão de saber se é constitucionalmente conforme a não transferência dos contratos de trabalho para o «adquirente» do estabelecimento no caso de transmissão deste.

Mas mesmo que se admitisse a possibilidade de o Tribunal Constitucional sancionar a correcção da qualificação da situação, feita na sentença recorrida, como de transmissão de estabelecimento, os dois argumentos utilizados no precedente acórdão para afastar essa qualificação surgem como claramente improcedentes.

Esses argumentos respeitam ao facto de o mesmo Decreto-Lei n.º 195-A/92 ter destacado a Companhia Nacional de Bailado do Teatro Nacional de São Carlos e de ter mediado um hiato temporal de sete meses entre a extinção do TNSC, E. P., e a criação da Fundação de São Carlos.

A ligação da Companhia Nacional de Bailado ao Teatro Nacional de São Carlos foi meramente episódica, o que impede ser considerada componente essencial ou estruturante deste estabelecimento. O Teatro Nacional de São Carlos, erigido nos finais do século XVIII (facto n.º 1), e apesar de algumas interrupções de actividade (de 1912 a 1919 e de 1927 até aos anos 40 — factos n.ºs 7, 8 e 9), foi definitivamente reaberto em 1946. Por seu turno, a Companhia Nacional de Bailado, criada em 1977, com regime jurídico sujeito a diversas vicissitudes, só esteve integrada no Teatro Nacional de São Carlos entre 1985 e 1992 (cf. preâmbulo do Decreto-Lei n.º 245/97, de 18 de Setembro), pelo que o facto de o estabelecimento «recebido» pela Fundação de São Carlos vir desfalcado desse elemento que acidentalmente a ele esteve acoplado é manifestamente insuficiente para negar a identidade económica e cultural do Teatro de São Carlos.

Por outro lado, como a sentença recorrida demonstrou, é pacífica a jurisprudência comunitária no sentido de que a existência de hiatos temporais entre a cessação da actividade do anterior titular do estabelecimento e o início da actividade do novo titular não é impeditiva da verificação de uma situação de transmissão de estabelecimento, tal como o não é a circunstância de essa transmissão se operar em duas fases e ter por fonte, não uma relação bilateral entre transmitente e adquirente, mas, por exemplo, relações separadas entre concedente e sucessivos concessionários ou mesmo actos do poder público (cf. ainda as referências constantes dos estudos de Manuel do Nascimento Baptista, «A jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e a defesa dos direitos dos trabalhadores no caso de transferência de empresas ou estabelecimentos», *Revista do Ministério Público*, ano 16.º, n.º 62, Abril-Junho de 1995, pp. 89-105, e ano 17.º, n.º 66, Abril-Junho 1996, pp. 95-115, e Júlio Gomes, «O conflito entre a jurisprudência nacional e a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias em matéria de transmissão do estabelecimento no direito do trabalho: o artigo 37.º da LCT e a Directiva n.º 77/187/CEE, de 14 de Fevereiro», *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, ano XXXVIII (XI da 2.ª série), n.ºs 1-2-3-4, Janeiro-Dezembro de 1996, pp. 77-194). Nessa linha jurisprudencial se insere, por exemplo, o Acórdão do Tribunal de Justiça de 20 de Novembro de 2003 (publicado em *Sub Judice — Justiça e Sociedade*, n.º 27, Janeiro-Março de 2004, pp. 163-168), que declarou que: «O artigo 1.º da Directiva n.º 77/187/CEE, do Conselho, de 14 de Fevereiro, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos, deve ser

interpretado no sentido de que esta última se aplica a uma situação em que o mandante, que tinha confiado por contrato a gestão completa da restauração colectiva num hospital a um primeiro empresário, põe termo a esse contrato e celebra, com vista à execução da mesma prestação, um novo contrato com um segundo empresário, quando o segundo empresário utiliza elementos importantes de activos corpóreos anteriormente utilizados pelo primeiro empresário e postos sucessivamente à disposição dos mesmos pelo mandante, ainda que o segundo empresário tenha manifestado a intenção de não reintegrar os trabalhadores do primeiro empresário.»

Assente que, no caso, ocorreu uma transmissão de estabelecimento, o não asseguramento da transferência dos contratos de trabalho, directamente imputável à norma questionada, não pode deixar de ser considerado violador da garantia constitucional da segurança no emprego [ficou provado — facto n.º 14 — que dos 61 músicos apurados para a «nova» orquestra 40 eram pertencentes ao quadro da orquestra do «extinto» TNSC; a diferença é que estavam ligados ao TNSC por contratos de trabalhos e passaram a ficar ligados à «nova» entidade por contratos de prestação de serviços — facto n.º 17]. Daí a inconstitucionalidade material que a sentença recorrida — e bem — assacou à norma cuja aplicação recusou.

2 — O precedente acórdão afastou o vício de *inconstitucionalidade orgânica* (e também da formal, vício este não referido na sentença recorrida, mas apenas suscitado nas contra-alegações dos autores, ora recorridos), com o argumento da natureza não inovatória da norma em causa, que se limitaria a reproduzir o que já constava do n.º 3 do artigo 6.º do regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade do contrato de trabalho a termo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/98, de 27 de Fevereiro (LCCT), segundo o qual «A extinção da entidade colectiva empregadora, quando não se verifique a transmissão do estabelecimento, determina a caducidade dos contratos de trabalho nos termos dos artigos anteriores».

Também não posso acompanhar este entendimento.

O sentido da norma do artigo 2.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 195-A/92 «A extinção da empresa pública que gere o TNSC produz os seguintes efeitos: [...] c) cessação dos vínculos laborais; [...]», tal como foi efectivamente aplicada e tal como o precedente acórdão a acolheu, é o de que a extinção do TNSC, E. P., acarretava de imediato e inexoravelmente a cessação dos vínculos laborais, independentemente de vir a ocorrer transmissão do estabelecimento.

Diversamente, a norma do artigo 6.º, n.º 3, da LCCT dispõe que a extinção da entidade colectiva empregadora só determina a caducidade dos contratos de trabalho se não se vier a verificar a transmissão do estabelecimento (sendo certo que, como já se referiu, pode ocorrer um hiato temporal mais ou menos prolongado entre aquela extinção e esta transmissão).

Não se trata — contrariamente ao que se afirma no precedente acórdão — de fazer derivar a inconstitucionalidade orgânica da norma do Decreto-Lei n.º 195-A/92 de um facto posterior à sua edição (a publicação do Decreto-Lei n.º 75/93), com desrespeito da regra de que a inconstitucionalidade orgânica (e formal) deve ser aferida de acordo com o quadro constitucional e legal existente à data da criação da norma. Logo no momento do seu nascimento a norma do artigo 2.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 195-A/92 era de reputar organicamente inconstitucional por ter sido editada pelo Governo, sem credencial parlamentar, e ter regulado inovatoriamente matéria da reserva legislativa da Assembleia da República, ao determinar a cessação dos vínculos laborais por efeito directo e imediato da extinção da entidade colectiva empregadora, *independentemente da superveniência de transmissão do estabelecimento* de que ela era titular, situação esta que, de acordo com a norma do artigo 6.º, n.º 3, da LCCT, não determinava a caducidade dos contratos de trabalho.

Eis, sumariamente expostas, as razões do meu voto no sentido da confirmação dos juízos de inconstitucionalidade material e orgânica contidos na sentença recorrida. — *Mário José de Araújo Torres*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 1045/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2005 do conselheiro Vice-Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Licenciado João Maria Marques de Freitas, procurador-geral-adjunto com a categoria de auditor jurídico — renovada por mais três anos, com efeitos a partir de 11 de Janeiro, a comissão de serviço que

vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 32/2005. — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre António Paulo Jacinto Eusébio — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação (50%), para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 16 de Janeiro de 2005, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185.

3 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 33/2005. — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Filomena Isabel Gertrudes Alves — autorizada a renovação do contrato como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 3 de Janeiro de 2005, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135.

4 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 34/2005. — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Ana Paula Antunes da Costa, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — prorrogado o respectivo contrato até ao termo do ano escolar, a partir de 1 de Dezembro de 2004.

4 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 35/2005. — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Isabel Maria Alves Barrote, assistente da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve — prorrogado o respectivo contrato até à realização das provas de doutoramento, a partir de 15 de Outubro de 2004.

4 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 1046/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve de 9 de Dezembro de 2004:

Leónia Margarida da Silva Carvalho Coelho Paes Fernandes, técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve — autorizada a prorrogação da requisição na Universidade do Algarve por mais um ano, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005.

4 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 68/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, pp. 19 082 e 19 083, rectifica-se que onde se lê «3 — Legislação aplicável [...] deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Outubro» deve ler-se «3 — Legislação aplicável [...] deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro».

29 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 1047/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências, (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Carlos Manuel Gonçalves Carreira, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — prorrogado o contrato até realização das provas de doutoramento, com efeitos retroactivos a 17 de Outubro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 1048/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade de Coimbra, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para uma vaga de professor catedrático do 4.º grupo (Ciências Jurídicas) da Faculdade de Direito desta Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 12 de Agosto de 2004:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor António José Avelãs Nunes, por delegação de competências do reitor publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003.

Vogais:

Doutor José de Oliveira Ascensão, professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor José Adelino Eufrágio de Campos Maltês, professor catedrático da Universidade de Lisboa.

Doutor António Castanheira Neves, professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Jorge de Figueiredo Dias, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Guilherme Freire Falcão de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor António dos Santos Justo, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2004. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 1049/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade de Coimbra, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para uma vaga de professor associado do Departamento de Engenharia Civil desta Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 22 de Julho de 2004:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos.

Vogais:

Doutor Joaquim de Azevedo Figueiras, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Raimundo Moreno Delgado, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Universidade do Porto.

Doutor Júlio António da Silva Appleton, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando António Batista Branco, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Américo de Jesus Gonçalves da Silva, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Vítor Manuel do Nascimento Graveto, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Miguel da Cruz Simões, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Joaquim Leal Lemos, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor António José Barreto Tadeu, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 1050/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 4 de Dezembro de 2004:

Mestre Carla Isabel Ferreira de Castro, assistente — prorrogado o contrato até final do ano lectivo de 2004-2005 (15 de Julho de 2005), com efeitos a 7 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1051/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 2 de Dezembro de 2004:

Licenciado Paulo Manuel Martins Palma, assistente — prorrogado o contrato por um ano, com efeitos a 13 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1052/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 24 de Novembro de 2004:

Licenciado Victor Manuel dos Santos Gomes, assistente estagiário — prorrogado o contrato por um ano, com efeitos a 4 de Novembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1053/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 9 de Dezembro de 2004:

Mestre José Afonso Carvoeiras Roberto, assistente — prorrogado o contrato até final do ano lectivo de 2004-2005 (15 de Julho de 2005), com efeitos a 24 de Fevereiro de 2005.

Mestre Sara Luísa Dimas Fernandes, assistente — prorrogado o contrato até final do ano escolar de 2004-2005 (14 de Setembro de 2005), com efeitos a 12 de Dezembro de 2004.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1054/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 7 de Outubro de 2004:

Doutora Maria João Tavares da Costa, assistente — admitida como professora auxiliar provisória através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 18 de Setembro de 2004, rescindindo

o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1055/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 15 de Outubro de 2004:

Doutor Alfredo Manuel Franco Pereira, assistente — admitido como professor auxiliar provisório através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 13 de Julho de 2004, rescindindo o contrato anterior a partir da mesma data.

Doutora Marília Pisco Castro Cid, assistente — admitida como professora auxiliar provisória através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 1 de Outubro de 2004, rescindindo o contrato anterior a partir da mesma data.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1056/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 20 de Outubro de 2004:

Doutor Paulo Manuel Barros Correia, assistente — admitido como professor auxiliar provisório, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 27 de Julho de 2004, rescindindo o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1057/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 19 de Outubro de 2004:

Doutor Paulo Eduardo Marques Costa Guimarães, assistente — admitido como professor auxiliar provisório, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 8 de Maio de 2004, rescindindo o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1058/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 22 de Novembro de 2004:

Mestre Marta de Assunção Gonçalves — admitida como assistente, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de seis anos, com efeitos a 15 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1059/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 28 de Outubro de 2004:

Doutor Ilídio Pereira Lopes — admitido como professor auxiliar provisório, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 15 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1060/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 15 de Julho de 2004:

Mestre João Eduardo Monteiro Marques — admitido como professor auxiliar convidado a 30%, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 15 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1061/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 29 de Setembro de 2004:

Doutor João Gabriel Candeias Dias Soares — admitido como professor auxiliar convidado a 60%, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1062/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27 de Setembro de 2004:

Licenciado Pedro José Alves Portugal Andrade, professor auxiliar convidado a 50% — admitido como professor auxiliar convidado a 100%, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2004, rescindindo o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1063/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 29 de Novembro de 2004:

Doutora Ana Fialho Silva, assistente — admitida como professora auxiliar provisória, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 1 de Julho de 2004, rescindindo o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1064/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 1 de Outubro de 2004:

Doutor Laureano Martins Carreira, professor auxiliar convidado — admitido como professor auxiliar provisório, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 1 de Outubro de 2004, rescindindo o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1065/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 8 de Novembro de 2004:

Doutora Maria Filomena Lopes de Barros, assistente — admitida como professora auxiliar provisória através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 23 de Outubro de 2004, rescindindo o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1066/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 9 de Setembro de 2004:

Mestre Catarina Lino Neto Pereira Traquino de Moraes, assistente convidada — admitida como assistente, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de seis anos, com efeitos a 1 de Setembro de 2004, rescindindo o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 1067/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 20 de Outubro de 2004:

Mestre Gonçalo João Costa Jacinto, assistente estagiário — admitido como assistente através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de seis anos, com efeitos a 31 de Julho de 2004, rescindindo o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1068/2005 (2.ª série). — Determino, sob proposta do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências desta

Universidade, que o respectivo quadro de pessoal não docente, constante do despacho n.º 2010/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 2002, com a alteração do mapa anexo ao despacho n.º 20 747/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, seja alterado de acordo com o mapa seguinte:

Faculdade de Ciências

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Número de lugares			
			Existentes	A extinguir	A criar	Total
Operário	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico exigindo formação completa num ofício ou profissão no âmbito da conservação de edifícios, construção e manutenção de equipamentos, artes gráficas, apoio a trabalhos de campo e reprografia.	Operário qualificado (fotocopiasta).	13	2	—	11
		Operário qualificado (jardineiro)	0	—	2	2

7 de Dezembro de 2004. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extracto) n.º 1069/2005 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferidos por delegação:

De 11 de Outubro de 2004:

Mestre João Manuel Monteiro de Castro Vasconcelos, assistente de investigação além do quadro do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — prorrogado o actual contrato até ao limite de um biénio, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2004.

De 28 de Outubro de 2004:

Doutora Anne Cova — celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano renovável automaticamente, o qual começa a vigorar a partir de 1 de Novembro de 2004, para desempenhar funções integradas no conteúdo funcional da carreira de investigação científica, equivalente a investigador auxiliar em regime de dedicação exclusiva.

De 29 de Outubro de 2004:

Rosalina Cordeiro Espinheira Alves — renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 3 de Maio de 2004, por mais seis meses, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2004.

De 22 de Outubro de 2004:

Doutor José Luís de Oliveira Garcia, assistente de investigação além do quadro do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — nomeado, por promoção, a título definitivo, investigador auxiliar do mesmo quadro, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2004, dia imediato ao da obtenção do grau de doutor.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Cruzeiro.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 1070/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da resolução SU-39/04, de 26 de Julho, e sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Património Geológico e Geoconservação.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2005-2006.

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Disciplinas	Horas lectivas					UC
			T	TP	P	S	Total	
1.º	G/B	Geodiversidade/Biodiversidade (*)	30		15		45	2,5
1.º	G	Geomorfologia e Evolução da Paisagem	23	22			45	2,5
1.º	G	Inventariação e Caracterização do Património Geológico	20		10		30	1,5
1.º	G	Estratégias de Geoconservação	20		10		30	1,5
1.º	G	Áreas Protegidas e Geoconservação	20		10		30	1,5
2.º	G	Temas e Exemplos de Geoconservação	30			30	60	3
		Opcionais:						
2.º	G	Recursos Informáticos Aplicados à Geoconservação		30			30	1,5
2.º	G	Técnicas de Representação Cartográfica		30			30	1,5
2.º	G	A Geoconservação e a Sociedade	15				15	1
2.º	A	Património Arqueológico	20				20	1,5
2.º	CE	Estratégias de Educação para a Sustentabilidade	20				20	1,5

Semestre	Área científica	Disciplinas	Horas lectivas					UC
			T	TP	P	S	Total	
2.º	GT	Concepção e Avaliação de Projectos de Investimento	20				20	1,5
2.º	SI	SIG Aplicados ao Património Geológico		30			30	1,5
2.º	D	Direito do Ambiente	15				15	1
2.º	HC	História e Construção do Pensamento Conservacionista	15				15	1
		<i>Total</i>						18

(*) Os alunos frequentarão o módulo Biodiversidade ou Geodiversidade em alternativa, de acordo com a sua formação inicial.

Legenda (áreas científicas):

G — Geologia;
 B — Biologia;
 A — Arqueologia;
 CE — Ciências da Educação;
 GT — Gestão;
 SI — Sistemas de Informação;
 D — Direito;
 HC — História da Ciência.

Elenco de disciplinas

Áreas científicas/disciplinas	Unidades de crédito
Geologia/Biologia (*):	
Geodiversidade/Biodiversidade	2,5
Geologia:	
Geomorfologia e Evolução da Paisagem	2,5
Inventariação e Caracterização do Património Geológico	1,5
Estratégias de Geoconservação	1,5
Áreas Protegidas e Geoconservação	1,5
Temas e Exemplos de Geoconservação	3
Opcões	
Geologia:	
Recursos Informáticos Aplicados à Geoconservação	1,5
Técnicas de Representação Cartográfica	1,5
A Geoconservação e a Sociedade	1
Arqueologia:	
Património Arqueológico	1,5
Ciências da Educação:	
Estratégias de Educação para a Sustentabilidade	1,5

Áreas científicas/disciplinas	Unidades de crédito
Gestão:	
Concepção e Avaliação de Projectos de Investimento	1,5
Sistemas de Informação:	
SIG Aplicados ao Património Geológico	1,5
Direito:	
Direito do Ambiente	1
História da Ciência:	
História e Construção do Pensamento Conservacionista	1
<i>Total</i>	18

(*) Os alunos frequentarão o módulo Biodiversidade ou Geodiversidade em alternativa, de acordo com a sua formação inicial.

27 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Despacho n.º 1071/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 8.º da resolução SU-40/04, de 26 de Julho, e sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de especialização em Património Geológico e Geoconservação.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Disciplinas	Horas lectivas					UC
			T	TP	P	S	Total	
1.º	G/B	Geodiversidade/Biodiversidade (*)	30		15		45	2,5
1.º	G	Geomorfologia e Evolução da Paisagem	23	22			45	2,5
1.º	G	Inventariação e Caracterização do Património Geológico	20		10		30	1,5
1.º	G	Estratégias de Geoconservação	20		10		30	1,5
1.º	G	Áreas Protegidas e Geoconservação	20		10		30	1,5
2.º	G	Temas e Exemplos de Geoconservação	30			30	60	3
		Opcionais:						
2.º	G	Recursos Informáticos Aplicados à Geoconservação		30			30	1,5
2.º	G	Técnicas de Representação Cartográfica		30			30	1,5
2.º	G	A Geoconservação e a Sociedade	15				15	1

Semestre	Área científica	Disciplinas	Horas lectivas					UC
			T	TP	P	S	Total	
2.º	A	Património Arqueológico	20				20	1,5
2.º	CE	Estratégias de Educação para a Sustentabilidade	20				20	1,5
2.º	GT	Concepção e Avaliação de Projectos de Investimento	20				20	1,5
2.º	SI	SIG Aplicados ao Património Geológico		30			30	1,5
2.º	D	Direito do Ambiente	15				15	1
2.º	HC	História e Construção do Pensamento Conservacionista	15				15	1
		<i>Total</i>						18

(*) Os alunos frequentarão o módulo Biodiversidade ou Geodiversidade em alternativa, de acordo com a sua formação inicial.

Legenda (áreas científicas):

G — Geologia;
 B — Biologia;
 A — Arqueologia;
 CE — Ciências da Educação;
 GT — Gestão;
 SI — Sistemas de Informação;
 D — Direito;
 HC — História da Ciência.

Elenco de disciplinas

Áreas científicas/disciplinas	Unidades de crédito
Geologia/Biologia (*):	
Geodiversidade/Biodiversidade	2,5
Geologia:	
Geomorfologia e Evolução da Paisagem	2,5
Inventariação e Caracterização do Património Geológico	1,5
Estratégias de Geoconservação	1,5
Áreas Protegidas e Geoconservação	1,5
Temas e Exemplos de Geoconservação	3
Opções	
Geologia:	
Recursos Informáticos Aplicados à Geoconservação	1,5
Técnicas de Representação Cartográfica	1,5
A Geoconservação e a Sociedade	1
Arqueologia:	
Património Arqueológico	1,5
Ciências da Educação:	
Estratégias de Educação para a Sustentabilidade	1,5
Gestão:	
Concepção e Avaliação de Projectos de Investimento	1,5
Sistemas de Informação:	
SIG Aplicados ao Património Geológico	1,5
Direito:	
Direito do Ambiente	1
História da Ciência:	
História e Construção do Pensamento Conservacionista	1
<i>Total</i>	18

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 1072/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral 29 de Dezembro de 2004, foi nomeado o júri abaixo indicado, proposto pelo conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, para atribuição do Prémio Prof. Doutor Eckard Meinberg, nos termos do disposto no n.º 4 da resolução do senado n.º 16/SP/92, de 1 de Outubro:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
 Vogais:

Doutor António Teixeira Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
 Doutor Jorge Olímpio Bento, professor catedrático da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.
 Doutor António da Silva Costa, professor catedrático da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.
 Doutor Jorge Augusto Pinto da Silva Mota, professor catedrático da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.
 Doutor António Teixeira Marques, professor catedrático da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Mais foi determinado o seguinte quanto à apresentação de candidaturas:

- 1) Poderão concorrer docentes, discentes e pessoal não docente investigador da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, com dissertações, monografias, livros ou ensaios surgidos no ano de 2004, mesmo que não elaborados expressamente para o efeito;
- 2) O prazo para apresentação de candidaturas expira em 31 de Março de 2005;
- 3) As candidaturas serão formalizadas mediante a entrega de dois exemplares do trabalho apresentado a concurso;
- 4) O prémio monetário, constituído pelo rendimento até agora acumulado da importância de € 2500, será entregue em Dezembro de 2005.

3 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1073/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Gil Coutinho Costa Seixas Lopes, especialista de informática, grau 1, nível 2, da Direcção de Sistemas e Tecnologias

(*) Os alunos frequentarão o módulo Biodiversidade ou Geodiversidade em alternativa, de acordo com a sua formação inicial.

27 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

da Informação desta Universidade — designado coordenador técnico na área de infra-estruturas tecnológicas da mesma Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1074/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Elisabete Mieiro Seabra Neves, especialista de informática, grau 2, nível 2, da Direcção de Sistemas e Tecnologias da Informação desta Universidade — designada coordenadora de projectos na área de gestão e arquitectura de sistemas e tecnologias da mesma Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1075/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Nuno Alberto Paulino da Fonseca — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente convidado além do quadro, com 30% do vencimento, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2004 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1076/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Susana Alexandra Tavares Meneses Barbosa — contratada por conveniência urgente de serviço como monitora além do quadro do Departamento de Matemática Aplicada da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2004 e até 30 de Março de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1077/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Setembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Jorge Paulo Ferreira Simão — contratado por conveniência urgente de serviço como professor auxiliar convidado além do quadro do Departamento de Ciência de Computadores da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Baseado no parecer favorável emitido pelos Professores Miguel Caetano de Oliveira Filgueiras, Luís Manuel Martins Damas e Sabine Babette Broda e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto considera que Jorge Paulo Ferreira Simão reúne todas as condições para o exercício do cargo de professor auxiliar convidado a 100%, tendo aprovado a correspondente proposta pelo período de um ano, para prestar serviço no Departamento de Ciência de Computadores desta Faculdade.

29 de Julho de 2004. — O Presidente do Conselho Científico, *Baltazar Manuel Romão de Castro*.

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1078/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Setembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Ariel Ricardo Negrão da Silva Guerreiro, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — contratado por conveniência urgente de serviço como professor auxiliar além do quadro do Departamento de Física da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1079/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Alexandre Jorge Teixeira Miranda Pinto, monitor além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente convidado além do quadro, com 30% do vencimento, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2004, pelo período de um ano, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1080/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Setembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Cristina Maria Azevedo Brandão Nunes, assistente convidada além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente convidada além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1081/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Setembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Guilhermina Maria da Silva Rego, assistente convidada além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente convidada além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1082/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Ivone Luísa de Castro Vale — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente convidada além do quadro, com 40% do vencimento, da disciplina de Psicologia Médica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1083/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Abel José Veríssimo Almeida Castanheira do Vale — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da disciplina de Cirurgia da Faculdade de Medicina desta Universidade, com

efeitos a partir de 3 de Novembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1084/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Setembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Cecília de Magalhães Gagliardini Graça Anacoreta Correia — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente convidada, além do quadro, com 30% do vencimento da Faculdade de Direito desta Universidade, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1085/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Junho de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Paulo Alexandre Azevedo Pereira Santos — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente convidado, além do quadro, com 40% do vencimento, da disciplina de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 14 de Junho de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1086/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Fernando Pedroso Brandão — contratado por conveniência urgente de serviço como professor auxiliar, além do quadro, da disciplina de Anatomia da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2004 e pelo período de cinco anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1087/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Pedro Filipe Vieira Pimentel Nunes — contratado por conveniência urgente de serviço como monitor, além do quadro, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1088/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Luís Pedro Caldas Figueira — contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor, além do quadro, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1089/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Cláudia Sofia Narciso Fernandes Baptista, assistente estagiária, além do quadro, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente, além do quadro, do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1090/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Luís Miguel Barros Lopes — nomeado definitivamente professor auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos professores catedráticos José Alberto Cardoso e Cunha, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, e Miguel Caetano de Oliveira Filgueiras, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, sobre o relatório de actividade do Doutor Luís Miguel Barros Lopes, referente ao último quinquénio, o conselho científico considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida naquele período satisfaz os requisitos do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, pelo que propõe a sua nomeação definitiva como professor auxiliar.

14 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico, *Baltazar Manuel Romão de Castro*.

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 1091/2005 (2.ª série). — A fim de prover o cargo de chefe de divisão das Instalações da Direcção de Serviços de Construção e Conservação das Instalações da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, procedeu-se à publicação da vaga, de acordo com o estipulado no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na bolsa de emprego público e num jornal de expansão nacional.

Efectuada a selecção, concluiu o júri nomeado para o efeito que o licenciado Artur de Matos dos Santos Leite evidencia perfil, experiência e conhecimentos adequados para o exercício do cargo, factores indispensáveis para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Porto, foi autorizada a nomeação do licenciado Artur de Matos dos Santos Leite como chefe de divisão das Instalações da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, em comissão de serviço, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, com efeitos à data do despacho de nomeação, ao abrigo da lei supracitada.

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Nota curricular

Nome — Artur de Matos dos Santos Leite.

Data de nascimento — 3 de Junho de 1939.

Naturalidade — freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, distrito do Porto.

Habilitações académicas — licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade de Porto.

Actividade profissional:

Início de actividade (1965) em habitações económicas e passagem posterior aos serviços técnicos da Caixa Nacional de Pensões; Colaborador (1973) de FERCA — Construções Racionalizadas e Estruturas e de Engenheiros Associados, realizando projectos de estruturas e acompanhando obras;

Ingresso (1987) na Reitoria da Universidade do Porto, primeiro no gabinete técnico e ingressando em 1989 na carreira técnico superior, da carreira de engenheiros, do Gabinete de Construção e Conservação das Instalações e posteriormente integrado na Direcção de Serviços, quando esta foi criada;

Chefe de divisão de Instalações da Direcção de Serviços de Construções e Conservação de Instalações, em regime de substituição, desde 1 de Junho de 2004.

Actividades de formação — Frequência de diversas acções de formação, jornadas, cursos, seminários, congressos, conferências e colóquios em matérias de engenharia civil, conservação de edifícios e informática, etc.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 1092/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 2004 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Doutor Adriano da Silva Carvalho de 7 a 11 de Dezembro de 2004.

4 de Janeiro de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso n.º 390/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 17 de Novembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, proferido por delegação de competências, se encontra aberto concurso externo de ingresso para um lugar de motorista de transportes colectivos do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, introduzido pelo despacho reitoral n.º 11 113/99 (2.ª série), de 18 de Maio.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições referidas, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo em apreço, conforme o despacho n.º 340/2004 (2.ª série), da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004, e o despacho n.º 7614/2004 (2.ª série), do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, de 24 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 16 de Abril de 2004.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O presente concurso obedece ao disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A, de 18 de Dezembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional: condução e manutenção de viaturas ligeiras, pesadas e pesadas de transportes colectivos.

5 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Rua do Prof. Cid dos Santos, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa.

6 — O vencimento é o previsto no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos de admissão:

Requisitos gerais de admissão — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Requisitos especiais de admissão:

- a) Serem detentores de escolaridade obrigatória, devidamente comprovada;
- b) Estarem habilitados com carta de condução de transportes públicos (categoria D).

Será ainda condição preferencial a boa experiência comprovada de, pelo menos, cinco anos de condução de automóveis afectos ao

transporte de pessoas, com mais de oito lugares sentados excluindo o do condutor, nomeadamente se desempenhada em transporte escolar.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso, e de acordo com o estatuído no artigo 19.º e no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão utilizados os seguintes métodos de selecção: prova de conhecimentos e avaliação curricular, que serão eliminatórias de per si, complementadas com uma entrevista profissional de selecção, se o júri entender como necessário optar por esta.

8.1 — Provas de conhecimentos — obedece ao programa de provas constante do despacho da Direcção-Geral da Administração Pública n.º 13 381 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, ao despacho reitoral n.º 14 375/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 174, de 28 de Julho de 1999, e às exigências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da seguinte forma:

1) Prova de conhecimentos gerais — visa avaliar, de modo global:

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual o concurso é aberto.

2) Prova de conhecimentos específicos:

1 — Noção de funcionário ou de agente:

1.1 — Noção de conservação mecânica e de conservação de viaturas (ligeiras, pesadas e pesadas de transporte de passageiros);

1.2 — Regras de segurança e prevenção de acidentes.

8.2 — Avaliação curricular — serão ponderados os seguintes factores, em função das exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover e do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a equiparação legalmente reconhecida dos candidatos;

b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissionais, desde que devidamente comprovadas, relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto. Assim, ponderar-se-á, designadamente, a experiência que os candidatos demonstrarem possuir na área da condução e na manutenção de viaturas (nomeadamente a de transportes colectivos), desenvolvida em escolas, associações, universidades ou outros estabelecimentos de ensino superior, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.

8.3 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo baseadas nos seguintes critérios:

a) Qualificação da experiência profissional;

b) Interesse pela valorização e interesse profissionais;

d) Capacidade de expressão e fluência verbais;

d) Capacidade de relacionamento e perfil para o desempenho do lugar posto a concurso.

8.3 — Cada método de selecção será classificado de 0 a 20 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel normalizado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido à presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa e entregue pessoalmente na Repartição Académica, de Pessoal, Expediente e Arquivo desta Faculdade, sita na Rua do Prof. Cid dos Santos, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, contendo os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de iden-

tidade e serviço de identificação que o emitiu e respectiva data de validade, situação militar, residência, código postal e número de telefone ou de telemóvel);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- d) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, caso se encontre vinculado aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem publicado;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Nos termos da lei, os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado e acompanhado dos documentos comprovativos das informações nele prestadas, nomeadamente no que se refere a cursos de formação, seminários, etc.;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, da qual conste, inequivocamente, a existência e a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço contabilizado na categoria, na carreira e na função pública, caso se encontre vinculado aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Declarações ou documentação comprovativa dos elementos referidos na alínea c) do número anterior, sem o que os mesmos não serão considerados;
- f) Fotocópia autenticada da carta de condução acima exigida ou autenticação da referida fotocópia perante a apresentação do original;
- g) Declaração do organismo ou empresa onde presta ou prestou serviço onde seja detalhada e inequivocamente descrito o conjunto de tarefas de execução diária e inerentes responsabilidades, bem como as respectivas datas de início e de fim.

10 — A ordenação dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final, a qual será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas nos termos da lei aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta no átrio da Secretaria Académica da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Rua do Prof. Cid dos Santos, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa, e notificadas por ofício registado e ou através de publicação de aviso no *Diário da República*, 2.ª série, de harmonia com as disposições legais em vigor.

14 — O júri poderá exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor José Henrique Duarte Correia, vice-presidente do conselho directivo e professor associado da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciado António Manuel Antunes Morais, chefe da Divisão de Recursos Financeiros e Equipamentos da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Rosalina Fernandes Barreiro Rebelo, chefe de secção da Divisão de Recursos Financeiros e Equipamentos do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais suplentes:

Rui Augusto Gouveia de Castro, técnico superior de 1.ª classe e coordenador da área académica e de recursos humanos da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Benilde Mendes da Silva, chefe da Secção Académica do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Lucília Ferreira*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 1093/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 22 de Dezembro de 2004:

Luís Filipe Galvão dos Reis — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 1094/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1 de Outubro de 2004:

José Pedro Salgueiros de Sousa Monteiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado a 40 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 1095/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2004:

José Carlos Leal Brandão Coelho — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado a 100 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 1096/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 18 de Novembro de 2004:

Sérgio Bruno Nogueira Ribeiro e Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado a 20 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2004, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 1097/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de 15 de Setembro de 2004:

Ana Maria d'Ascensão Ambrósio Ribeiro de Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar convidada a 40 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004, pelo período de um ano, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou por maioria dos membros em efectividade de funções, em 28 de Julho de 2004, a proposta respeitante à contratação da engenheira Ana Maria d'Ascensão Ambrósio Ribeiro de Sousa como professora auxiliar convidada a 40 % pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual

foi subscrito pelos professores catedráticos Doutores António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida e José Manuel Caré Baptista Viegas e pelo professor auxiliar Doutor António Jorge Silva Guerreiro Monteiro, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que a engenheira Ana Maria d'Ascensão Ambrósio Ribeiro de Sousa preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

28 de Julho de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos do Científico, *António Ferreira dos Santos*.

29 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 1098/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de 15 de Setembro de 2004:

Alberto Martins Pereira da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado, a 50 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004, pelo período de um ano, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo a Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por maioria dos membros em efectividade de funções, em 15 de Setembro de 2004, a proposta respeitante à contratação do engenheiro Alberto Martins Pereira da Silva como professor auxiliar convidado, a 50 %, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelo professor catedrático Doutor Fernando António Batista Branco, e pelos professores associados Doutores Pedro Guilherme Sampaio Viola Parreira e Carlos dos Santos Pereira, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o engenheiro Alberto Martins Pereira da Silva preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos do Científico, *António Ferreira dos Santos*.

29 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 1099/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 13 de Outubro de 2004:

Alexandre da Luz Pinto — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 50 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2004, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou por maioria dos membros em efectividade de funções, em 13 de Outubro de 2004, a proposta respeitante à contratação do engenheiro Alexandre da Luz Pinto como professor auxiliar convidado a 50 % pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos professores catedráticos Doutores Júlio António da Silva Appleton e João José Rio Tinto de Azevedo e pelo professor associado Doutor Carlos dos Santos Pereira, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o engenheiro Alexandre da Luz Pinto preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

13 de Outubro de 2004. — O Presidente-Adjunto, *António Ferreira dos Santos*.

29 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 1100/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Dezembro de 2004:

Luís Filipe Avença Guerra — celebrado contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como especialista de informática de grau 2, nível 1, para o Instituto Politécnico de Beja, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 600. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 391/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 21 de Dezembro de 2004:

Doutor Fernando José Pimentel Lopes — autorizada a nomeação definitiva na categoria de professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia para a área científica de Engenharia Electrotécnica para assegurar a coordenação das disciplinas de Sistemas de Comunicação de Dados I, Sistemas Digitais II e Microprocessadores, com efeitos a partir da data da aceitação.

5 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 392/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 29 de Dezembro de 2004:

Doutor Luís Filipe Pires Borrego — autorizada a nomeação provisória na categoria de professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia para a área científica de Engenharia Mecânica para assegurar a coordenação das disciplinas de Comportamentos de Materiais em Serviço, Vibrações, Órgãos de Máquinas, Órgãos de Máquinas I, Órgãos de Máquinas II e Elementos de Máquinas, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data da aceitação.

5 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho n.º 1101/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 8 de Novembro de 2004:

Ana Luísa de Santos Bandeira Guimarães — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 6 de Outubro de 2004 e termo em 5 de Outubro de 2006, auferindo a remuneração mensal correspondente à tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, S. A.

Hospital José Joaquim Fernandes, S. A.

Aviso n.º 393/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Saúde de 15 de Dezembro de 2004:

Joaquim António Rodrigues, auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A. — Beja, de nomeação definitiva — aplicada a pena disciplinar de aposentação compulsiva.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

CENTRO HOSPITALAR DE VILA REAL/PESO DA RÉGUA, S. A.

Aviso n.º 394/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de anestesiologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A., de 3 de Junho de 2004, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de chefe de serviço de anestesiologia do quadro do pessoal médico, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio, e alterado pelas Portarias n.ºs 458/93, de 30 de Abril, 757/96, de 26 de Dezembro, e 300/98, de 18 de Maio, transformado em Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2002, de 9 de Dezembro.

2 — O presente concurso é interno de acesso limitado, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2002, de 9 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso e cessa com o preenchimento do mesmo.

4 — Requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de consultor na área de anestesiologia;
- Ter a categoria de assistente graduado de anestesiologia há, pelo menos, três anos, ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho administração do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A., sito na Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado, bem como a área a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço postal para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos, ou despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 5.4 implica a não admissão ao concurso.

7 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias após o termo do prazo de candidatura.

8 — Método de selecção — prova pública, que consiste na discussão do currículo do candidato, nos termos dos n.ºs 58 a 61 do Regulamento da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

9 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei.

10 — A lista de admissão será afixada no expositor junto ao Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A., e a lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Alexandrina Pereira Malta, chefe de serviço e directora do serviço de anestesiologia do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.

Vogais efectivos:

Dr.ª Teresa Clara Lafuente Silva Monteiro, chefe de serviço de anestesiologia do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.

Dr. Celestino dos Santos Pereira, chefe de serviço de anestesiologia do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.

Dr.ª Maria Goretti Costa Lima Fonseca Martinho Rodrigues, chefe de serviço de anestesiologia do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.

Dr. Carlos Jorge Soares Carvalho, chefe de serviço de anestesiologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria José Ferreira Teixeira, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital Distrital de Lamego.

Dr.ª Maria Clara Rosas Cardoso Soares, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital Distrital de Bragança.

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Ramos*.

Aviso n.º 395/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de cirurgia geral.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso Régua, S. A., de 3 de Junho de 2004, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de chefe de serviço de cirurgia geral do quadro do pessoal médico, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio, e alterado pela Portaria n.º 458/93, de 30 de Abril, 757/96, de 26 de Dezembro, e 300/98, de 18 de Maio, transformado em Centro Hospitalar de Vila Real/Peso Régua, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2002, de 9 de Dezembro.

2 — O presente concurso é interno de acesso limitado, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2002, de 9 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso e cessa com o preenchimento do mesmo.

4 — Requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de consultor na área de cirurgia geral;
- Ter a categoria de assistente graduado de cirurgia geral há, pelo menos, três anos, ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho administração do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso Régua, S. A., sito na Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado, bem como a área a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço postal para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos, ou despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 5.4 implica a não admissão ao concurso.

7 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias após o termo do prazo de candidaturas.

8 — Método de selecção — prova pública, que consiste na discussão do currículo dos candidatos, nos termos dos n.ºs 58 a 61 do Regulamento da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

9 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei.

10 — A lista de admissão será afixada no expositor junto ao Serviço Pessoal do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso Régua, S. A., e a lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Fernando Matias Roque, chefe de serviço e director do serviço de cirurgia geral do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso Régua, S. A.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel Morais de Sousa, chefe de serviço de cirurgia geral do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso Régua, S. A.

Dr. José Manuel Duarte Pinheiro Cardoso, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de Santo Tirso.

Dr. Mário Fernando Nogueira Freitas, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de São João da Madeira.

Dr. Manuel Monteiro Morais, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais suplentes:

Dr. Alberto Germano Pires Lopes, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Chaves.

Dr. José Luís Afonso Rocha, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Portalegre.

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Ramos*.

Aviso n.º 396/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de ortopedia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A., de 3 de Junho de 2004, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de chefe de serviço de ortopedia do quadro do pessoal médico, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio, e alterado pelas Portarias n.ºs 458/93, de 30 de Abril, 757/96, de 26 de Dezembro, e 300/98, de 18 de Maio, transformado em Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2002, de 9 de Dezembro.

2 — O presente concurso é interno de acesso limitado, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2002, de 9 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso e cessa com o preenchimento do mesmo.

4 — Requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o grau de consultor na área de ortopedia;

b) Ter a categoria de assistente graduado de ortopedia há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho administração do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A., sito na Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado, bem como a área a que concorre;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço postal para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 5.4 implica a não admissão ao concurso.

7 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias após o termo do prazo de candidaturas.

8 — Método de selecção — prova pública, que consiste na discussão dos *curricula* dos candidatos, nos termos dos n.ºs 58 a 61 do Regulamento da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

9 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei.

10 — A lista de admissão será afixada no expositor junto ao Serviço Pessoal do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A., e a lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Joaquim Afonso da Silva, chefe e director do serviço de ortopedia do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.

Vogais efectivos:

Dr. José Alves, chefe do serviço de ortopedia do Hospital de São Marcos, Braga.

Dr. Hélder Vaz de Carvalho, chefe do serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Chaves.

Dr. Manuel Fernando Pereira Mendes, chefe do serviço de ortopedia do Hospital Nossa Senhora da Oliveira Guimarães.

Dr. Carlos Augusto Cardoso Guerra, chefe do serviço de ortopedia do Hospital de Santo Tirso.

Vogais suplentes:

Dr. Jorge Mário Magalhães Sousa Cruz, chefe do serviço de ortopedia do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.

Dr. Vítor Manuel Silva Santos, chefe do serviço de ortopedia do Hospital de Santo Tirso.

20 de Dezembro de 2004. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Ramos*.

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Deliberação n.º 49/2005. — Por deliberação de 20 de Dezembro de 2004 do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A.:

José Manuel Cano Coelho, interno do internato complementar de radiologia do quadro público do Hospital Garcia de Orta, S. A. — exonerado a seu pedido, com produção de efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

3 de Janeiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Alvaro Carvalho*.

HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, S. A.

Despacho n.º 1102/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 15 de Janeiro de 2004, foram nomeados, por proposta da directora clínica, em comissão de serviço, por um período

de três anos, nos cargos de director de serviço da área respectiva, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2004, os seguintes médicos:

Anestesiologia:

Dr.ª Maria Armanda Moreira Sousa Coelho.

Cardiologia:

Dr. Adélio Augusto Barros Martins.

Cirurgia — ambulatório:

Dr. Acácio da Silva Figueiredo.

Cirurgia geral:

Dr. Manuel Reis Serra.

Consulta externa:

Dr. Augusto Fernando Oliveira Duarte.

Hospital de dia:

Dr. José Fernando Silva Pereira.

Imagiologia:

Dr. Boguindralal Deuchande.

Imuno-hemoterapia:

Dr. Daniel Augusto Marques Dias.

Medicina física e de reabilitação:

Dr. Guilherme Santos Vieira Noro.

Medicina interna:

Dr.ª Maria Helena Rodrigues.

Obstetrícia/ginecologia:

Dr. Mário Manuel Cruz Vieira da Silva.

Oftalmologia:

Dr. Fernando Duarte Sarmento.

Ortopedia:

Dr. Joaquim Araújo Faria Vilas Boas.

Otorrinolaringologia:

Dr. Tiago da Costa Godinho.

Patologia clínica:

Dr.ª Maria de Jesus Malvar Fonseca Bahia.

Pediatria/neonatologia:

Dr. José Manuel Gonçalves Oliveira.

Pneumologia:

Dr. Francisco Manuel Carvalho Costa.

Urgência:

Dr. Francisco José Pereira Sampaio.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Peixoto*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Deliberação n.º 50/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 16 de Dezembro de 2004:

Maria Helena Rosário Rodrigues Lopes, enfermeira do quadro pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu — autorizada a praticar regime de trabalho a tempo parcial, com duração de vinte horas, durante o mês de Janeiro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Administrador Hospitalar, (*Assinatura ilegível*.)

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 116/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Hernâni Nunes de Lacerda, cédula profissional n.º 4890-L, advogado na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 117/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Ida Trigueiro, cédula profissional n.º 7468-P, advogada na comarca de Braga, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 118/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Ilda Guedelha Ferreira, cédula profissional n.º 12 223-L, advogada na comarca de Setúbal, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 119/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Filipa de Brée Teixeira Diniz, cédula profissional n.º 18 784-L, advogada na comarca de Cascais, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 120/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Filipa de Castro Barroso, cédula profissional n.º 17 137-L, advogada na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 121/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Filipe Baptista da Silva, cédula profissional n.º 17 688-L, advogado na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e repu-

blicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 122/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Filipe Moreira, cédula profissional n.º 2017-C, advogado na comarca de Figueirós dos Vinhos, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 123/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Filomena Lanzinha, cédula profissional n.º 1622-E, advogada na comarca de Ponte de Sor, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 124/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Francisco Cunha Reis, cédula profissional n.º 8824-L, advogado na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 125/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Franklin Soares, cédula profissional n.º 4573-L, advogado na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 126/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Gabriela Barreto, cédula profissional n.º 11 018-L, advogada na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 127/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Graça Cristina Teixeira, cédula profissional n.º 3934-P, advogada na comarca do Porto, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 128/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Helena Duarte, cédula profissional n.º 13 737-L, advogada na comarca de Sintra, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício de advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

POLISALBUFEIRA, SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM ALBUFEIRA, S. A.

Deliberação n.º 51/2005. — O Estado, devidamente representado por João Manuel Pereira Teixeira, nos termos do despacho conjunto do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, de 29 de Outubro de 2004, na sua qualidade de detentor de 60% do capital social da POLISALBUFEIRA, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Albufeira, S. A., e a Câmara Municipal de Albufeira, devidamente representada pelo seu presidente Desidério Jorge da Silva, na qualidade de detentora de 40% do capital social da referida Sociedade, deliberam o seguinte, por escrito, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais:

1 — São eleitos os seguintes membros dos órgãos da Sociedade para o triénio de 2004 a 2006:

Para a assembleia geral:

Presidente — Dr. Carlos Eduardo Silva e Sousa.
Secretário — Dr. Paulo Luís Henriques Martins.

Para o conselho de administração:

Presidente — Engenheiro José António de Campos Correia.
Vogal — Sr. Desidério Jorge da Silva.
Vogal — Engenheiro João Carlos da Silva Cercas.

2 — O engenheiro João Carlos da Silva Cercas, vogal do conselho de administração da Sociedade POLISALBUFEIRA, S. A., requereu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, que lhe seja levantada a incompatibilidade prevista no n.º 1 referido artigo e solicitou autorização para o exercício das actividades especificamente discriminadas no requerimento anexo à presente deliberação.

Os accionistas deliberam autorizar o levantamento da referida incompatibilidade com os seguintes fundamentos:

- O manifesto interesse que a sociedade POLISALBUFEIRA, S. A., tem em assegurar a colaboração do referido técnico;
- O cargo de vogal do conselho de administração da Sociedade POLISALBUFEIRA, S. A. não é remunerado;
- O requerente possui elevada e comprovada experiência profissional na área de gestão e coordenação de projectos e obras, incluindo a elaboração e fiscalização de obras, razão pela qual foi eleito para o cargo que desempenha.

Mais deliberam que, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, a presente deliberação seja publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

26 de Novembro de 2004. — O Representante do Accionista Estado, *João Manuel Pereira Teixeira*. — O Representante do Accionista Câmara Municipal de Albufeira, *Desidério Jorge da Silva*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	
2.ª série	154	E-mail 250	46,50		Assinatura CD mensal ...	185
3.ª série	154	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	35	250 acessos	216	270
		250 acessos	70	500 acessos	400	500
		500 acessos	120	Ilimitado individual ⁴		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29